



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 127

Brasília - DF, terça-feira, 5 de julho de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Integração Nacional	12
Ministério da Justiça e Cidadania.....	12
Ministério da Saúde	18
Ministério de Minas e Energia.....	27
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	33
Ministério do Esporte.....	42
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	43
Ministério do Trabalho	44
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	49
Ministério Público da União	50
Defensoria Pública da União.....	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	52

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.304, DE 4 DE JULHO DE 2016

Denomina "Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto" o trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia - BA, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins - TO.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominado "Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto" o trecho ferroviário da EF-334 (Ferrovia de Integração Oeste-Leste) compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia - BA, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins - TO.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Maurício Quintella
Fábio Medina Osório

LEI Nº 13.305, DE 4 DE JULHO DE 2016

Acrescenta art. 19-A ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A. Os rótulos de alimentos que contenham lactose deverão indicar a presença da substância, conforme as disposições do regulamento.

Parágrafo único. Os rótulos de alimentos cujo teor original de lactose tenha sido alterado deverão informar o teor de lactose remanescente, conforme as disposições do regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Ricardo José Magalhães Barros
Fábio Medina Osório

LEI Nº 13.306, DE 4 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do **caput** do art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
....." (NR)

Art. 2º O inciso III do **caput** do art. 208 da Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208.

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
José Mendonça Bezerra Filho
Fábio Medina Osório

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.798, DE 4 DE JULHO DE 2016

Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa e aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a edição de atos relativos a pessoal militar.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para editar, relativamente aos oficiais e às praças dos respectivos Comandos, os seguintes atos:

I - transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

II - reforma de oficiais da ativa e da reserva e de oficial-general da ativa após este ser exonerado ou dispensado do cargo ou comissão pelo Presidente da República;

III - demissão a pedido, **ex officio** ou em virtude de sentença transitada em julgado de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

IV - promoção aos postos de oficiais superiores;

V - promoção **post mortem** de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

VI - agregação ou reversão de militares;

VII - designação e dispensa de militares para missão de caráter eventual ou transitória no exterior;

VIII - nomeação e exoneração de militares, exceto oficiais-generais, para cargos e comissões no exterior criados em ato do Presidente da República;

IX - nomeação e exoneração de membros efetivos e suplentes das respectivas comissões de promoções de oficiais;

X - nomeação ao primeiro posto de oficiais dos diversos corpos, quadros, armas e serviços;

XI - nomeação de capelães militares;

XII - melhoria ou retificação de remuneração de militares na inatividade, inclusive de auxílio invalidez, quando o ato inicial não houver sido regulado por ato do Presidente da República;

XIII - concessão de condecorações destinadas a militares, observada a classificação contida no Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, destinadas a:

- a) recompensar bons serviços militares;
- b) recompensar a contribuição ao esforço nacional de guerra;
- c) reconhecer serviços prestados às Forças Armadas;
- d) reconhecer a dedicação à profissão e o interesse pelo seu aprimoramento; e

e) premiar a aplicação aos estudos militares ou à instrução militar;

XIV - concessão de pensão a beneficiários de oficiais, conforme o disposto no Decreto nº 79.917, de 8 de julho de 1977;

XV - execução do disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVI - exclusão de praças do serviço ativo; e

XVII - autorização de oficial para ser nomeado ou admitido para cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, inclusive da administração indireta.

Parágrafo único. Ao Ministro de Estado da Defesa é delegada competência para editar, relativamente aos militares em serviço no Ministério da Defesa, os atos a que se referem os incisos VII e VIII do caput.

Art. 2º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ficam autorizados a editar, no âmbito dos respectivos Comandos:

I - os atos regulamentares sobre organização, permanência, exclusão e transferência de corpos, quadros, armas, serviços e categorias de oficiais superiores, intermediários e subalternos; e

II - os atos complementares necessários para a execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015.

Brasília, 4 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 362, de 4 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 2.100.000,00, para os fins que especifica".

Nº 363, de 4 de julho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.304, de 4 de julho de 2016.

Nº 364, de 4 de julho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.305, de 4 de julho de 2016.

Nº 365, de 4 de julho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.306, de 4 de julho de 2016.

CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 217, DE 4 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no parágrafo 1º do artigo 5º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Administração da Imprensa Nacional competência para praticar os seguintes atos:

I - autorizar a realização de procedimento licitatório para a aquisição de materiais e a contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitação e reconhecer a situação de inexigibilidade;

II - adjudicar, homologar, revogar e anular procedimento licitatório, bem como aplicar penalidades;

III - firmar contratos com fornecedores de produtos e serviços à Imprensa Nacional, bem como seus termos aditivos, e aplicar penalidades;

IV - atuar como ordenador de despesas e o ressarcimento de crédito, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), excetuando-se o Cartão de Pagamento do Governo Federal e as despesas com pessoal.

Art. 2º É vedada a subdelegação, total ou parcial, do exercício das atribuições objeto desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 33, de 25 de janeiro de 2016, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016 e no Boletim de Serviço nº 8, de 27 de janeiro de 2016.

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 55, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve, tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada EDONY, protocolizado sob o número 21806.000100/2016-14, apresentado pela empresa Germicopa, da França, com base no inciso V do art. 3º c/c caput do art. 4º e § 3º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.006, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.002615/2012-53, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA 285, da empresa EMBALATEC BAHIA EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 05.975.877/0001-11, localizada na Rua Projetada A, nº 10, Rodovia BR 418, Km 37, Posto da Mata - Nova Viçosa, Bahia, CEP: 459.928-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico - HT; Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CLÁUDIO VEIGA BACELAR BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 729, DE 23 DE MAIO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) EDUARDO ALBUQUERQUE LIMA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 7600-S, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 730, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) IVAMIR RODRIGUES DE SOUZA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 6063, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 731, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) JULIANA SILVA PEREIRA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 12852-S, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

**PORTARIA Nº 732, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) GUSTAVO CROSARA FERREIRA DOS SANTOS, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 5055, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 733, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) MATHEUS CALVO DE PAULA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 16414-S, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 734, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) THIAGO SANTOS MARÇAL, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 14163, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 735, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) NANCY KONDO, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 6851-S, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 736, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) JAMES HOFFMANN BIDA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 16106, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 737, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) TULIO DEBS HEMMER, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 11629, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 738, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) VICTOR MINORU DA SILVA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 12788, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 740, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) CRISTIANO CECILIO TRONCOSO JUNIOR, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 15831, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 741, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.701 de 31.03.2016 publicado no D.O.U. de 01.04.2016 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) PAULO CESAR VIEIRA PERASSOLO, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 15758, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

IMPrensa Nacional



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E
ALAGOAS

ATO Nº 53.806, DE 4 DE JULHO DE 2016

Expede autorização à AVONI PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 008.141.668-73 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2016

Nº 53.807 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 53.809 - Processo nº 535000206062013 e nº 535240032812016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Abril de 2018, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 53.810 - 53500.006252/1999 e nº 53500.014762/2016-94. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VALE S.A, CNPJ nº 33.592.510/0424-00, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 21 de Dezembro de 2019, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 29/2016 - Processo nº 53500.015742/2016-31.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo citado, relativo a prestadora TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, CONSIDERANDO que o Ato nº 5858/2015 prorrogou a autorização de uso de radiofrequências da faixa de 912,5 MHz a 915 MHz e 957,5 MHz a 960 MHz referente a área de prestação corresponde a Área de Registro 11 do Estado de São Paulo, por 18 meses, da prestadora TIM CELULAR S.A, CNPJ 04.206.050/0001-80, do Serviço Móvel Pessoal - SMP e CONSIDERANDO que o Informe nº 1.367/2016/SEI/ORLE/SOR (SEI nº 0619857) concluiu pela efetivação da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI das Estações Rádio Base - ERB's e móveis da prestadora, e encaminhamento dos respectivos boletos, determina a efetivação da cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI das Estações Rádio Base - ERB's e móveis da prestadora nos respectivos valores de R\$ 1.937.456,00 (hum milhão, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) e R\$ 254.611.409,26 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos) e encaminhamento dos boletos, nos termos dos fundamentos constantes do Informe nº 1367/2016/SEI/ORLE/SOR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4 de julho de 2016

639ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEMS	900.0807/2001	01.754.243/0001-88

GERALDO SORTE
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015860/2013	Rádio Transamérica de Recife Ltda	FM	Recife	PE	Multa	16.655,14	Art. 28, item 12, alínea "f", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA nº 1800, de 08/06/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.055486/2012	Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda	OM	Paulo Afonso	BA	Multa	5.483,18	Art. 28, item 12, alínea "f", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA nº 1799, de 08/06/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047464/2012	Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda	FM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	8.224,76	Art. 38, alínea "h" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 1870, de 08/06/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53500.021953/2013	Radio Comunitária de Iaciara	RAD-COM	Iaciara	GO	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 1324, de 27/06/2016.	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53554.001489/2013	Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP	RAD-COM	Itapitanga	BA	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 1347, de 27/06/2016.	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.001977/2013	Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária	RAD-COM	Passo Fundo	RS	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 1323, de 27/06/2016.	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.496, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.022979/2016-65, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Maceió, estado de Alagoas, utilizando

o canal 38+(trinta e oito decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.505, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo

IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005833/2014-93, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Senador José Porfírio, estado do Pará, utilizando o canal 11 (onze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a própria FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, em conformidade com Portaria nº. 074, de 06/04/2016, publicada no DOU 07/04/2016, que regulamentou o Edital Mostra Funarte de Festivais nas Olimpíadas, resolve tornar público o seu resultado final:

	Nome do Festival	Razão Social do proponente
Maior pontuação geral	Festival Coco de Nóis e do Mundo	C.J. Moreira da Silva - ME "Estrela Edições e Produções"
Região Norte	Se Rasgum	Associação Cultural Amazônia Independente
Região Centro-Oeste	Festival Vaca Amarela	Marcilene Dornelas da Cruz - ME
Região Sul	Morrostock	M51 Produções Artísticas Ltda.
Região Nordeste	A Hora do Coco	Thalyane F. de Moraes Produção Cultural - ME
Região Sudeste	O Menor Festival de Jazz do Mundo	Giovani Mendes Bispo

REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO
Interino

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 387, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES
ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3110 - Desalinho
TRANSA ARTE E CONTEÚDO
CNPJ/CPF: 16.985.187/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 1978 - OFICINA DA MARÉ 2015
Crioulinha Produções Artísticas Ltda-ME
CNPJ/CPF: 13.270.157/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA ; 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
15 3889 - REVITALIZAÇÃO CULTURAL - VIVA A BIBLIOTECA
C.V. Macedo ME
CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2016 a 20/07/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 801/GC3, DE 4 DE JULHO DE 2016

Aprova a reedição da ICA 39-22 "Instrução Reguladora do Quadro de Soldados".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.001944/2016-38, resolve:
Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-22 "Instrução Reguladora do Quadro de Soldados", que com esta baixa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.408/GC3, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 26 de agosto de 2014, Seção 1, página 8.
A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).
Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
PORTARIA Nº 803-T/GC4, DE 4 DE JULHO DE 2016
Autoriza a alienação de aeronaves A-29 e T-27 para a EMBRAER.
O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o art. 23

da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, com o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e com o Ofício nº 8337/GAP/GM-DM, de 4 de maio de 2016, do Ministério da Defesa e considerando o que consta do processo nº 67000.003553/2016-61, resolve:
Art. 1º Autorizar a alienação de dez aeronaves A-29 e de oito aeronaves T-27, que integram o acervo patrimonial da União, jurisdicionadas ao Comando da Aeronáutica, para a Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER, ratificado o interesse público do Estado Brasileiro na citada alienação pelo Ministro de Estado da Defesa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 804-T/GC4, DE 4 DE JULHO DE 2016

Autoriza a doação de parcela de área, sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, na cidade de Guarujá-SP, ao Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com o art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 67262.001660/2015-92 e nº 67050.006546/2016-25, resolve:
Art. 1º Autorizar a doação de parcela de área da União, Lote 7, medindo 5.277,4097 m², pertencente ao Tombo SP.032-0000, RIP 6475.00010.500-7, ora jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial da Base Aérea de Santos, situado no Distrito de Vicente de Carvalho, cidade de Guarujá-SP.
Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar LUIZ ROBERTO DO CARMO LOURENÇO, Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Doação, e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS
ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 764/SECMA/MD, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, combinado com o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, resolve:
Art. 1º Cancelar, a pedido, a inscrição da empresa RSI GEO-TECNOLOGIA LTDA., com sede social na Av. do Contorno nº 2.090, Sala 601, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-012, inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.451/0001-03, como entidade privada de aerolevantamento, categoria "c", junto ao Ministério da Defesa, em virtude de alteração em seu contrato social, que não mais contemplará, em seu objeto social, atividades de aerolevantamento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.846/MD, de 24 de agosto de 2015.
Alm. Esq. LUIZ HENRIQUE CAROLI

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 98, DE 1º DE JULHO DE 2016

Outorga do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade - Edição 2015, referente a teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em 2014.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Edital Conjunto nº 01/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 2016, Seção III, página 29, que disciplina a edição 2015 do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade, e considerando as decisões tomadas pelas comissões de avaliação, resolve:
Art. 1º - Outorgar o Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade - Edição 2015 aos autores das melhores teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em 2014 e dar distinção aos respectivos orientadores e programas, conforme cada grupo:

Grupo/Doutorado	Tese	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Uso de pigmentos de óxidos de metais mistos na pavimentação para a mitigação da Ilha de Calor Urbana.	Joe Arnaldo Villena Del Carpio	Glicério Trichês	Engenharia Civil	UFSC-Universidade Federal de Santa Catarina
Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Pré-tratamento de bagaço de cana com CO2 supercrítico na presença de etanol e líquido iônico: pré-otimização das variáveis do processo e avaliação da acessibilidade dos substratos produzidos.	Marcos Henrique Luciano Silveira	Luiz Pereira Ramos	Química	UFPR-Universidade Federal do Paraná
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Captura de CO2 em Materiais Cimentícios através da Carbonatação Acelerada	Alex Neves Junior	Romildo Dias Toledo Filho	Engenharia Civil	UFRJ-Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza					
Não teve premiação					

Grupo/Mestrado	Dissertação	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Remoção biológica de matéria orgânica e nitrogênio de um efluente industrial em sistema de leito móvel com biofilme de dois estágios	Sandra Maria de Souza Cao	Márcia Walquíria de Carvalho Dezotti	Engenharia Química	UFRJ-Universidade Federal do Rio de Janeiro



Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Efeito da glicerina residual do biodiesel e de estirpes microbianas (<i>Cupriavidus Necator IPT 027</i> e <i>Burkholderia Cepacia IPT438</i>) na produção, propriedades e composição de copolímeros de polihidroxialcanoatos	Paulo Leonardo Lima Ribeiro	Janice Izabel Druzian	Engenharia Química	UFBA - Universidade Federal da Bahia
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Avaliação do acúmulo e emissão de carbono do solo sob sistemas produtivos de pastagem	Alfredo Augusto Pereira Xavier	Débora Marcondes Bastos Pereira Milori	Química	USP/SC-Universidade de São Paulo/São Carlos
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	Projeto de telefonia celular GSM Baseada em <i>Open Source</i> e <i>Open Hardware</i> para comunidades rurais isoladas e carentes na Região Amazônica: Estudo de Caso em Itabocal - Irituia - Pará	Jeferson Breno Negrão Leite	Aldebaro Barreto da Rocha Klautau Junior	Engenharia Elétrica	UFPA-Universidade Federal do Pará

Art. 2º - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade Edição 2015, aos seguintes autores, conforme cada grupo:

Grupo/Doutorado	Tese	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Relevância da Alcalinidade, pH e Dióxido de Carbono na Sobrevivência e Crescimento de <i>Litopenaeus vannamei</i> (Boone 1931) em Sistema de Bio-flocos	Plínio Schmidt Furtado	Wilson Francisco Britto Wasielesky Junior	Aquicultura	FURG-Universidade Federal do Rio Grande
Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Estudo do reaproveitamento de meio no cultivo de <i>Arthrospira (Spirulina) platensis</i> .	Ana Lucía Morocho Jácome	João Carlos Monteiro de Carvalho	Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica	USP-Universidade de São Paulo
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Óxido de lantânio sulfatado suportado sobre zeólitas modificadas: efeito das condições de preparação dos catalisadores e suas aplicações em reações de esterificação	Sara Silveira Vieira	Zuy Maria Magriotis	Agroquímica	UFLA-Universidade Federal de Lavras
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	Moedas sociais e bancos comunitários no Brasil: Aplicações e implicações, teóricas e práticas	Ariadne Scalfoni Rigo	Genauto Carvalho de França Filho	Administração	UFBA-Universidade Federal da Bahia

Grupo/Mestrado	Dissertação	Autor	Orientador(a)	Programa	Instituição
Área Temática I: Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Identificação funcional de genes associados à anidrobiose via RNAi em média escala e caracterização do gene peroxirredoxina	Cláudia Carolina Silva Evangelista	Tiago Campos Pereira	Ciências Biológicas (Genética)	USP/RP- Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto
Área Temática II: Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Potencial da casca de camarão para remediação de águas contaminadas com drenagem ácida mineral visando seu reuso secundário não potável	Dámaris Núñez Gómez	María Angeles Lobo Recio	Engenharia Ambiental	UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Área Temática III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Materiais tipo hidrotalcita contendo Cu como precursores de catalisadores para a redução de NO pelo CO	Verónica Muñoz Londoño	Fátima Maria Zanon Zotin	Engenharia Química	UERJ-Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Área Temática IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	Produção artesanal de peças em argila da Comunidade dos Potes, Município São João da Varjota/PI: Importância ambiental, cultural e socioeconômica à Luz dos conhecimentos tradicionais	Francisca Maria Cosme de Carvalho Barbosa	José Luís Lopes Araújo	Desenvolvimento e Meio Ambiente	FUFPI-Fundação Universidade Federal do Piauí

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá em data a ser divulgada.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Retificar a Portaria nº 6/2016/CTBJ, de 01.07.2016, publicada no DOU de 04.07.2016, Seção 0 1, página 10, referente a Homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de professor substituto na área de Inglês, com lotação no Colégio Técnico de Bom Jesus, onde se lê: ORLEANS DE OLIVEIRA SOUSA, leia-se: ORLEANS DE OLIVEIRA DE SOUSA.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 889, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e o que consta o Processo nº 23113.012443/14-85, da DIMAT - Divisão de Material, datado de 01/07/2014;o parecer do Procurador Geral da UFS, no verso da folha 29, do Processo nº 23113.012443/14-85, resolve: Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 1.611/2014/UFS de 28/07/2014, que aplicou a pena de suspensão e multa à firma CNHS INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 11.932.777/0001-00, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente a Nota de Empenho nº 2013NE801043, objeto do Pregão Eletrônico nº 60/2013, onde se lê: "(...) multa (...)", leia-se: "(...) multa de 20% do valor da Nota de Empenho, a saber, de R\$ 869,95 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), (...) ", ficando ratificados os demais termos. Art. 2º - Está Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 608, DE 4 DE JULHO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 016536/2013, resolve: Aplicar à empresa SANDRA ANGELA CAMPOS - ME, CNPJ nº 10.958.057/0001-51, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da

publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE800776,bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 606/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.145, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A Reitora, em exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005509/2015-26, resolve: Prorrogar pelo período de 30/07/2016 à 29/07/2017, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo de Professor Substituto, realizado através do Edital nº 095/2015, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 116/2015, de 29/07/2015, publicado no DOU de 30/07/2015, Seção 3, fl. 47.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.022, DE 1º DE JULHO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve: Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015. Unidade: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento: ADMINISTRAÇÃO Área de Conhecimento: Gestão de Operações, Tecnologia e Inovação Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE Processo: 23066.032170/16-60 Vagas Ampla Concorrência: 1 Ord. Classif. Geral 1º Paulo Soares Figueiredo 2º Alex Pires Carneiro Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Departamento: BIO-INTERAÇÃO Área de Conhecimento: Nanotecnologia e Biomateriais Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.031099/16-06 Vagas Ampla Concorrência: 1 Ord. Classif. Geral 1º Claudilene Ribeiro Chaves 2º Juliana de Souza Reboucas Área de Conhecimento: Processos Gerais em Patologia Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE Processo: 23066.031371/16-40 Vagas Ampla Concorrência: 1 Ord. Classif. Geral 1º Jaqueline França Costa 2º Jose Geraldo Bomfim Lima 3º Rosane Borges Dia Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho Departamento: BIO-REGULAÇÃO Área de Conhecimento: Farmacologia Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: 40 Horas Processo: 23066.031964/16-14 Vagas Ampla Concorrência: 1 Ord. Classif. Geral 1º Tatiane de Oliveira Teixeira Muniz Carletto 2º Fernando de Mello Almada Guffrida 3º Daniele Coelho Dourado

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 6.361, DE 4 DE JULHO DE 2016

A Vice-Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Eliane Pereira Ribeiro, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro através da Portaria nº 7.792 de 15 de julho de 2013 publicada no BUFRJ nº 29 de 18 de julho de 2013, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto do Departamento de Administração referente ao edital nº 179 de 17 de junho de 2016 publicado no DOU de 20/06/2016, setor Administração Geral divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados: 1. Joseph David Barroso Vasconcelos de Deus 2. Raphael Rossi Rodrigues 3. Rafaela Barbosa Ferreira dos Santos 4. Daniel da Silva Lacerda 5. Elisa Maria Rodrigues Sharland 6. Noemi Alice Oliveira Bonina Costa

ELIANE PEREIRA RIBEIRO



CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE FÍSICA

PORTARIA Nº 6.300, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1259, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 13 de fevereiro de 2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 179 de 17 de junho de 2016, publicado no DOU nº 116, Seção 3, de 20 de junho de 2016, retificado pelo Edital nº 180 de 20 de junho de 2016, publicado no DOU nº 117 de 21 de junho de 2016, divulgando os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação:

Unidade: Instituto de Física
Setor: Física Geral (7 vagas com contrato até 9/1/2017)
1º lugar - Fernando Antonio Nazareth Nicácio
2º lugar - Leandro Romão Fernandes Lima
3º lugar - Marcela Campista Borges de Carvalho
4º lugar - Renan Oliveira Nunes
5º lugar - Irene Olga Puerto Gimenez
6º lugar - Gabriel Brito Apolinário
7º lugar - Charlie Vargas Sarmiento
8º lugar - Yves Eduardo C. de Oliveira Nunes
9º lugar - Fabiana Monteiro de Oliveira
10º lugar - Luiz Gustavo Silva de Oliveira
11º lugar - Luiz Eduardo de Lima e Silva

EDUARDO CHAVES MONTENEGRO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 6.347, DE 4 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 668, de 29/01/14, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 30/01/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 179, de 17/06/16, publicado no DOU nº 116, Seção 3, de 20/06/16, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Metodologia da Enfermagem
1 - Rachael Miranda dos Santos
2 - Bruna Irene Cunha Cortez de Souza
3 - Juliana Roza Dias
4 - Pacita Geovana Gama de Souza Aperibense

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 6.320, DE 4 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 179, de 17/06/2016, publicado no DOU nº 116, de 20/06/2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Linguística e Filologia
Setor: Linguística
1- Kellen Cozine Martins
2- Welton Pereira e Silva
3- Sammy Cardozo Dias
4- Helen de Andrade Abreu

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 6.354, DE 4 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 179, de 17/06/2016, publicado no DOU nº 116, de 20/06/2016, divulgando o nome da candidata aprovada:

Departamento de Letras Orientais e Eslavas
Setor: Russo
1-Elitza Lubenova Bachvarova

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 670, DE 4 DE JULHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.005525/2015-89 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 14 de julho de 2016 o prazo de validade do concurso público do Campus de Joinville, do Campus de Joinville, campo de conhecimento: Engenharia de Transportes/Engenharia de Tráfego/Operações de Transportes, objeto do Edital nº 044/DDP/2015 de 1 de abril de 2015, e homologado pela Portaria nº 1018/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2015

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 484, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, por força da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 188, de 10 de junho de 2016, e considerando a proximidade do fim dos mandatos dos representantes do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, tendo em vista as disposições contidas na Portaria MPS/GM nº 117, de 15 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para inscrição, com apresentação de currículos, dos candidatos que irão concorrer à vaga de titular e suplente no CNPC e na CRPC, na qualidade de Representantes dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo Único. Os currículos deverão ser encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Complementar, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 6º andar, sala 618 - 70059-900 - Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

BANCO CENTRAL DO BRASIL PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 89.635, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL, no uso das competências previstas no art. 1º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 1, de 23 de agosto de 2013, do Presidente do Banco Central do Brasil e do Advogado-Geral da União, e no art. 32, inciso I, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º O protesto de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) observará o disposto nesta Portaria.

§1º Será necessariamente protestada a CDA referente a crédito de valor pequeno ou médio protestável, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

§2º Poderá ser protestada a CDA cuja execução fiscal já tenha sido ajuizada, ouvida previamente a Coordenação-Geral de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal (Codiv).

§3º Não será protestada a CDA cujo devedor tenha sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) baixada, cancelada ou, de qualquer outra forma, não ativa.

Art. 2º Os protestos de CDAs serão realizados, sempre que possível, por intermédio de entidade com a qual a Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) mantenha convênio que objetive dispensar o Banco Central do Brasil do pagamento de emolumentos destinados a tabeliães de protesto e oficiais de distribuição de protestos.

§1º Não sendo possível o protesto nas condições do caput, poderá a Codiv ou o órgão descentralizado designado pelo Subprocurador-Geral titular da CC2PG efetuar protesto diretamente em Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais não seja necessário o pagamento de despesas pela entidade protestante.

§2º O Subprocurador-Geral titular da CC2PG, no exercício da competência prevista no art. 34, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, poderá autorizar o pagamento de emolumentos, quando as circunstâncias do caso concreto indiquem ser conveniente a realização de protesto junto a Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais seja necessário o pagamento de despesas pela entidade protestante.

§3º Compete ao Subprocurador-Geral titular da CC2PG a coordenação dos trabalhos destinados à resolução consensual ou litigiosa de eventual controvérsia com a entidade conveniada de que trata o caput.

Art. 3º As CDAs destinadas a protesto serão enviadas mensalmente à entidade conveniada de que trata o art. 2º ou aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, conforme o caso, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. A CDA parcialmente quitada poderá ser levada a protesto pelo saldo.

Art. 4º A PGBC somente solicitará o cancelamento de protesto de CDA após o pagamento total da dívida ou a assinatura de acordo para seu parcelamento, incluídas as custas e emolumentos.

Art. 5º A CDA de crédito de valor médio protestável deverá, após protesto, ser encaminhada para ajuizamento da execução fiscal, não sendo necessário aguardar prazo para eventual pagamento extrajudicial.

Parágrafo único. A CDA de crédito de valor pequeno não será objeto de execução fiscal.

Art. 6º O Subprocurador-Geral titular da Câmara de Contencioso Judicial e Execução Fiscal (CC2PG) poderá autorizar o protesto de sentenças condenatórias, na forma do art. 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. Ao protesto de sentenças condenatórias aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 7º O Subprocurador-Geral titular da CC2PG expedirá as orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, dispondo inclusive sobre as situações nas quais fica dispensada a realização de protesto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 80.606, de 1º de abril de 2014.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

PORTARIA Nº 89.569, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Procurador-Geral Adjunto do Banco Central, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 23, incisos IV, V, IX, XVII, XVIII e XIX, 25, incisos I, II e XII, 33, incisos VI, VII, VIII, IX, X e XII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Gerente da Divisão de Gestão e Planejamento (Diges) a competência para ordenar o pagamento de despesas referentes a viagens, após autorização do deslocamento pela autoridade competente.

Art. 2º Ficam delegadas ao Gerente de Registros Jurídicos e Controles Financeiros (Gecon), ao Gerente da Diges e aos Procuradores-Chefes as seguintes competências, para exercício, na condição de ordenadores de despesas, no âmbito de suas atribuições:

I - autorizar pagamentos cuja realização da despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente;

II - autorizar o pagamento da fatura do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);

III - autorizar o recolhimento de tributos relativos aos pagamentos efetuados a terceiros por serviços prestados ou pelo fornecimento de bens; e

IV - assinar, em conjunto com outro servidor credenciado, documentos que envolvam responsabilidade pecuniária do Banco.

Art. 3º Ficam delegadas aos Gerentes de Projetos as competências indicadas nos incisos I, III e IV do artigo anterior, para exercício no âmbito dos correspondentes projetos.

Art. 4º Os pagamentos e depósitos decorrentes de ações judiciais, bem como de despesas referentes a processos judiciais e extrajudiciais junto a cartórios e outras repartições, inclusive honorários de peritos e de assistentes técnicos, realizados por meio do Sistema de Gerenciamento Financeiro (SIGEF), somente podem ser efetuados pelos ordenadores de despesas indicados no artigo 2º, mediante manifestação firmada por Procurador-Chefe ou por Subprocurador-Chefe que autorize a realização da despesa.

Parágrafo único. A realização do tipo de despesa indicados no caput deste artigo deve ser autorizada pelo Subprocurador-Geral titular da Câmara de Contencioso Judicial e Execução Fiscal (CC2PG) sempre que superar R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º Fica delegada aos Subprocuradores-Gerais, ao Gerente de Gestão Legal, ao Gerente da Diges e aos Procuradores-Chefes a competência para autorizar a concessão de suprimento de fundos por meio do CPGF.

Art. 6º Competem ao Gerente da Diges, aos Procuradores-Chefes e aos titulares e substitutos eventuais das Coordenações de Suporte Administrativo e Registros Jurídicos (Cosurs) e da Coordenação de Suporte à Gestão da Procuradoria-Geral (Cosug) as seguintes atribuições, em relação a despesas efetuadas com o CPGF:

I - indicar o portador do CPGF;

II - atribuir e controlar o limite de gastos efetuados com o CPGF; e

III - analisar e aprovar a prestação de contas do portador do cartão.

Art. 7º Compete aos mestres da unidade, mediante solicitação de detentor de função comissionada, efetuar o credenciamento de usuários nas diversas transações do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), observadas as regras previstas no Manual de Orientações e Procedimentos da PGBC (MOPPGBC).

Art. 8º Fica delegada aos Subprocuradores-Gerais e Chefes Adjuntos de Unidade, no âmbito da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), a competência para designar e dispensar substitutos eventuais de titulares de funções comissionadas de nível igual ou inferior a FDT-1, nos órgãos a eles vinculados administrativamente.

Art. 9º Ficam convalidados os atos regularmente praticados com base exclusiva nas competências consignadas no Manual de Organização Administrativa (ADM).

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias nº 36.286, de 6 de setembro de 2006, 39.133, de 10 de abril de 2007, 60.693, de 5 de outubro de 2010, 62.077, de 15 de dezembro de 2010, e 85.589, de 30 de junho de 2015.

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.771, DE 4 DE JULHO DE 2016

Divulga relação das instituições financeiras pertencentes ao "Grupo A" e ao "Grupo B", para fins do recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, em anexo, as relações discriminando a composição do "Grupo A" e do "Grupo B".

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.747, de 6 de janeiro de 2016.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

ANEXO I

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista Grupo "A"

Banco ABC Brasil S.A.
Banco AndBank (Brasil) S.A.
Banco Bandepe S.A.
Banco Bonsucesso S.A.
Banco BPN Brasil S.A.
Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco BERJ S.A.
Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Capital S.A.
Banco Cargill S.A.
Banco Cédula S.A.
Banco Cetelem S.A.
Banco Cifra S.A.
Banco Citibank S.A.
Banco Confidence de Câmbio S.A.
Banco da China Brasil S.A.
Banco de La Nación Argentina
Banco de La Provincia de Buenos Aires
Banco de La República Oriental del Uruguay
Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S.A.
Banco do Estado de Sergipe S.A.
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Banco Ficsa S.A.
Banco Gerador S.A.
Banco Guanabara S.A.
Banco Industrial do Brasil S.A.
Banco Indusval S.A.
Banco Intercep S.A.
Banco Intermedium S.A.
Banco Itaú BBA S.A.
Banco Itaú BMG Consignado S.A.
Banco KDB do Brasil S.A.
Banco KEB Hana do Brasil S.A.
Banco Luso Brasileiro S.A.
Banco Morgan Stanley S.A.
Banco Original do Agronegócio S.A.
Banco Ourinvest S.A.
Banco Paulista S.A.
Banco Pecúnia S.A.
Banco Petra S.A.
Banco Pine S.A.
Banco Pottencial S.A.
Banco Rabobank Internacional Brasil S.A.
Banco Rendimento S.A.
Banco Rodobens S.A.
Banco Safra S.A.
Banco Semear S.A.
Banco Sistema S.A.
Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.
Banco Topázio S.A.
Banco Triângulo S.A.
Banco Tricury S.A.
Banco Western Union do Brasil S.A.
Banco Woori Bank do Brasil S.A.
Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo
Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A.
BBN Banco Brasileiro de Negócios S.A.
BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.
Bexs Banco de Câmbio S.A.
BNY Mellon Banco S.A.
Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo
Caixa Econômica Federal
China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.
Citibank N.A.
Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A.
Hipercard Banco Múltiplo S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A.
ING Bank N.V.
Intesa Sanpaolo Brasil S.A. - Banco Múltiplo
JPMorgan Chase Bank, National Association
MS Bank S.A. Banco de Câmbio
Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo
Novo Banco Continental S.A. - Banco Múltiplo
Standard Chartered Bank (Brasil) S.A. Banco de Investimento
UBS Brasil Banco de Investimento S.A.
Anexo à Carta Circular nº 3.771, de 4 de julho de 2016

ANEXO II

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista Grupo "B"
Banco A. J. Renner S.A.
Banco ABN Amro S.A.
Banco Alfa S.A.
Banco Alvorada S.A.
Banco Arbi S.A.
Banco Barclays S.A.
Banco BBM S.A.
Banco BM&FBovespa de Serviços de Liquidação e Custódia S.A.
Banco BMG S.A.
Banco BNP Paribas Brasil S.A.
Banco Boavista Interatlântico S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Bradesco Cartões S.A.
Banco BTG Pactual S.A.
Banco Cacique S.A.
Banco Caixa Geral - Brasil S.A.
Banco Clássico S.A.
Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Banco Crédit Agricole Brasil S.A.
Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.
Banco da Amazônia S.A.
Banco Daycoval S.A.
Banco do Brasil S.A.
Banco do Estado do Pará S.A.
Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Banco Fator S.A.
Banco Fibra S.A.
Banco Investcred Unibanco S.A.
Banco ItaúBank S.A.
Banco J. P. Morgan S.A.
Banco J. Safra S.A.
Banco John Deere S.A.
Banco Máxima S.A.
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Banco Mizuho do Brasil S.A.
Banco Modal S.A.
Banco Original S.A.
Banco Pan S.A.
Banco Ribeirão Preto S.A.
Banco Santander (Brasil) S.A.
Banco Société Générale Brasil S.A.
Banco Sofisa S.A.
Banco Votorantim S.A.
Banco VR S.A.
Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
BR Partners Banco de Investimento S.A.
BRB - Banco de Brasília S.A.
Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Itaú Unibanco Holding S.A.
Itaú Unibanco S.A.
Paraná Banco S.A.
Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SECRETARIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.079, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, com efeitos retroativos a 30/06/2016, o registro concedido ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, CNPJ 38.486.817/0001-94, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE JULHO DE 2016

Retifica a 2ª edição do Guia Aduaneiro para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, aprovado pela IN RFB nº 1.632, de 22 de abril de 2016.

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.632, de 22 de abril de 2016, resolve:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

ANEXO ÚNICO

RETIFICAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO GUIA ADUANEIRO PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016

1) §10 do item 2.2.5.2 do Capítulo 2:

"Valores em espécie portados pelo viajante, acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou o equivalente em outra moeda, não poderão ser declarados de forma coletiva. As remessas internacionais de valores efetuadas por pessoas jurídicas deverão ser realizadas por meio de transferência interbancária."

2) §§11 e 12 do item 2.2.5.2 do Capítulo 2: revogados.

3) §2º do item 2.6 do Capítulo 2:

"Para tanto, o viajante deverá informar, na e-DBV, antes do check-in para o embarque ao exterior, a data do retorno ao exterior e o respectivo número do voo (se aplicável). Os valores em espécie portados, caso ultrapassem o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o equivalente em outra moeda, devem ser declarados em uma nova e-DBV, transmitida e apresentada à fiscalização aduaneira, antes da saída do País."

4) §§11, 12 e 13 do item 2.6 do Capítulo 2: revogados.

5) §§ 7º e 8º do item 4.1.2 do Capítulo 2:

"Concluído o despacho aduaneiro, a mercadoria poderá ser desembaraçada. Porém, a sua entrega dependerá ainda da apresentação, pelo importador ou seu representante, da correspondente Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira (GLME) emitida pelo Fisco Estadual. A critério das unidades federadas, poderá ser dispensada a exigência da Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME) nas importações de mercadoria ou bem relacionados com os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 despachados sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária.

Caso não esteja dispensada pela legislação estadual ou distrital, apresentada a GLME, os bens poderão ser liberados ao importador, ressaltando-se, porém, que a falta de pagamento de despesas de armazenagem e de manipulação da carga poderão ensejar a sua retenção pelo depositário. Sobre esta retenção, cumpre ressaltar, a Receita Federal (Aduana) não tem qualquer ingerência."

6) §1º do item 4.3.5.1.3 do Capítulo 2:

"Instruem a DI ou DSI:

...

ü Termo de Responsabilidade, que deverá ser constituído, no caso de DI ou DSI eletrônica (SISCOMEX), no campo "Informações Complementares" da declaração; ou, no caso de DSI formulário, deverá ser constituído no próprio formulário da declaração, ou ainda, alternativamente, poderá ser apresentado conforme o modelo do Anexo VI, cujas instruções para preenchimento encontram-se no Anexo VII."

7) §1º do item 4.3.5.2.3 do Capítulo 2:

"Instruem a DI ou DSI:

...

ü Termo de Responsabilidade, que deverá ser constituído, no caso de DI ou DSI eletrônica (SISCOMEX), no campo "Informações Complementares" da declaração; ou, no caso de DSI formulário, deverá ser constituído no próprio formulário da declaração."

8) §2º do item 4.3.5.2.5 do Capítulo 2:

"Essa dispensa é acompanhada da dispensa da apresentação do demonstrativo de cálculo dos tributos suspensos, desde que apresentada lista de bens com os respectivos valores e quantidades."

9) §1º do item 4.3.5.2.7 do Capítulo 2:

"A entrega da mercadoria pelo depositário ocorrerá após autorização da autoridade fiscal e estará condicionada ainda:

ü à apresentação ao depositário (administrador do recinto alfandegário) da Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME), na forma do Convênio ICMS nº 85/2009, emitida pela autoridade fazendária dos Estados ou do Distrito Federal, caso não esteja dispensada pela legislação estadual ou distrital; e

...

10) Item 4.3.5.3 do Capítulo 2:

QUADRO COMPARATIVO - principais diferenças

Enquadramento legal IN RFB nº 1.600, de 2015 Seção 4.3.5.1 deste guia (Lei nº 12.780, de 2013)

Prazo do regime Até 28 de junho de 2018, se o importador estiver habilitado na forma da IN RFB nº 1.335, de 2013.6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses automaticamente, ou pelo prazo previsto no instrumento de contrato que ampara a importação ou outro documento que ateste a natureza da importação, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos. Até 28 de junho de 2018, ou até data anterior de acordo com a solicitação do importador.

Contrato de importação temporária dos bens É necessário que se comprove o vínculo do beneficiário com o evento por qualquer documento. Dispensado

Habilitação do importador Dispensada Necessária nos termos da IN RFB nº 1.335, de 2013.

Prazo para recurso no caso de indeferimento 10 dias 30 dias

Bens com vida útil inferior a um ano Permitido Apenas para serem utilizados/consumidos por equipes olímpicas ou paralímpicas, pelo CIO, IPC e Rio 2016.

Bens duráveis Novos ou usados, exceto se utilizados para a prestação de serviços ou fornecimento/produção de mercadorias para terceiros. Novos ou usados, desde que relacionados diretamente com os Eventos dos Jogos.

Bens consumíveis Permitido nos casos de bens consumidos em competições e exposições esportivas internacionais. Apenas para serem consumidos por equipes olímpicas ou paralímpicas, pelo CIO, IPC e Rio 2016.

Termo de Responsabilidade No caso de DI ou DSI eletrônica (SISCOMEX), deverá ser constituído no campo "Informações Complementares" da declaração; ou, no caso de DSI formulário, deverá ser constituído no próprio formulário da declaração. No caso de DI ou DSI eletrônica (SISCOMEX), deverá ser constituído no campo "Informações



Complementares" da declaração; ou, no caso de DSI formulário, deverá ser constituído no próprio formulário da declaração, ou ainda, alternativamente, poderá ser apresentado conforme o modelo do Anexo VI a este Guia.

Requerimento RAT - Anexo I da IN RFB nº 1.600, de 2015 Anexo III a este Guia

Garantia Dispensada Dispensada se:na importação de equipamento esportivo e afins para atletas olímpicos e paralímpicos; na importação de equinos para competição olímpica e do material que os acompanhem, inclusive rações e medicamentos veterinários; Em qualquer caso, se o importador estiver habilitado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.335, de 2013.

Dispensa de cálculo dos tributos suspensos Bens previstos nos incisos I a IX do caput do art. 4º da IN RFB nº 1.600, de 2015. Bens destinados aos Comitês Olímpicos Nacionais, Comitês Paralímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, ao CAS e WADA.

Dispensa de classificação fiscal dos bens Bens previstos nos incisos I a IX do caput do art. 4º da IN RFB nº 1.600, de 2015. Todos os casos de dispensa de cálculo dos tributos suspensos.

11) §4º do item 2.2.1 do Capítulo 3: revogado.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720578/2016-58 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade a motocicleta marca Triumph, modelo Bonneville T100, ano 2007, cor cinza, chassi SMTTJ9157G8336014, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 13/0416875-3, de 05/03/2013 pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Lorenzo Trapassi, CPF 703.426.001-09.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e a saída dele, por uma única vez, no período de 11/07/2016 a 13/07/2016 de aeronave peruana prefixo OB1671, tipo Cessna U206, de propriedade da empresa South America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 11 de Julho de 2016.

NEIDE SOARES DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e a saída dele, por uma única vez, em 22/07/2016 ou de 25/07/2016 a 26/07/2016 de aeronave peruana prefixo OB-1671, tipo Cessna U206, de propriedade da empresa Sou-

th America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 22 de Julho de 2016.

NEIDE SOARES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 345, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 4.7.2016, para as Agências da Receita Federal do Brasil de Horizonte - CE, Maranguape - CE e Quixadá - CE, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Baturité - CE, previstas no art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como as atribuições de seus titulares, por terem suas atividades suspensas no âmbito da 3ª Região Fiscal, de acordo com a Portaria RFB nº 1045, de 29/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO FERREIRA ARARIPE

PORTARIA Nº 346, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 4.7.2016, para a Agência da Receita Federal do Brasil de Quixadá-CE, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Quixeramobim-CE, previstas no art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como as atribuições de seus titulares, por terem suas atividades suspensas no âmbito da 3ª Região Fiscal, de acordo com a Portaria RFB nº 1.045, de 29/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO FERREIRA ARARIPE

PORTARIA Nº 351, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 4.7.2016, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juazeiro do Norte e para a Agência da Receita Federal do Brasil de Iguatu, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Icó - CE, previstas no art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como as atribuições de seus titulares, por terem suas atividades suspensas no âmbito da 3ª Região Fiscal, de acordo com a Portaria RFB nº 1045, de 29/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO FERREIRA ARARIPE

PORTARIA Nº 352, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, a partir de 4.7.2016, para as Agências da Receita Federal do Brasil de Bacabal - MA, Codó - MA e Presidente Dutra - MA, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Pedreiras - CE, previstas no art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como as atribuições de seus titulares, por terem suas atividades suspensas no âmbito da 3ª Região Fiscal, de acordo com a Portaria RFB nº 1045, de 29/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO FERREIRA ARARIPE

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação à receita referente aos serviços médicos de ortopedia, traumatologia e medicina de recuperação funcional, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Em relação às consultas médicas, deve ser utilizado o percentual de 32%, para apuração da base de cálculo tanto do IRPJ, como da CSLL.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.005, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação à receita referente aos serviços médicos de ortopedia, traumatologia e medicina de recuperação funcional, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Em relação às consultas médicas, deve ser utilizado o percentual de 32%, para apuração da base de cálculo tanto do IRPJ, como da CSLL.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e face ao constante no processo administrativo nº 10070.000436/0616-73, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada DEBORA GONCALVES FERREIRA 38650357873, CNPJ nº 23.819.523/0001-60, desde a data de 10/12/2015;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeitos retroativos à data da abertura da empresa.

ARILTON DE PAULA FARIA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.029, DE 22 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, não sendo mais devida tal contribuição. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTE Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.030, DE 27 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. Os serviços de instalação, manutenção e reparação elétrica são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional. SOLUÇÃO DE CONSULTA VIN-CULADA A SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 35, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI e XII, §§ 1º e 2º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, I, §5º-F e §5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 15, XXII, §2º, X, e §4º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115, 116 e 191.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.003157/0616-76, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 29.339.298/0001-40, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 30/06/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.003157/0616-76			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Aquisição e processamento de dados geofísicos marítimos, não-exclusivos e com fins comerciais, de sísmica 3D, sísmica 2D, magnetometria, gravimetria e OBC, em todas as bacias offshore brasileiras, permanecendo inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº095/2003.		
29.339.298/0001-40	V E R T I C E L A T I T U D E LONGITUDE 1 -18:00:13 -37:14:59 2 -22:19:28 -38:25:42 3 -25:10:17 -40:00:09 4 -26:40:48 -43:07:19 5 -28:00:12 -46:15:05 6 -28:00:12 -48:18:37 7 -25:58:51 -48:26:27 8 -25:14:20 -47:30:42 9 -24:29:23 -46:22:37 10 -23:35:13 -44:21:34 11 -23:00:54 -41:58:59 12 -21:58:31 -40:53:04 13 -21:14:14 -40:52:56 14 -20:17:25 -39:59:50 15 -19:44:52 -39:52:39 16 -19:30:03 -39:37:31 17 -19:06:36 -39:37:22 18 -18:37:26 -39:37:26 19 -18:07:32 -39:22:55 20 -18:07:32 -38:52:17 21 -18:15:10 -38:52:26 22 -18:15:01 -38:22:24 23 -17:45:02 -38:22:30 24 -17:45:02 -38:29:58 25 -17:37:30 -38:30:01 26 -17:37:30 -37:14:59 27 -18:00:13 -37:14:59 Datum: SAD 69		30/06/2019
	Autorização ANP nº 95, de 24.04.2003(DOU de 25.04.2003)	48610.002906/2003-68	
	Prorrogado por despacho do Superintendente de Dados Técnicos da ANP de 07/06/2016 (DOU de 08/06/2016, fl. 55)	48610.002464/2005-11	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 195, de 17 de novembro de 2009 (publicada

no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica STRAPACK EMBALAGENS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 53.484.424/0001-35, tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados da inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 13116.002559/2007-01.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 15 DE JUNHO DE 2016

Concede cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117 do Decreto nº 7.574, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722243/2014-12, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Linha de Transmissão Assis - Paraguaçu Paulista II, em 230 kV e Subestação Paraguaçu Paulista II, 230-88/138 - 13,8 kV (Lote B do Leilão nº 07/2012 - ANEEL), de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., CNPJ nº 04.370.282/0001-70, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 263, de 8 de setembro de 2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2014, seção 1, Pag. 33.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 28/04/2016.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 28 DE JUNHO DE 2016

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721445/2016-17, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, para o projeto UTE Pampa Sul (Autorizada pela Portaria MME nº 84, de 30 de março de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL), com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 244 e seu anexo, de 29 de julho de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Usina Termelétrica Pampa Sul, CNPJ nº 04.739.720/0001-24, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo nº 209, de 5 de agosto de 2015, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, com período de execução previsto de 01/01/2015 até 31/12/2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 421, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de julho de 2016:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92 Cruzeiros	Reais
79.297,75	97,08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 417, DE 1º DE JULHO DE 2016

Resgate de Certificados do Tesouro Nacional - CTN em virtude de liquidação antecipada de saldo devedor decorrente de operações de renegociação de dívida.

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:



Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 679 (seiscentos e setenta e nove) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.465.275,82 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/05/1999	01/05/2019	102	2.954,06	301.314,12
CTN	01/04/2002	01/04/2022	10	1.567,54	15.675,40
CTN	01/06/2002	01/06/2022	18	1.517,12	27.308,16
CTN	01/10/2002	01/10/2022	119	1.346,85	160.275,15
CTN	01/12/2002	01/12/2022	21	1.209,59	25.401,39
CTN	01/03/2003	01/03/2023	15	1.082,79	16.241,85
CTN	01/05/2000	01/05/2020	289	2.330,04	673.381,56
CTN	01/04/1999	01/04/2019	33	3.003,31	99.109,23
CTN	01/12/2000	01/12/2020	72	2.035,68	146.568,96
	TOTAL		679		1.465.275,82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 405, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 04 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pele art. 15º, inciso I da referida Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.06.2016;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 01.07.2016;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas/aptas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da compra:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta
NTN-F	950199	01.01.2025	3,00	10,00	Até 150.000
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	Até 150.000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 411, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.06.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.07.2016;

V - data da liquidação financeira: 01.07.2016;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.04.2017	1.000,00	2.500.000	Público
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	2.500.000	Público
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	Até 3.600.000	Bacen
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	3.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	Até 7.400.000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

I - data da operação especial: 01.07.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 04.07.2016;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.04.2017	1.000,00	500.000
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	500.000
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	600.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 412, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.06.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.07.2016;

V - data da liquidação financeira: 01.07.2016;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	4.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	3.500.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	Até 5.300.000	Bacen

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

I - data da operação especial: 01.07.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 04.07.2016;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	800.000
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	700.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003012/6319-78, sob o comando nº 410461470, juntada nº 418208046, resolve:

Nº 303 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência na Modalidade de Contribuição Variável da Prevdata, CNPB nº 2008.0046-19, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev - Prevdata.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000539/2015-08, comando nº 407099935 e juntada nº 416578278, resolve:

Nº 304 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Odfjell Gestão de Perfurações do Brasil Ltda., CNPJ nº 13.656.804/0001-95, do Plano IBPprev Associados, CNPB nº 2002.0019-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada de Patrocínio da Odf-jell Gestão de Perfurações do Brasil Ltda. do Plano IBPprev As-sociados, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros", firmado em 1º de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000458/2015-08, comando nº 403216883 e juntada nº 418423171, resolve:

Nº 305 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Zamin Amapá Mineração S.A., CNPJ nº 06.030.747/0001-79, do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1988.0001-65, administrado pela Fundambras Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Zamin Amapá Logística Ltda., CNPJ nº 07.854.155/0001-34, do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1988.0001-65, administrado pela Fundambras Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Retirada da Patrocinadora Zamin Amapá Mineração S.A. do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras", firmado em 23 de setembro de 2015.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Retirada da Patrocinadora Zamin Amapá Logística Ltda. do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras", firmado em 23 de setembro de 2015.

Art. 5º Aprovar o "Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Retirada da Patrocinadora Zamin Amapá Mineração S.A. do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras", firmado em 01 de abril de 2016.

Art. 6º Aprovar o "Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Retirada da Patrocinadora Zamin Amapá Logística Ltda. do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras", firmado em 01 de abril de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000374/2015-66, comando nº 401957061 e juntada nº 416879349, resolve:

Nº 306 - Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefício Definido - CNPB nº 1979.0037-18, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial, com reversão de valores aos participantes, assistidos e patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 22 DE JUNHO 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XVII do anexo

I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia, e

Considerando os fatos e argumentos contidos na exposição, constante às fls. 37/39, da CGIF/DGFAI, bem como as orientações jurídicas emanadas no Parecer nº 00119/2016/CONSULT/PFSU-DAM/PGF/AGU, aprovado pelo despacho nº 00042/2016/GAB/PF-SUDAM/PGF/AGU, todos constantes do processo nº CUP: 59004/000346/2015-13, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de reconsideração da Empresa Genis Equipamentos de Ginástica Ltda, apresentado através do Projeto de Ampliação para Redução de 75% do IRPJ e Adicionais não Restituíveis, para fruição a partir do ano de 2015 e, consequentemente, manter o arquivamento do respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de
Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS

Diretora de Planejamento e Articulação de
Políticas

Ministério da Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 13ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de julho de 2016, a partir das 09h00, Edifício Sede, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com prioridade por cadastramento:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2013.01.72046	A	ALFREDO GOMES DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2013.01.71913	A	VICENTE PIRES DE CARVALHO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2010.01.68473	A	GILBERTO LEITE	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2010.01.68164	A	EDITH ALVES FERREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2009.01.65145	A	RITA LOPES DE SOUZA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2014.01.74114	A	MANOEL VICENTE FERREIRA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2015.01.74583 (08000.002169/2015-09)	A	MILTON BENHAMI	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2014.01.73757	A	DOMINGOS NETO <i>POST MORTEM</i>	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2014.01.73285	R A	FERNANDO CESAR DE CASTRO DANIEL E OUTROS PAULO DANIEL	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2014.01.73169	R A	NEYDE MARQUES TOLEDO BARTHOLOMEU TOLEDO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2013.01.72437	R A	ROSÁRIA ROBERTI GIL DARCY DO COUTO GIL	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2012.01.71188	R A	DIRLENE MARCELANI RODRIGUES MANOEL LUIZ RODRIGUES MARCELLO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2011.01.70110	R A	ANGELA MARIA BICALHO ANTUNES INACIO DE LOYOLA GOMES BUENO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2011.01.69352	R A	IVA DE OLIVEIRA MENDES PEREIRA LUIZ MENDES PEREIRA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2011.01.68522	A	FERNANDO SIMOES SOUTO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2010.01.68503	R A	ALICE DE OLIVEIRA SILVA FELIX FRANCISCO DA SILVA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2010.01.68273	A	SIDNEI OLIVEIRA BASTOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2010.01.68020	A	APARECIDO SANVIDOTTI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2010.01.67626	A	ZAÍRO VIEIRA PEIXOTO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2010.01.67128	A	JOSE MARIA DE SOUZA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2010.01.66676	R A	MARIA SALETE LIMA DE MIRANDA WILTON AMORIM DE MIRANDA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2015.01.75348 (08000.032255/2015-38)	A	JOSE SANTANA DE CARVALHO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
23.	2015.01.74880 (08000.015577/2015-12)	A	WALBER SOUSA GUIMARAES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2014.01.74236	A	VIRGILIO JOSE CAVALCANTI	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	2014.01.74212	A	PLINIO CAMARGO RUAS <i>POST MORTEM</i>	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
26.	2014.01.74142	A	ARNALDO ALVES PORTO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	2014.01.74143	R A	IDALICIA MARIA DE JESUS SANTOS CECILIO AFONSO DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
28.	2014.01.73940	A	NAZARE RODRIGUES DE SOUZA <i>POST MORTEM</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2014.01.73849	A	PAULO DAVID DA COSTA MARQUES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2014.01.73847	A	WALDYR ORTENCIO PUGLIESI	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

PAULO ABRAO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

PORTARIA Nº 215, DE 1º DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para o sétimo Ciclo de Avaliação, ano base 2016/2017, em consonância com o §1º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º As metas de desempenho institucionais são compostas de metas globais e metas intermediárias.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - SÉTIMO CICLO DE AVALIAÇÃO

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Ano Base: 2016/2017

METAS DE AVALIAÇÃO DESEMPENHO INSTITUCIONAL		Percentual (%)
Nº de AC decididos pelo Cade / nº de AC notificados = Meta > 0,90		70
Nº de casos em investigação na Superintendência-Geral há mais de 5 anos = Meta < 0,25		
DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA CONCORRÊNCIA	Quantidade	Percentual (%)
Número de publicações; número de participações em eventos, próprios ou não, realizados para disseminação da defesa da concorrência*	20	30

*Fóruns/Congressos nacionais e internacionais; atuação junto ao legislativo; audiência pública; consulta pública; publicação de revista; PinCade; entrevistas; Acordo de Cooperação

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de julho de 2016

Nº 772 - Ato de Concentração nº 08700.004309/2016-69. Requerentes: Semp Amazonas S.A. e TCL Overseas Consumer Electronics Limited.. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Denise Junqueira, Lucas Griebeler da Motta e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 789 - Ato de Concentração nº 08700.004578/2016-25. Requerentes: Triton Managers IV Limited, TFF IV Limited e Voith GmbH. Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 791 - Ato de Concentração nº 08700.004737/2016-91. Requerentes: Valeo Sistemas Automotivos Ltda. e Brose do Brasil Ltda. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 792 - Ato de Concentração nº 08700.004695/2016-99. Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e GPA Construção Pesada e Mineração Ltda. Advogados: Luis H. de Carvalho Vieira, Eduardo S. Lustosa e outros.Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 793 - Ato de Concentração nº 08700.004652/2016-11. Requerentes: Parpública - Participações Públicas, SGPS, S.A., Atlantic Gateway, SGPS, Lda. e TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 794 - Ato de Concentração nº 08700.004399/2016-98. Requerentes: Lanxess AG e The Chemours Company. Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 790 - Ato de Concentração nº 08700.004522/2016-71. Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e Santa Luzia Concreto Ltda. Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Renata Foizer S. Manzoní e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.562, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33001 - DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora
8390 (oito mil e trezentos e noventa) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.673, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34537 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLEGIO DANTE ALIGHIERI, CNPJ nº 61.365.805/0001-23 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.810, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29297 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S/A O ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.533.949/0001-41 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1461/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.825, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34490 - DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGRU BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0113-31, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
15 (quinze) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.834, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14173 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELMUT TESSMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ nº 91.597.617/0001-91 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1468/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.887, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35439 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0005-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (desesseis) Espingardas calibre 12
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.901, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27126 - DPF/CAS/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ITAEMBU, CNPJ nº 54.132.147/0001-64 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1494/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.906, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24561 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSPORTE COLETIVO VIAMAO LTDA, CNPJ nº 98.748.809/0001-09 para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.907, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25438 - DPF/IJI/SC, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.F. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.830.622/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1498/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.935, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28085 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1500/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.941, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33044 - DPF/CAS/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELPHOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.091.113/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1495/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.958, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29111 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
2752 (duas mil e setecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.967, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada

pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37480 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 21.709.515/0001-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.579, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.012942/2016-26 - SR/DPF/BA, resolve:

Autorizar a empresa SPARTAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.776.119/0001-50, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SPARTAC SEGURANÇA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COT

PORTARIA Nº 8.308, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23441/2016, decide: Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA a INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS), CNPJ nº 44.351.146/0001-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17845.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.319, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23454/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5481.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.341, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23549/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a D S V - DANILO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.551.270/0001-44, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7484.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.342, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23550/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a D S V - DANILO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.551.270/0001-44, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7522.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.349, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23612/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5186.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.351, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23614/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5609.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.384, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23789/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3361.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.385, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23790/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3389.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.400, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23831/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a DEFESA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.526.285/0001-73, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3480.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.401, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23832/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a DEFESA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.526.285/0001-73, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3540.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.402, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23833/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a DEFESA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.526.285/0001-73, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3541.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.405, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23836/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PORTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.598.502/0001-78, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3673.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.423, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23863/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4959.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.424, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23864/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4960.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.427, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23867/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a MASSADA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.286.219/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4969.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.429, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23869/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4997.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.431, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23871/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5001.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.432, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23872/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5002.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.440, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23880/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0002-30, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5076.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 8.443, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23883/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.743.962/0001-94, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9349.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.445, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23885/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9714.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.490, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24028/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0002-30, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5073.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.491, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24032/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0002-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5672.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.505, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24049/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9487.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.516, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24311/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a CONDOMINIO EDIFICIO CAMPOS ELYSEOS, CNPJ nº 55.399.703/0001-26, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9792.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 30 de junho de 2016

Determino o DEFERIMENTO da Retificação de Assentamentos abaixo relacionado:

Processo: 08457026621201551, MARIA DE LURDES NUNES, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DE LURDES NUNES para MARIA DE LOURDES NUNES.

Processo: 08709013385201502, RAFAEL FERRER CASTEL, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de ASUNCION CASTEL PLANAS para MARIA ASUNCION CASTEL PLANAS.

Processo: 08505126867201518, SAKAE ORIDE OKU, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 28/03/1923 para 28/03/1924.

Processo: 08457011824201462, JOAO BAPTISTA DIAS DE CARVALHO, alterados o seu nome e o nome do seu genitor constantes do seu registro, passando de JOAO BAPTISTA DIAS DE CARVALHO para JOAO BATISTA DIAS DE CARVALHO e do seu genitor, de MANUEL BAPTISTA DE CARVALHO para MANUEL BATISTA DE CARVALHO.

Processo: 08460037813201534, KOZHAYA ANTONIOS SARKIS, alterada a nacionalidade constante do seu registro, passando de LIBANESA para AUSTRALIANA, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Processo: 08505111155201596, ARMINDA DE LURDES LUCAS FERNANDES PEREIRA, alterado o nome do interessado constante do respectivo Registro, na forma requerida.

Processo: 08270018499201528, DIEGO ABDALIS BANASCO SOBERAO, alterados os nomes dos genitores do interessado constantes do respectivo Registro, na forma requerida.

Processo: 08505059201201539, MARCO CAPUTO, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARCO CAPUTO para MARCO SAVERIO LUIGI CAPUTO.

Processo: 08444006533201582, ALFREDO JAVIER FIERRO PERREIRA, alterado o nome constante do seu registro, passando de ALFREDO JAVIER FIERRO PERREIRA para ALFREDO JAVIER FIERRO PEREIRA.

Processo: 08260004905201594, OSCAR FABIAN MOJICA LADINO, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de HELI MOJICA OSMAR para HELI MOJICA.

Processo: 08505083304201510, WENSHU LIN, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de LIN ZHONG para ZHONG LIN e de LIN PING para PING LIN.

Processo: 08505039584201529, HARRISON FRANKLIN CUSCANQUI CALLIZAYA, alterado o nome constante do seu registro, passando de HARRISON FRANKLIN CUSCANQUI CALLIZAYA para HARRISON FRANKLIN CUSCANQUI CALLISAYA.

Processo: 08270021301201593, BO GIEONG JANG, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de SOON JA JUNG para HAE RIN JUNG.

Processo: 08460034040201534, LEMIR SAADEDDINS TAHA EL AYOUBI, alterado o nome constante do seu registro, passando de LEMIR SAADEDDINS TAHA AYOUBI para LEMIR SAADEDDINE TAHA AYOUBI.

Processo: 08460024748201587, AMÂNDIO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, alterada sua data de nascimento constante do seu registro, passando de 25/07/1940 para 26/06/1940.

Processo: 08461005811201576, RUZANNA LATYPOVA, alterado o nome constante do seu registro, passando de RUZANNA LATYPOVA para RUZANNA LATYPOVA DE SOUZA.

Processo: 08505074309201551, ROSA LUIZA D'ANGELO NAVARRO, alterado o nome constante do seu registro, passando de ROSA LUIZA D'ANGELO NAVARRO para ROSA LUISA D'ANGELO NAVARRO.

Processo: 08505069176201500, ALDA MARIA VALENTE OLIVEIRA RAGEL, alterado o nome constante do seu registro, passando de ALDA MARIA VALENTE OLIVEIRA RAGEL para ALDA MARIA VALENTE OLIVEIRA RANGEL.

Processo: 08270018445201562, HANTAEEK PARK, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de HOSUK LEE para SUNAM YOON.

Processo: 08458006346201540, LEONIDAS FERNADO TORRES SANCHEZ, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de JOSE JULIO TORRICO para JOSE TORRICO PANOZO.

Processo: 08458006377201509, SERGIO JUNIOR MORALES ROJAS, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de ESMERALDA DEL CARMEN ROJAS para ESMERALDA COROMOTO ROJAS.

Processo: 08458009281201594, ANA PATRICIA TAVEIRA PINTO DE NAGY, alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de MARIA RAQUEL TAVEIRA PINTO DE NAGY para MARIA RAQUEL VALÉRIO TAVEIRA PINTO DE NAGY.

Processo: 08386001472201507, ASMA AID CAUCABANE, alterado o nome constante do seu registro, passando de ASMA AID CANCABANE para ASMA AID CAUCABANE.

Processo: 08444003466201544, JUAN MARCOS HUDSON, averbada a nacionalidade constante do seu registro, passando de ITALIANO para ARGENTINO.

Processo: 08354003769201576, NINA JERENA BRAUN, alterados os nomes dos seus genitores constante do seu registro, passando de MANFRED BRAUN e SUSANNE BRAUN para MANFRED KARL BRAUN e SUSANNE URSULA BRAUN.

Processo: 08460024731201520, JAMES ARTHUR FREDERICK LOMAS, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de WILLIAM LOMAS para WILLIAM ARTHUR LOMAS.

Processo: 08114000718201515, MICHAEL EUGENE HOLLOMAN, alterados o seu nome e o nome do seu genitor constantes do seu registro, passando de MICHAEL EUGENE HOLLOMAN para MICHAEL EUGENE HOLLOMON, e do seu genitor, passando de AUBRY EUGENE HOLLOMAN para AUBRY EUGENE HOLLOMON.

Processo: 08505068776201542, RODOLFO FRANCISCO ANGELLOTTI, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 21/01/1957 para 27/01/1957.

Processo: 08505068583201591, ELENA KLEMENTIEVA, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de TATIANA INANOVNA ALIKINA para TATIANA IVANOVNA ALIKINA.

Processo: 08505068142201590, MIRTHA BEATRIZ DIAZ GONZALEZ, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de RICARDO DIAZ para RICARDO DIAZ GONZALEZ e de ISIDORA GONZALEZ para ISIDORA ELIZABETH GONZALEZ.

Processo: 08505069169201508, JAN CAMIEL NOEL BONNY, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de HENDRIK BONNY para HENDRIK JOZEF BONNY, e de MYRIAM DESMIDT para MYRIAM BLANCHE JULIA DESMIDT.

Processo: 08505065036201554, OLINDA LORENA GU-TIERREZ MAMANI, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 10/12/1997 para 10/12/1998.

Processo: 08505065524201561, DANIEL SERGIO GODOY, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de ELBA LABORDE GODOY para ELBA LABORDE.

Processo: 08505057867201552, MARIA KOL DE CARVALHO EIRAS ANTUNES, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de MARIA MARGARIDA KOL DE CARVALHO EIRAS ANTUNES para MARIA MARGARIDA DE MORAIS KOL DE CARVALHO EIRAS ANTUNES.

Processo: 08505063811201537, RALPH NEWTON DAVIER JR, alterado o nome constante do seu registro, passando de RALPH NEWTON DAVIER JR para RALPH NEWTON DAVIES JR.

Processo: 08505065178201511, JOANA SILVA PEREIRA DA COSTA, alterado o nome constante do seu registro, passando de JOANA SILVA PEREIRA DA COSTA para JOANA SILVA PEREIRA DA COSTA SEQUEIRA NUNES.

Processo: 08505066507201541, HORTENCIA APAZA LIMACHI, alterada a data de nascimento e os nomes dos genitores constante do seu registro, passando de 05/04/1959 para 08/04/1959, de PEDRO APAZA VILLCA para PEDRO APAZA e de TOMAZA LIMACHI DIAZ para TOMASA LIMACHI.

Processo: 08460024645201517, ANDREA ELISABET GABRIELLA GYLLENKROK, alterado o nome constante do seu registro, passando de ANDREA ELISABET GABRIELLA GYLLENKROK para ANDREA ELISABET GABRIELLA CAREL.

Processo: 08709004967201590, DIEGO ISMAEL PINTO PINTO, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de LORENA LENKA PINTO ALBARRANCIN para LORENA LENKA PINTO ALBARRACIN.

Processo: 08505039032201511, ANDRIETA QUISPE ALMANZA, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de LUCRECIA ALMANAZA SANTOS para LUCRECIA ALMANZA SANTOS.

Processo: 08505038985201561, JUAN AQUELINO CANAVIRI MAMANI, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de TORIVIO CANAVIRI CHOQUE para TORIBIO CANAVIRI CHOQUE.

Processo: 08505038972201592, MARCO ANTONIO PALACIOS PACHECO, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de VICTOR HUGO PALACIOS MORALES para VICTOR PALACIOS MORALES.

Processo: 08505038888201579, FRANZ GUSTAVO QUISBERT GUTIERREZ, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de CLAUDINA ERMA GUTIERREZ LAURA para CLAUDINA IRMA GUTIERREZ LAURA.

Processo: 08507000484201592, ISAO TAGUCHI, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 25/07/1938 para 25/06/1938.

Processo: 08461004555201508, MARTIN GORDON CRAIG, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de GORDON CRAIG para GORDON GEDDES CRAIG.

Processo: 08280010998201558, GLORIA INES CIFUENTES HUETA DO MONTE, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de AURORA HUERTA VALOIVIA DE CIFUENTES para AURORA HUERTA VALDIVIA DE CIFUENTES.

Processo: 08507000432201516, BOGDAN PIOCH, alterado o nome constante do seu registro, passando de BOGDAN PIOCH para BOGDAN SIENNICKI-PIOCH.

Processo: 08505062436201516, XIUZHEN HUANG, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de XIATUN HUANG para HUANG XIAER e de MEIZHNE SHE para HUANG MEIZHEN.

Processo: 08507000519201593, CARMEN CECILIA ATENCIO MARIN, alterado o nome constante do seu registro, passando de CARMEN CECILIA ATENCIO MARIN para CARMEN CECILIA ATENCIO MARIN SILVA.

Processo: 08339005328201505, PEDRO CLORINDA VALDEZ NUNEZ, alterado o nome constante do seu registro, passando de PEDRO CLORINDA VALDEZ NUNEZ para PEDRO CLORINDO VALDEZ NUNEZ.

Processo: 08702001430201538, BERNARD JOSIAH BARLOW, alterado o nome constante do seu registro, passando de JEREMY BARLOW para THOMAS JEREMY ERASMUS BARLOW e de JANE HOLLAWOOD para JANE MARIAN BARLOW.

Processo: 08505063512201501, NELSON BALTAZAR FLORES GONZALEZ, alterado o nome constante do seu registro, passando de NELSON BALTAZAR FLORES GONZALEZ para NELSON BALTASAR FLORES GONZALEZ.

Processo: 08505068109201560, ALI KHALIL, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de GADA GHANDOUR para CHADA MOHAMAD EL GHANDOUR.

Processo: 08505066485201510, VICTOR RONALD DIAZ HUALLPA, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de ISABEL HUALLPA para ISABEL HUALLPA QUISPÉ.

Processo: 08505067194201549, MATTHEW DAVIS QUIGLEY SWARTZ, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de EILEEN CELIESTE RUSSO para EILEEN CÉLESTE RUSSO.

Processo: 08505063694201510, JOSE MANOEL FREITAS DE SOUZA, alterados o seu nome e o nome do seu genitor constantes do seu registro, passando de JOSE MANOEL FREITAS DE SOUZA para JOSÉ MANUEL FREITAS DE SOUSA, e de MANUEL DE SOUZA para MANUEL DE SOUSA.

Processo: 08389015808201581, ABBAS ABDUL KARIM JAFFAL, incluído o nome da sua genitora no seu registro, passando de NÃO CONSTA para MARIAM WATFA.

Em, 29/06/2016

Processo: 08364002006/2015-99, TEOFILO PENA MORENO, alterado o nome de seu genitor constante do seu registro, passando de AUGUSTIN PEÑA para AGUSTIN PEÑA.

Processo: 08354010659/2015-61, CARLOS JULIO MONTAQO VALENCIA, alterado o nome constante do seu registro, passando de CARLOS JULIO MONTAQO VALENCIA para CARLOS JULIO MONTAÑO VALENCIA.

Processo: 08709013741/2015-80, PRAXEDES SALMERON Y RODRIGUEZ, alterado o nome e a data de nascimento constantes no seu registro, passando de PRAXEDES SALMERON Y RODRIGUEZ para PRAXEDES SALMERON RODRIGUEZ e de 24/11/1968 para 14/11/1968.

Processo: 08490016346/2015-51, SIRU CHEN DE VASCONCELLOS, alterado o nome constante do seu registro, passando de SIRU CHEN DE VASCONCELLOS para SIRU CHEN.

Processo: 08444010517201594, alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de DORIS STELLA BETANCUR SERNA para DORIS ESTELLA BETANCUR SERNA.

Processo: 08354010073201504, ISABELLE MARIE ELOWSKY, alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 25/05/2007 para 26/05/2007.

Processo: 08270030905201521, HENRIK ROMER NIELSEN, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de VILMA HANSEN para VILMA EDITH PETERSEN.

Processo: 0850600772201588, HEIDE HEKEL BUNİY DALMASO, alterados o seu nome, a data de nascimento e os nomes dos genitores constantes do seu registro, passando de HEIDE HEKEL BUNİY DALMASO para HEIDE HEKEL BUNIJ DAL MASO, a data de nascimento de 18/02/1942 para 19/02/1942 e o nome dos genitores de DMYTRO BUNIJ para DMYTRO BUNIJ e ERNA BUNIJ para ERNA HEKEL BUNIJ.

Processo: 08709014181201581, MARIA ALBINA NETO, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA ALBINO NETO para MARIA ALBINA NETO.

Processo: 08709014187201558, DOMINGOS AUGUSTO NETO, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de FLORINDA DE JESUS FERNANDA para FLORINDA DE JESUS FERNANDES.

Processo: 08457011195201390, RUIZHEIN CHEN, alterado o nome constante do seu registro, passando de RUIZHEIN CHEN para RUIZHEN CHEN.

Processo: 08702003184201559, JEAN VINTEHR NORGAAED, alterado o nome constante do seu registro, passando de JENS VINTEHR NORGAAED para JENS VINTEHR NOERGAARD e o nome dos genitores de MARTIN NORGAAED para MARTIN NOERGAARD e MARIE LOUISE NORGAAED para MARIE LOUISE VINTEHR.

Processo: 08096004985201527, MARIA CRISTINA GARRIDO BAEZ ZANGIEROLAMI, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA CRISTINA GARRIDO BAEZ ZANGIEROLAMI para MARIA CRISTINA GARRIDO BAEZ ZANGIEROLAMI.

Processo: 08270028840201553, JOAQUIN REGAS FONT, alterado o nome constante do seu registro, passando de JOAQUIN REGAS FONTE para JOAQUIM REGAS FONTE.

Processo: 08502009058201564, MARIA DO C DOS SANTOS JARDIM, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DO C DOS SANTOS JARDIM para MARIA DO CARMO JARDIM JULIAO.

Processo: 08295027826201554, PABLO MARTIN ZUAZO JOFFRE, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de NANCY ADELAIDA JOFFRE ARTEAGA para NANCY ADELAIDA JOFFRE.

Processo: 08506020935201518, CELIA CRISTINA LOBATO OLOPS, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de MARIA MANUELA FREIRE LOBATO PEREIRO para MARIA MANUELA FREIRE LOBATO PEREIRA.

Processo: 08711003626201558, PETER SCHMITT, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de URSULA SCHMITT para URSULA BERTZ SCHMITT.

Processo: 08701006984201531, TIZIANA ADRIANA URBANO, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de VICENZA GALIANO URBANO para VICENZA GALIANO.

Processo: 08506020860201575, ANA TEIXEIRA MENDES, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 10/10/1948 para 10/10/1943.

Processo: 08270028512201557, JUAN CARLOS CUENCA GANDIA, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de de ROCIO GANDIA SAEZ para ROCIO GANDIA SAEZ.

Processo: 08389028988201561, MOHAMAD HUSSEIN KOSMAS, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 05/04/1961 para 05/02/1961.

Processo: 08389029047201544, AHMAD ALI ISMAIL, alterado o nome constante do seu registro, passando de ISMAIL ALI AHMAD para AHMAD ALI ISMAIL.

Processo: 08000.039530/2015-44, MARIA IVONNE CARDONA SANCHEZ, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de AIDA JOAQUINA SANCHEZ RODRIGUEZ para AIDA JOAQUINA SANCHEZ DE CARDONA.

Processo: 08000.039529/2015-10, SANTINO EZEQUIEL ACTIS, alterados a cidade e o país de nascimento constantes do seu registro, passando de CORDOBA para SUGAR LAND e o país de nascimento de ARGENTINA para ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Processo: 08270018882201586, FERNANDO CARLOS MARTINS DA COSTA CAMPOS, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de MARIA ASSUNÇÃO DA COSTA AZEVEDO para MARIA DA ASSUNÇÃO DA COSTA AZEVEDO.

Processo: 08505038972201592, MARCO ANTONIO PALACIOS PACHECO, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de VICTOR HUGO PALACIOS MORALES para VICTOR PALACIOS MORALES.

Em, 30/06/2016

TEXDetermine o ARQUIVAMENTO da Retificação de Assentamentos abaixo relacionado:

Processo: 08460037622201572, GEOVANI PATRICIO MENEZES DE CARVALHO, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08441005941201547, WALTER MAURICIO RODRIGUEZ, face ao não cumprimento do artigo 43, § 1º da Lei nº 6.815/80, documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08505119453201524, ELOISA DE EZCURRA DE DUMAS, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505126172201528, FLORENCE MARIE SUZANNE JEANNE CROZE, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08794004883201534, STEEVE RIZENSLEY LAVAUD, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505125513201548, GUILLERMO ENRIQUE ESCOBAR VARGAS, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08000.037544/2015-23, JUAN JR. ALIPIO MLENDEZ, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08460037586201547, JEROMIN BORIS BAUMANN, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08506007378201540, FELICIA MILAGRO GONZALES MORALES, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505092520201556, NICOLE PAULET PIEDRA, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08460024629201524, DITONA MAVUNGU, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505063118201564, JORGE SEBASTIAO PERERIA BASTOS, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505088184201547, DIANA DOREA, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08458002385201578, FERNANDO PLAZA RUIZ, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face ao não cumprimento do artigo 43, § 1º da Lei nº 6.815/80, documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08514002544201512, MARIO OLIVER MARQUES DE MAGALHAES, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face ao não cumprimento do artigo 43, § 1º da Lei nº 6.815/80, documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08495.003366/2016-01 - DAIANA MARILIN SOTO

Processo Nº 08389.007758/2016-49 - MAXIMILIANO RAMON DIAZ DAVALOS

Processo Nº 08491.002119/2014-58 - ABDON RAMON SO-SA

Processo Nº 08389.024246/2014-85 - MARCOS RAUL BE-RATZ

Processo Nº 08495.004859/2014-99 - DANIEL EMILIO GRASSANI

Processo Nº 08505.137822/2014-80 - FEDERICO RICHARDS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.002902/2016-10 - SEBASTIAN MARTIN BURONI

Processo Nº 08102.002905/2016-53 - VERONICA ALVA-REZ

Processo Nº 08460.006604/2016-20 - LEIDY PAOLA CASAS GRAJALES

Processo Nº 08270.011350/2014-37 - MARIELA BEATRIZ CHECCHI

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009

Processo Nº 08492.003520/2015-86 - MARIA CECILIA FALANTI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.021606/2015-85 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BAPTISTA SOARES FIGUEIREDO

Processo Nº 08506.023749/2014-50 - YADUNANDAN LAL DAR, ARUNDHATI DAR, JAYANTI DAR e VASUNANDAN LAL DAR

Processo Nº 08505.119514/2014-72 - MATHIEU ANTOINE PAUL ALARY, CAROLINE MATHILDE LUCIE BLANCHE PLATIAU ALARY, GABRIEL JEAN LUC LOUIS GEORGES ALARY, LUCIE ISABELLE GABRIELLE CHRISTINE ALARY.

Processo Nº 08505.138158/2014-96 - DEAN HOWARD BARRETT

Processo Nº 08505.119369/2014-20 - VIRGINIE NOELLE JEANNE BARBESANT

Processo Nº 08505.119306/2014-73 - HIDEKI OH

Processo Nº 08505.119215/2014-38 - GERARD FRANCIS MICHEL DIOT e SABINE MARGUERITE HUGUETTE TERNISIEN DIOT

Processo Nº 08505.109529/2013-41 - JORGE GARCIA PELLICER

Processo Nº 08505.083550/2013-18 - THIERRY FRIEDMANN, FRANCOISE MARYSE FANCHETTE KUNZ FRIEDMANN, VINCENT PHILIPPE GILES FRIEDMANN

Processo Nº 08505.083310/2013-13 - JORGE CUCO VALADAS e MONICA CATANHO GALAMBA OLIVEIRA VALADAS

Processo Nº 08505.066511/2013-48 - MICHAEL ROBERT DUNLOP, AMY KATE DUNLOP e ZOE SARA DUNLOP

Processo Nº 08505.041591/2014-18 - XUEZHONG LI, CUI-RONG ZHANG e YUE LI.

Processo Nº 08505.033833/2015-72 - JOAO TIAGO MANNATA GOMES FREIRE

Processo Nº 08505.065782/2014-67 - MICKAEL JEAN PIERRE RIVIERE

Processo Nº 08505.066510/2013-01 - JOHN OWEN ZOROVICH

Processo Nº 08390.001887/2013-41 - ROBERTO SERGIO MICONI

Processo Nº 08460.028166/2013-16 - NIGEL REGINALD ROBERTSON, ARLINE JOANNA ROBERTSON, SARAH MARIE ROBERTSON, LEAH OLIVIA ROBERTSON

Processo Nº 08460.041358/2013-18 - WILLIAM MICHAEL JOHNSTON, SUSAN DWYER JOHNSTON, JACOB JAMES JOHNSTON, MILES WILLIAM JOHNSTON, HANNAH DWYER JOHNSTON

Processo Nº 08505.034694/2015-02 - JIANKUN KANG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.027939/2014-37 - ROBERT JAKOB VELLAND, até 24/11/2016.

Processo Nº 08000.038421/2015-18 - OLEKII SANDUL, até 27/05/2018.

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08444.002110/2013-21 - BRYAN RUSSELL GUNTER, AMELIA BETLEE GUNTER, CHARLES PERRY GUNTER e PATRICIA RHODAD GUNTER

Processo Nº 08460.014448/2013-28 - LUIS ALFONSO NIETO SUAREZ, JENNIFER ALEJANDRA NIETO FERRER, LILIANA KATIUSKA FERRER, LUIS MIGUEL NIETO FERRER e MARIA FERNANDA NIETO FERRER

Processo Nº 08460.030276/2013-30 - LARRY THOMAS MURPHY e CAROLE LEE MURPHY

Processo Nº 08460.032833/2013-57 - RICHARD GRAHAM ALEX BAKER

Processo Nº 08460.036395/2013-04 - DENISE THERESA DASS HEWITT

Processo Nº 08505.011351/2014-81 - PIERRE VINCENT EMILE DE GREEF, ISABELLE GENEVIEVE FERNANDE HUBERT e MARGAUX MANON DE GREEF

Processo Nº 08505.015418/2014-56 - GUILLAUME HENRI JEROME DUGUET

Processo Nº 08505.034696/2015-93 - GUANHUO ZHANG

Processo Nº 08505.044558/2012-70 - TIPHAIN SOPHIE PASCALINE LEPAGE

Processo Nº 08505.050970/2015-71 - YUANMING HUANG, JIANLE HUANG, CAIXIA LI e KANGLE HUANG

Processo Nº 08505.083946/2013-57 - ANDREA SPINA

Processo Nº 08505.109546/2013-89 - CLAUDIA CABELLO MUROS

Processo Nº 08505.110721/2013-81 - JURGEN HARALD VOGT, CELINE ELISABETH VOGT ROTH, FLORENT ELIE VOGT e REMY MATHIEU VOGT

Processo Nº 08505.119480/2014-16 - YI CHE, DANDAN LUO e YUXUAN CHE

Processo Nº 08505.138393/2014-68 - JUN CONG

Processo Nº 08505.138447/2014-95 - NUNO MIGUEL DA SILVA FERNANDES

Processo Nº 08460.014617/2013-20 - FRANK AHRENHOLD

Processo Nº 08505.073594/2014-11 - ALAN LI PING LAI

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.006062/2014-41 - HAO YAN

Processo Nº 08000.017373/2014-35 - ERIK BERNARD SCHUSSEL, BARBARA SCHIMMEL, KIKI SCHUSSEL, TEUN SCHUSSEL.

Processo Nº 08000.017510/2014-31 - URBAN PAUL PRESENTENBACH

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.012110/2014-30 - ANANT SUBHASH SHENVI VARDE

Processo Nº 08000.022623/2013-78 - ROBERTO TURRIZIANI

Processo Nº 08286.000053/2015-78 - LUCIANO CASARINI

Processo Nº 08000.005508/2014-10 - STANISLAW ZBIGNIEW OSTROWSKI

Processo Nº 08000.008153/2014-11 - EFRAIN AMINADAD GARCIA RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.017461/2014-37 - LEONARDO VILLEGAS LELOVSKY



Processo Nº 08000.010215/2015-35 - OLUWASEYI AKIN-TUNDE SHODUNKE
Processo Nº 08000.010234/2015-61 - RANDY RUBIO MUSCOSA
Processo Nº 08000.010320/2015-74 - CORNELIS GROOT
Processo Nº 08000.010321/2015-19 - ALLE ROZENDAAL
Processo Nº 08000.010324/2015-52 - JAN MARINUS KORSMAN
Processo Nº 08000.010325/2015-05 - ANDRE VAN LE-EUWEN
Processo Nº 08000.010327/2015-96 - ERLITI TROGANI ENCARGUES
Processo Nº 08000.010329/2015-85 - MARINUS TIMMER
Processo Nº 08000.010330/2015-18 - AIREL CALA RO-SAL
Processo Nº 08000.010332/2015-07 - ETIENNE ALWIN EEKHOF
Processo Nº 08000.010333/2015-43 - RUDY VAN DER KOLK
Processo Nº 08000.010338/2015-76 - BRUNO BOSCARINO
Processo Nº 08000.010340/2015-45 - EDILBERTO GAN ANAR
Processo Nº 08000.010341/2015-90 - CORNELIS VAN DEN HEERIK
Processo Nº 08000.010342/2015-34 - KEVIN FRANS IVO DE LEE
Processo Nº 08000.010343/2015-89 - EVERT WIND
Processo Nº 08000.010344/2015-23 - JOANNES THEODORUS MARIA MOONS
Processo Nº 08000.010347/2015-67 - NYNKE JULIA DE VRIES
Processo Nº 08000.010348/2015-10 - JACOBUS LAMBERTUS VAN DODEWAARD
Processo Nº 08000.010350/2015-81 - JOHANNES PAULUS MULLER
Processo Nº 08000.010352/2015-70 - EDGARDO PEGOLO GONZALES
Processo Nº 08000.010354/2015-69 - ERWINUS JOSEPHUS GERARDUS VAN DODEWAARD
Processo Nº 08000.010356/2015-58 - JAN JOHANNES CHRISTIAAN QUALM
Processo Nº 08000.010358/2015-47 - ANDIO LUZANA MILANES
Processo Nº 08000.010741/2015-03 - RONALD DE NIET
Processo Nº 08000.010742/2015-40 - BJARTE SYLTA
Processo Nº 08000.010743/2015-94 - ALAN HAMILTON
Processo Nº 08000.010744/2015-39 - SCOTT MICHAEL BERNARD
Processo Nº 08000.010746/2015-28 - JAMES GEORGE WEST
Processo Nº 08000.010747/2015-72 - IGNACIO PAZOS VENTOSO
Processo Nº 08000.010748/2015-17 - DAVID FINSTON HOGG
Processo Nº 08000.010891/2015-17 - GENARO MAGNO REVILLA
Processo Nº 08000.010932/2015-67 - JUAN MANUEL RODRIGUEZ MIGUENS
Processo Nº 08000.016280/2013-11 - JUHA AATOS VAJALA
Processo Nº 08000.016760/2014-54 - RYAN SPENCE IRELAND
Processo Nº 08000.017195/2014-42 - ALEXANDER CHRISTIAN WARNS
Processo Nº 08000.019009/2015-91 - IVER BUENDIA ARECHE
Processo Nº 08461.003125/2015-61 - DANIELB PAUL YOUNG
Processo Nº 08000.014584/2014-16 - LORENZO FABIAN EVANGELISTA
Processo Nº 08492.021658/2013-03 - RAUL CHRISTIAN ALANIS ZUNIGA, JOSE LEONARDO ALANIS CASTRO, MARCELA CASTRO ALVAREZ e MARIA CRISTINA ALANIS CASTRO
Processo Nº 08000.014657/2013-99 - FRANZ GERALD INSCHLAG
Processo Nº 08280.023419/2013-75 - FULNESS OMOH AHONLEY
Processo Nº 08000.015077/2014-08 - REMASH MANDOLITAMAN
Processo Nº 08000.015434/2014-20 - ROBIN ANAK JOHN
Processo Nº 08000.024064/2014-11 - ALBERTO JR BAYUDAN DE GUZMAN
Processo Nº 08260.006662/2014-48 - CHRISTOF ASCHAUER
Processo Nº 08000.014829/2014-13 - RODELIO JR CIPRIANO TOLENTINO
Processo Nº 08000.011277/2014-83 - CHISTIAN MATE PABON
Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0290564, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.
Processo Nº 08000.029496/2013-38 - ORLANDO JESUS SANTANA
Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08444.003464/2012-11.
Processo Nº 08444.000816/2013-59 - HERBERT LUQUE PERALTA
Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação a respeito da rescisão do contrato de trabalho do estrangeiro, determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto.
Processo Nº 08505.139153/2013-08 - FRANCISCO MARTINEZ PAREDES

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação a respeito da rescisão do contrato de trabalho do estrangeiro, determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto.
Processo Nº 08505.010512/2014-19 - TREVOR WALTER SCHUMACHER
Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação a respeito da rescisão do contrato de trabalho do estrangeiro, determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto.
Processo Nº 08505.010894/2014-81 - REZA SHAHCHE-RAGHI
Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0260078, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.
Processo Nº 08000.027328/2013-16 - ROLAND LEA ARMAND GHISLAIN VINAIMONT
INDEFIRO os pedidos de Transformação de Visto, abaixo relacionados, tendo em vista que os interessados não cumpriram exigências formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 08505.080933/2014-15 - ATULESH SRIVASTAVA
Processo Nº 08461.007448/2013-61 - TARIK OUDJEHANI, AYLANA OUDJEHANI, SAMIA BELOUCIF OUDJEHANI e TANIYA OUDJEHANI.
Processo Nº 08707.006131/2013-88 - OLIVIA LISE IRMA COPPIN
Processo Nº 08354.011451/2013-05 - SCOTT ALEXANDER VOLKERS e JENNIE LEE VOLKERS
Processo Nº 08505.139287/2013-11 - MARIA SILVEIRA VILA
Processo Nº 08240.016110/2013-03 - LIXIN ZHANG
Processo Nº 08390.005755/2012-16 - JOSE ANGEL RODRIGUEZ LEON
Processo Nº 08390.006453/2013-38 - JORDI ROCA GARCIA
Processo Nº 08505.068202/2013-11 - ANNE KATHERIN HEUER
Processo Nº 08460.014473/2013-10 - ALEXANDER MICHAEL COOKE, CHARLOTTE ROSE COOKE, ELISABETH MAY COOKE, JENNIFER ELLEN COOKE e JESSICA LILY COOKE
Processo Nº 08089.001980/2013-70 - BERNHARD PETER KIEWERT e EVA HEIKE KIEWERT
Processo Nº 08460.041089/2014-62 - YANG XU
Processo Nº 08505.120591/2012-11 - MARIELA RODRIGUEZ HERNANDEZ
Processo Nº 08506.019693/2013-58 - GUILLERMO SALVIO ALBALADEJO CANEDO ARGUELLES
Processo Nº 08702.003329/2015-11 - FAN ZHANG
INDEFIRO o presente pedido de Transformação de turista/temporário em permanente - Acordo Bilateral entre Brasil e Argentina com Base no Decreto nº 6.736/2009, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08018.000687/2015-91 - JOAQUIN BARREYRO
INDEFIRO o presente pedido de Transformação de temporário em permanente com base no Acordo Bilateral entre Brasil e Argentina, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 0844.001820/2014-15 - MANUEL ALEJANDRO SUAREZ
INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.
Processo Nº 08460.020944/2013-11 - JAIRO ANTONIO GASPAS LEAL
INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, diante da informação de que houve rescisão do contrato de trabalho do estrangeiro, com posterior recontração, sem que houvesse nova autorização de trabalho.
Processo Nº 08260.005417/2013-32 - MARCO ANTONIO FERREIRA VIEIRA

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 40. Onde se lê: Processo nº 08505.019707/2014-24 - TOMOSHIRO SUZUKI - MITSUKO SUZUKI
Leia-se: Processo nº 08505.019707/2014-24 - TOMOHIRO SUZUKI - MITSUKO SUZUKI
No Diário Oficial da União de 23/03/2011, Seção 1, pág. 65. Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08492.000101/2011-69 - Norma Graciela Svancara
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08492.000101/2011-69 - NORMA GRACIELA SVANCARA, MATIAS HERNAN TARNOWSKI, FABIAN LUIS TARNOWSKI, SILVANA PAOLA TARNOWSKI e GIOVANA AGUSTINA TARNOWSKI
No Diário Oficial da União de 26/02/2015, Seção 1, pág. 24. Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08461.006905/2014-81 - EUGENIO MARCOS DIAZ e LORENA GISELE VILLARREAL
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08461.006905/2014-81 - EUGENIO MARCOS DIAZ e LORENA GISELE VILLARREAL

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE JULHO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: LUA EM SAGITÁRIO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Plural Filmes
Diretor(es): Marcia Paraíso
Distribuidor(es): PLURAL FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.008372/2016-61
Requerente: PLURAL FILMES

Série: BLUE BLOODS (SANGUE AZUL) - 5ª TEMPORADA (BLUE BLOODS - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): Brian Burns/Thomas Kelly/Leonard Goldberg/Jane Raab
Diretor(es): Ralph Hemecker/David Barret/Alex Zakrzewski
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.010784/2016-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BUSCA SEM LIMITES (NEVER LET GO, Espanha / Estados Unidos da América / Inglaterra - 2015)
Produtor(es): Howard J. Ford
Diretor(es): Howard J. Ford
Distribuidor(es): Freeway Spain SL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Ato criminosos
Processo: 08000.014396/2016-50
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: TAPPED OUT - A REVANCHE (TAPPED OUT, Canadá / Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Michael Bien
Diretor(es): Allan Ungar
Distribuidor(es): Califórnia Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.015649/2016-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE LEFTLOVERS - 1ª TEMPORADA (THE LEFTLOVERS - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 01 A 10
Diretor(es): Mimi Leder/Carl Frankli/Keith Gordon/Peter Berg/Craig Zobel
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Violência e Sexo
Processo: 08000.018619/2016-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DADY'S ARMY (+ADICIONAIS) (DADY'S ARMY, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Ann Croft/Penny Croft/Christian Eisenbeiss/Miles Ketley
Diretor(es): Oliver Parker
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.021301/2016-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BLAZE AND THE MONSTER MACHINES - GLORIOSA CHAMA - A GLORIA DE BLAZE - A FORÇA MOTORA (BLAZE AND THE MONSTER MACHINES - BLAZE GLORY - BLAZE OF GLORY - THE DRIVING FORCE, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 a 07
Produtor(es): Jeff Borkin/Ellen Martin
Diretor(es): Blair Simmons/Michael Martinez/Daniel Ife
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD



Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.021307/2016-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CARROSSEL 2 - O SUMIÇO DE MARIA JOAQUINA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Paris Produções/Rio Filme/Televisa/SBT
Diretor(es): Maurício Eça
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.021688/2016-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SCALENE - AO VIVO EM BRASÍLIA (Brasil - 2016)
Diretor(es): Bruno Fioravanti
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.022000/2016-48
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. "SOM LIVRE"

Filme: NEGÓCIO DAS ARÁBIAS (THE HOLOGRAM FOR THE KING, Alemanha / Estados Unidos da América / França / Reino Unido - 2016)
Produtor(es): Stefan Arndt
Diretor(es): Tom Tykwer
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.022265/2016-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: VIAJERO (México - 2016)
Diretor(es): Mauri Stern
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.022275/2016-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REBELIÃO (RIOT, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Mainstay Productions
Diretor(es): John Lyde
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.022308/2016-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HOMEM DE FERRO 2 - VERSÃO EDITADA (IRON MAN 2, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jon Favreau
Diretor(es): Jon Favreau
Distribuidor(es): PARAMOUNT PICTURES GLOBAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.026563/2016-13
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: GIL (Brasil - 2012)
Produtor(es): Daniel Nolasco/Marcella Coppo
Diretor(es): Daniel Nolasco/Marcella Coppo
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000356/2016-41
Requerente: DANIEL NOLASCO DE SOUZA

Filme: PELA BOCA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Tac Filmes Ltda ME
Diretor(es): Diego Lara
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000477/2016-93
Requerente: TAC FILMES LTDA ME

Filme: NOS BAIXOS DO MARANHÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Tac Filmes Ltda ME
Diretor(es): Diego Lara/Flávio Roberto
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000480/2016-15
Requerente: TAC FILMES LTDA ME

Filme: CRÔNICAS DE OLIVER (Brasil - 2016)
Produtor(es): Artrio Filmes
Diretor(es): Marcelo Zuza/Italo Rocha
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000483/2016-41
Requerente: MARCELO ZUZA DA SILVA

Filme: A MILITANTE (Brasil - 2016)
Produtor(es): Sertão Filmes
Diretor(es): Pedro Novaes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000485/2016-30
Requerente: SERTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMA-TOGRÁFICAS LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA
Em 1º de julho de 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 149/2016/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.007019/2015-83
Filme: "CHAMADA DESCONHECIDA"
Requerente: Globo Comunicação e Participações Ltda
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de catorze anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar violência e conteúdo sexual.

Despacho nº 151/2016/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.013193/2016-46
Série: "AGENTE CARTER - 1ª TEMPORADA"
Episódio(s): 01 a 08
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de doze anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de catorze anos" por apresentar violência e drogas lícitas.

Despacho nº 150/2016/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.006976/2016-73
Série "DRAGON BALL Z KAI - SAGA FREEZA"
Episódio(s): 6 a 11 // 17 a 19
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes S/A

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "livre" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dez anos" por apresentar violência.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 577, DE 4 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 009/2016 realizada em 12/04/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Jose Luiz de Araújo Filho -ME
CNPJ: 10.350.921/0001-38
Processo n.º: 25351.078914/2015-70
Expedientes n.ºs: 0550368/15-0 e 0207802/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso com expediente nº 0207802/15-3 e DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso com o expediente nº 0550368/15-0 por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 014/2016 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 578, DE 4 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 422, realizado em 15/06/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Sanval Comércio e Indústria Ltda.
Medicamento: carbamazepina
Forma Farmacêutica: Comprimido simples
Processo nº: 25351.209641/2006-72
Expediente nº: 1229884/16-1
Assunto: Não concessão do efeito suspensivo do Medicamento Genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 101/2016-COREC.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 816, DE 1º DE JULHO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 452/2016, de 24 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 4.047.168.683,80, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	872.799.266,88	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.010.785.449,60	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 16.539.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 68.862.801,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	81.705.215,76
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	776.078.953,85
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	15.015.097,27
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	872.799.266,88

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimen- tos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebi- dos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	233.492,50	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	382.677,57	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABATE	726.116,84	113.884,65	336.606,60	614,06	0,00	1.177.222,15	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	392.382,41	389.008,12	2.102.595,09	2.691.998,87	0,00	5.146.324,49	0,00	0,00	429.660,00
310040	ACAICA	6.931,34	0,00	0,00	119,66	0,00	7.051,00	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.195,09	16.446,94	60.000,00	17.556,88	0,00	671.198,91	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	843.095,72	792.852,55	1.809.956,21	80.811,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.526.716,08
310100	AGUAS VERMELHAS	535.860,20	88.133,82	0,00	824,05	0,00	624.818,07	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	906.181,29	27.552,14	841.152,76	135.199,63	0,00	1.570.425,82	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	303.888,62	582.094,08	90.000,00	413,09	0,00	886.395,79	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	65.270,25	0,00	0,00	2.399,33	0,00	67.669,58	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.556.860,47	1.310.106,80	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.551.822,28	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.559.934,23	26.113.277,81	13.376.363,25	2.166.174,37	0,00	0,00	0,00	0,00	46.215.749,66
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.952.296,30	1.282.556,60	1.714.856,54	51.543,74	0,00	134.642,64	0,00	0,00	4.866.610,54
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	686.466,16	71.242,91	339.660,00	1.438,82	0,00	759.147,89	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	305.324,89	66.880,16	0,00	928,49	0,00	373.133,54	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	496.355,83	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	877.589,39	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	0,00	90.000,00	38,36	0,00	7.842,14	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.450.272,22	431.771,41	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.876.335,16	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	489.460,73	22,90	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	421.460,73	121.191,82	157.500,00	244,76	0,00	700.397,31	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	236.324,68	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	332.669,57
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	79,73	0,00	1.386,78	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	0,00	0,00	173,42	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.455,30	0,00	60,93	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.827.777,85	966.055,65	3.315.036,96	345.811,40	0,00	98.550,00	0,00	0,00	6.356.131,86
310350	ARAGUARI	5.375.305,83	3.590.770,72	1.725.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.866.989,88
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.347,31	100,80	0,00	3,48	0,00	226.451,59	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	401.711,16	0,00	903,60	0,00	504.461,80	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	5.267.497,00	4.960.716,03	4.969.158,57	535.332,66	0,00	1.680.000,00	0,00	0,00	14.052.704,26
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.235.068,01	47.624,33	857.220,36	87,11	0,00	1.710.339,81	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	602.427,87	31.403,79	187.562,49	44.839,26	0,00	866.233,41	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	6.984,13	157.500,00	825,56	0,00	258.098,81	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	769.564,06	1.606.685,75	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.868.507,11	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.078.732,89	2.810.523,07	776.779,98	93.455,00	0,00	4.419.830,94	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	55.637,71	0,00	0,00	90,62	0,00	55.728,33	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.145.548,76	28.515,35	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.216,63
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.950.335,69	27.273.262,02	18.894.288,82	4.692.840,22	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	53.272.615,47
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	819.008,66	296.538,74	890.566,59	4.144,74	0,00	2.010.258,73	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,00	0,00	0,63	0,00	6.044,69	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.467.911,80	422.246.623,60	382.161.341,30	164.804.467,50	0,00	1.695.393,98	61.993.964,04	0,00	1.065.990.986,18
310630	BELO ORIENTE	546.813,01	26.972,20	339.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	914.874,49
310640	BELO VALE	214.183,55	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	429.937,92	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	534.872,32	107.262,71	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	643.066,65
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.554.653,51	19.447.610,96	34.297.502,05	1.225.534,55	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	75.561.769,07
310680	BIAS FORTES	23.911,65	0,00	0,00	1,26	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	B									

310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	90.000,00	1.294,10	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	420.292,05	108,68	0,00	238,77	0,00	420.639,50	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.191.230,47	242.448,42	1.996.922,45	5.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.294,02
310910	BUENO BRANDAO	324.688,71	86.074,22	0,00	11.645,37	0,00	422.408,30	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	82.050,15	0,00	0,00	985,01	0,00	83.035,16	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	90.000,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	925.312,35	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.001,69
310940	BURITIZEIRO	513.143,71	9.948,74	546.300,00	3.143,61	0,00	526.236,06	0,00	0,00	546.300,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	430.211,27	77.941,21	0,00	145,62	0,00	508.298,10	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.279,90	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	0,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	435.820,85	201.963,96	13.950,68	0,00	936.035,32	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.384.066,43	178.592,84	4.402.983,38	10.094,79	0,00	5.636.077,44	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	48.777,12	0,00	0,00	33,14	0,00	48.810,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	90.000,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	533.342,86	19.394,12	0,00	1.282,97	0,00	554.019,95	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.296,58	0,00	0,00	140,59	0,00	27.437,17	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.749,57	99.346,34	339.660,00	3.452,75	0,00	904.548,66	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.859,01	502.400,64	1.167.700,83	392.922,81	0,00	2.834.223,29	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.703,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	6.268,98	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.812,63	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	512.694,58	11.191,50	480.222,91	37.812,11	0,00	702.261,10	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	781.152,94	54.207,91	98.895,79	24.408,86	0,00	958.665,50	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	809.264,27	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.114.443,75	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.599.779,65	2.207.340,18	6.149.519,72	172.427,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.129.067,07
311130	CAMPO DO MEIO	241.995,21	0,00	0,00	0,00	0,00	241.995,21	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.021.055,00	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.920.783,51	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	435.220,05	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	424.506,64	8.700,21	632.040,56	113,87	0,00	635.701,28	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.387,25	0,00	90.000,00	720,40	0,00	35.107,65	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.620.446,24	350.175,43	677.221,32	3.886,13	0,00	2.252.069,12	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	126.116,59	75,60	0,00	921,61	0,00	127.113,80	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	479.256,83	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	496.538,34	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	1.294,92	489.660,00	1.176,53	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.242,75	0,00	90.000,00	994,96	0,00	223.237,71	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.856,18	2.660,00	90.000,00	904,14	0,00	92.420,32	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.566,06	12.787,49	90.000,00	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	918.370,93
311310	CARANAIBA	26.119,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.119,57	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	796.260,69	182.535,91	0,00	348,77	0,00	979.145,37	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.884.012,94	6.411.222,82	12.025.604,15	3.836.452,60	0,00	23.100.272,51	0,00	0,00	1.057.020,00
311340	CARATINGA	4.012.534,67	5.376.266,38	4.318.172,90	886.395,43	0,00	0,00	0,00	0,00	14.593.369,38
311350	CARBONITA	239.834,98	0,00	0,00	60,12	0,00	239.895,10	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	151.372,53	46.316,02	0,00	7.477,62	0,00	205.166,17	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	789.576,30	42.113,83	0,00	4.463,84	0,00	0,00	0,00	0,00	836.153,97
311380	CARMESIA	9.045,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	347.385,14	8.765,79	0,00	63,13	0,00	356.214,06	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	115.395,76	0,00	90.000,00	205,99	0,00	115.601,75	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	307.153,42	63,00	266.120,97	18.194,73	0,00	591.532,12	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.000,00	0,00	850,65	0,00	202.042,24	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.345.129,19	227.397,59	1.234.198,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.808.642,17
311440	CARMO DO RIO CLARO	749.308,55	19.580,63	196.315,63	36.634,92	0,00	1.001.839,73	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	369.444,02	34.380,22	60.000,00	1.114,06	0,00	404.938,30	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	134.517,53	0,00	0,00	8.661,89	0,00	143.179,42	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	104.395,28	9.700,81	0,00	17,43	0,00	114.113,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.562,24	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.145,32	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.909,63	0,00	0,00	150,00	0,00	4.059,63	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	90.000,00	85,36	0,00	6.559,87	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	789.874,77	505.783,49	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.185.675,51	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.497,29	0,00	0,00	770,25	0,00	32.267,54	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.854.519,88	4.063.616,23	5.695.207,42	285.276,99	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.741.120,52
311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	28.346,35	415,80	90.000,00	0,00	0,00	28.762,15	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	894.305,10	33.420,39	555.923,22	1.980,44	0,00	1.485.629,15	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	7.010,69	0,00	60.000,00	69,13	0,00	7.079,82	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.658,07	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	272.048,70	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	26.511,36	0,00	0,00	13,61	0,00	26.524,97	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	0,00	0,00	26,94	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	0,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	226.327,26	18.230,10	90.000,00	736,11	0,00	245.293,47	0,00	0,00	90.000,00
311620	CHIADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	17.184,88	0,00	0,00	90.000,00
311630	CIPOTANEA	159.266,32	368,82	0,00	559,92	0,00	160.195,06	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POÇOS	23.619,82	31,28	0,00	604,32	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.329,60	12.579,31	881.190,96	53.292,53	0,00	1.567.732,40	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	92,00	0,00	606,63	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	382.059,67	79.219,06	0,00	948,19	0,00	462.226,92	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	0,00	0,00	2,22	0,00	21.510,54	0,0		



311920	COROACI	66.457,44	0,00	0,00	14.844,53	0,00	81.301,97	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.191,46	2.715,19	640.440,42	24.863,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.210,80
311940	CORONEL FABRICIANO	3.149.606,09	1.996.268,07	931.329,59	3.016.286,09	0,00	8.412.554,88	0,00	0,00	680.934,96
311950	CORONEL MURTA	85.923,46	0,00	0,00	2.372,31	0,00	88.295,77	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	3.350,01	0,00	0,00	226,30	0,00	3.576,31	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.559,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.216,73	0,00	0,00	0,00	0,00	38.216,73	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.276,63	0,00	0,00	0,00	0,00	72.276,63	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	0,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	0,00	0,00	4,44	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.861,65	0,00	90.000,00	101,38	0,00	10.963,03	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.350,84	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.850,65	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.888,20	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.798,37	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	7.457,37	96.000,00	25.209,30	0,00	597.844,93	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.774,52	0,00	0,00	29,80	0,00	19.804,32	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	704.116,85	84.442,12	882.175,99	53.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.924,53
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	30.090,86	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.648.433,98	5.251.505,42	4.925.474,88	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.992.904,99
312100	DATAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.405,12	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.402,39	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	0,00	0,00	214,19	0,00	27.337,50	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.121.981,39	11.708.109,19	14.758.786,97	3.998.406,43	0,00	31.554.488,98	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	133.406,73	0,00	0,00	602,52	0,00	134.009,25	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	14.948,96	0,00	0,00	0,00	0,00	14.948,96	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.933,22	293.626,51	429.660,00	2.177,87	0,00	1.089.737,60	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.346,54	40,84	0,00	40,94	0,00	133.428,32	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	55.348,10	201,60	0,00	52,86	0,00	0,00	0,00	0,00	55.602,56
312230	DIVINOPOLIS	11.527.169,15	29.451.399,66	14.839.321,54	3.419.903,97	0,00	512,05	0,00	0,00	59.237.282,27
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	245.694,84	8.257,76	429.660,00	639,31	0,00	254.591,91	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	133.551,94	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	138.029,72	69.178,26	0,00	968,26	0,00	208.176,24	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.546,44	0,00	0,00	631,48	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	3,51	90.000,00	409,22	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	437.276,31	54.222,88	0,00	16,75	0,00	491.515,94	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.412,76	0,00	0,00	52,71	0,00	18.465,47	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	90.000,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	963.173,81	231.785,29	453.926,88	1.104,23	0,00	1.310.330,21	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	63.759,89	0,00	574,86	0,00	161.813,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	211.481,71	431.722,68	38.879,05	0,00	1.194.129,89	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	517.884,04	16.235,88	721.802,64	13.393,53	0,00	839.656,09	0,00	0,00	429.660,00
312410	ESMERALDAS	1.629.757,73	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.668.533,86	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	689.948,85	70.492,12	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.563.502,44	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.417.717,26	59.553,43	157.500,00	2.459,56	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.479.730,25
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.245,94	0,00	0,00	341,30	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	200.193,92	0,00	0,00	16,13	0,00	200.210,05	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	131.083,02	38.490,40	90.000,00	17,42	0,00	169.590,84	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.410,31	25,20	0,00	381,57	0,00	84.817,08	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	25.888,42	339.660,00	660,12	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.928,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.928,64	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.177.267,15	1.519.915,75	399.660,00	100.212,85	0,00	2.797.395,75	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	257.594,23	269.456,52	90.000,00	134,38	0,00	527.185,13	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	302.348,67	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	220.939,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	387.519,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.839,79	295,55	0,00	839,99	0,00	65.975,33	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.727.020,20	6.983.704,50	1.921.568,55	578.698,17	0,00	11.739.331,42	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	99.872,99	512,30	0,00	971,90	0,00	101.357,19	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.215.289,37	542.776,94	1.059.660,00	46.696,23	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.714.422,54
312675	FRANCISOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	51.950,81	604,80	90.000,00	70,01	0,00	52.625,62	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	288.742,66	30.016,74	60.000,00	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	378.761,92
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	90.000,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.357.730,62	1.229.805,09	888.458,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.503.746,92
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	94.285,74	8.168,58	0,00	11,34	0,00	10			



312890	GUIMARANIA	80.511,62	0,00	0,00	0,00	0,00	80.511,62	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.361,72	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.337,39	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	167.052,45	63,00	90.000,00	391,08	0,00	167.506,53	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	53.499,32	0,00	0,00	196,67	0,00	53.695,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.531,47	125.557,76	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	814.504,18
312950	IBIA	905.176,09	28.478,56	485.090,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.428.228,41
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.304,83	0,00	0,00	391,08	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	308.846,02	0,00	90.000,00	973,02	0,00	309.819,04	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.225.422,51	301.183,13	8.715.092,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	13.381.947,51
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	40.327,61	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	46.328,36	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	2.379.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.515,69	23,51	0,00	592,32	0,00	38.131,52	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	255.577,90	49.220,22	0,00	655,15	0,00	305.453,27	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	0,00	0,00	0,00	0,00	325.503,99	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.099,60	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.111,96	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	12.315,09	0,00	0,00	0,63	0,00	12.315,72	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	650.777,79	451.746,79	498.633,80	528,10	0,00	1.262.026,48	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.465,35	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	48.809,31	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	73.052,80	0,00	0,00	6,66	0,00	73.059,46	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	105.107,94	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	0,00	0,00	0,00	446.410,23
313120	IPANEMA	722.857,13	126.214,49	931.993,87	5.861,30	0,00	1.387.266,79	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.579.920,90	34.062.191,99	22.412.097,26	19.548.083,15	0,00	0,00	0,00	0,00	90.602.293,30
313140	IPIACU	56.716,13	415,80	0,00	2.316,66	0,00	59.448,59	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.308,21	0,00	172.257,32	848,46	0,00	239.413,99	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.378.509,58	3.485.572,82	6.442.068,53	336.559,67	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642.710,60
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.268,53	74.849,58	0,00	759,69	0,00	484.877,80	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.658.341,43	208.511,90	6.650.817,37	14.600,06	0,00	5.862.210,76	0,00	0,00	2.670.060,00
313200	ITACAMBIRA	18.112,35	3.996,86	150.000,00	77,47	0,00	172.186,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	684.123,18	116.619,13	786.340,80	342.447,03	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.779.530,14
313220	ITAGUARA	349.151,73	160.473,61	339.660,00	67,32	0,00	509.692,66	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAPE	324.547,32	1.369,32	0,00	791,90	0,00	326.708,54	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.294.691,77	10.506.027,90	8.684.188,43	2.888.106,83	0,00	0,00	0,00	0,00	27.373.014,93
313250	ITAMARANDIBA	1.466.742,40	130.050,99	564.302,64	23.425,26	0,00	1.754.861,29	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.136,87	867.912,35	1.655.073,47	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977.167,89
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	383.488,84	305,73	90.000,00	14.516,33	0,00	398.310,90	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	611.225,07	46.931,88	554.460,00	33.079,83	0,00	787.236,78	0,00	0,00	458.460,00
313310	ITANHANDU	756.509,86	241.955,69	1.026.072,38	6.969,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.031.507,76
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.414,20	0,00	408,06	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	915.172,70	779.682,82	2.644.407,51	110.960,75	0,00	2.767.642,98	0,00	0,00	1.682.580,00
313340	ITAPAGIPE	138.390,25	1.324,79	90.000,00	984,68	0,00	140.699,72	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECERICA	579.919,40	14.598,99	249.770,05	590,34	0,00	844.879,78	0,00	0,00	0,00
313360	ITAEVA	54.903,58	0,00	0,00	730,45	0,00	55.634,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	94.116,48	100,80	0,00	459,30	0,00	94.676,58	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.543,03	43,86	90.000,00	3.265,45	0,00	411.852,34	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA	3.717.284,68	2.017.412,86	5.257.612,21	367.345,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.359.655,71
313390	ITAUVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	111.712,42	99,15	0,00	1.981,29	0,00	113.792,86	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUITUBA	5.101.862,89	2.947.822,85	2.935.820,49	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.152.904,45
313430	ITUMIRIM	31.814,36	0,00	0,00	451,89	0,00	32.266,25	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.510.841,25	595.245,89	577.132,84	5.524,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.688.744,53
313450	ITUTINGA	7.433,87	0,00	90.000,00	317,42	0,00	7.751,29	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.300,00	51.102,91	141,23	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	531.756,12	440.607,62	429.660,00	43.257,51	0,00	1.015.621,25	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	148.861,33	255,31	0,00	663,40	0,00	149.780,04	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	785.530,10	21.446,31	459.653,72	7.031,27	0,00	1.154.861,40	0,00	0,00	118.800,00
313500	JAGUARACU	19.916,90	0,00	429.660,00	67,58	0,00	19.984,48	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	90.472,82	1.059.660,00	2.344,70	0,00	1.074.017,62	0,00	0,00	909.660,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	19,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43
313510	JANAUBA	3.481.343,39	5.980.361,72	12.979.128,62	783.391,70	0,00	480.000,00	0,00	0,00	22.744.225,43
313520	JANUARIA	3.026.152,26	691.539,29	2.310.230,78	44.404,97	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.592.327,30
313530	JAPARAIBA	17.316,04	0,00	0,00	255,87	0,00	17.571,91	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	60.000,00	1.793,72	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.607,07	0,00	0,00	392,63	0,00	166.999,70	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAO DE MINAS	67.124,25	0,00	0,00	281,76	0,00	67.406,01	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	90.000,00	11.442,91	0,00	114.421,12	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.117.987,68	203.884,05	2.002.025,13	7.694,77	0,00	2.263.531,63	0,00	0,00	1.068.060,00
313590	JESUANIA	70.722,18	0,00	0,00	174,54	0,00	70.896,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.052,46	19.945,28	406.981,32	23.019,91	0,00	689.338,97	0,00	0,00	339.660,00
313610	JOANESIA	42.168,83	0,00	90.000,00	347,14	0,00	42.515,97	0,00	0,00	90.000,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.889.585,86	2.393.565,58	3.454.668,51	458.835,70	0,00	0,00	0,00	0,00	10.196.655,65
313630	JOAO PINHEIRO	1.987.654,22	531.992,03	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.865.675,89
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	0,00	0,00	14,24	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	285.304,95	381,22	86.342,81	777,31	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	0,00	90.000,00	153,26	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	5.977,54	0,00	0,00	1.036,82	0,00	7.014,36	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOIS	27.509,94	0,00	90.000,00	4,44	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.765,13	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	174.874,94	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.247,78	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.532.272,97	89.473.177,08	74.614.127,09	11.531.060,57	7.823.582,75	3.309.871,95	8.292.047,76	0,00	191.725.135,25
313680	JURAMENTO	43.390,42	201,60	0,00	2.333,41	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	319								



313867	LUISBURGO	31.891,78	0,00	0,00	394,23	0,00	32.286,01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	28.019,10	0,00	0,00	396,65	0,00	28.415,75	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.029,42	46.890,87	342.218,89	2.105,75	0,00	1.065.244,93	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	224.256,66	330.692,07	20.424,93	20.424,93	0,00	667.800,03	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.670.258,96	125.047,40	623.671,55	115.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534.887,29
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,33	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	728.351,86	452.333,37	62.049,96	3.553,53	0,00	1.184.238,76	0,00	0,00	62.049,96
313925	MAMONAS	76.910,49	0,00	61.700,04	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	140.257,60
313930	MANGA	802.330,65	413.525,37	489.660,00	2.291,25	0,00	1.368.147,27	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.102.421,88	5.934.921,34	7.079.478,19	4.918.765,40	0,00	5,63	0,00	0,00	22.035.581,18
313950	MANHUMIRIM	521.336,63	2.032.841,72	2.264.633,06	267.970,21	0,00	4.657.121,62	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.201.057,00	248.147,48	2.666.370,02	676.832,89	0,00	4.702.407,39	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.907,86	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.141,90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.719,41	114.472,41	326.301,21	544,02	0,00	650.037,05	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	321.901,65	32,14	0,00	1.096,14	0,00	323.029,93	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.999.150,56	160.837,67	2.521.059,44	657.107,93	0,00	4.065.370,60	0,00	0,00	1.272.785,00
314010	MARILAC	5.069,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.069,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.390,71	0,00	0,00	35,98	0,00	31.426,69	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPE DE MINAS	13.314,86	0,00	0,00	0,63	0,00	13.315,49	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	238,54	0,00	52,32	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	0,00	0,00	16,79	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	362.767,55	10.335,62	0,00	42,53	0,00	373.145,70	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.544,07	217,62	0,00	2.067,24	0,00	131.828,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	844.168,83	483.591,45	3.759.918,35	2.225,21	0,00	3.049.903,84	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	61.824,84	497.160,00	1.313,19	0,00	367.054,80	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	0,00	60.000,00	879,59	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	557.500,74	25.024,83	535.700,12	3.533,45	0,00	736.199,14	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.045,95	4.831,54	240.000,00	911,57	0,00	369.789,06	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.456,80	159.024,33	747.773,04	8.630,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.884,97
314120	MATUTINA	63.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.887,83	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.327,77	0,00	0,00	29,84	0,00	24.357,61	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	272.678,81	834.539,67	3.226,25	0,00	1.613.115,41	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.750,69	75.090,64	0,00	217,02	0,00	324.058,35	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,39	90.000,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	403,20	0,00	115,42	0,00	50.697,72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.811,14	356.367,23	1.582.333,82	67.285,70	0,00	2.840.737,89	0,00	0,00	498.060,00
314190	MINDURI	59.798,83	417,78	96.000,00	1,62	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	537.574,55	476.954,17	339.660,00	5.232,32	0,00	1.019.761,04	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	159.967,45	17.173,70	304.026,99	56,31	0,00	391.224,45	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	513.567,93	127.468,77	532.795,63	16.852,20	0,00	1.190.684,53	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.720,68	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	198.158,34	94.247,49	90.000,00	3.806,82	0,00	296.212,65	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.261,56	8.225,57	153.637,68	318,09	0,00	310.442,90	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	556.691,98	247.310,23	150.000,00	10.458,59	0,00	964.460,80	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	486.555,92	53.408,57	249.387,65	121,63	0,00	699.473,77	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.180,02	727.407,19	1.168.374,55	139.810,71	0,00	2.648.972,47	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	313.424,96	79,53	96.000,00	0,00	0,00	409.504,49	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.182.763,63	620.406,33	1.423.895,72	29.295,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4.256.360,87
314315	MONTE FORMOSO	74.769,08	147,41	0,00	199,59	0,00	75.116,08	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	850.050,21	40.987,07	640.061,12	1.625,13	0,00	1.193.063,53	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.477.934,44	71.824.412,74	47.968.390,04	8.113.150,00	0,00	134.407.898,88	0,00	0,00	16.975.988,34
314340	MONTE SIAO	207.959,00	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.864,74	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.425,88	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.741,72	4.042,98	340.118,16	542,67	0,00	463.445,53	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.773,47	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.173,47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.150,19	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.661,59	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.169,79	4,56	0,00	392,89	0,00	15.567,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.837.879,91	38.422.997,15	14.377.221,61	4.891.620,51	0,00	63.112.884,18	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.084.278,89	117.305,68	745.287,17	4.416,69	0,00	1.551.628,33	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	751.683,71	28.868,81	586.870,90	192.474,66	0,00	1.559.898,08	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.091,62	333.237,52	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.927,46
314435	NAQUE	15.914,39	7,40	0,00	391,08	0,00	16.312,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.892,21	0,00	0,00	0,63	0,00	23.892,84	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.328,94	6.725,04	0,00	587,83	0,00	167.641,81	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	732.442,89	1.154,92	292.977,35	330,26	0,00	1.026.905,42	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	169.911,95	45,50	0,00	1.856,83	0,00	171.814,28	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	527.441,30	75.158,70	286.016,85	1.088,45	0,00	889.705,30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.583.450,86	1.354.809,36	7.290.677,77	109.155,89	0,00	9.501.298,88	0,00	0,00	1.836.795,00
314490	NOVA MODICA	7.628,04	0,00	90.000,00	1,26	0,00	7.629,30	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	0,00	0,00	24,88	0,00	281.062,76	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	0,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	397.159,85	472,79	0,00	276,02	0,00	397.908,66	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.454.367,07	33.155,00	1.951.035,00	443,94	0,00	2.487.966,01	0,00	0,00	1.951.035,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.008.181,66	13.984,49	941.990,03	82.729,11	0,00	1.617.225,29	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	77.849,19	151,20	60.000,00	3,15	0,00	78.003,54	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	0,00	0,00	150,63	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.303.897,50	1.959.141,23	3.275.136,34	19.894,52	0,00	4.284.849,59	0,00	0,00	2.273.220,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	0,00	0,00	15,20	0,00	8.551,68	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	11.110,23	0,00	0,04	285,88	0,00	11.396,11	0,00	0,00	0,04
314587	ORIZANIA	14.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.954,00	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.296.356,59	21.147,46	582.474,40	2.765,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.902.744,22
314600	OURO FINO	1.049.889,24	621.411,68	967.958,67	125.667,14	0,00	2.764.926,73	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.981.726,80	1.570.002,98	6.9						



314810	PATROCINIO	4.472.571,94	3.239.051,15	5.249.396,15	253.347,67	0,00	0,00	0,00	0,00	13.214.366,91
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.850,71	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.613,38	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.833,83	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	1.601,98	61.250,04	131,64	0,00	128.432,84	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.327,41	433.634,56	741.327,40	68.494,79	0,00	1.571.124,16	0,00	0,00	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.226.005,80	350.554,14	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.295.414,68	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	0,00	0,00	1,89	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	339.660,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	339.660,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.364,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.528,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	169.940,27	3,51	0,00	805,66	0,00	170.749,44	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.355,16	61,38	0,00	909,11	0,00	52.325,65	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.548.410,98	580.316,70	1.614.897,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.766.999,94
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	10.957,63	0,00	0,00	150,63	0,00	11.108,26	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.111,37	0,00	0,00	1.263,16	0,00	88.374,53	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	487.668,41	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	542.914,64	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	892.426,69	76.209,63	911.888,65	3.729,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.254,73
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.309,14	0,00	0,00	0,63	0,00	6.309,77	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.249,82	0,00	180.000,00	28,31	0,00	16.278,13	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.475,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.475,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	0,00	0,00	24,54	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	167.415,09	0,00	0,00	124,05	0,00	167.539,14	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	21.880,95	152,25	0,00	129,76	0,00	22.162,96	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.659,72	19.656,69	339.660,00	35.302,13	0,00	686.618,54	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	470.942,03	8.543,80	0,00	9.734,51	0,00	489.220,34	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.404.750,83	3.328.630,11	7.136.417,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.208.528,55
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	268.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	920.553,36	123.610,85	859.312,01	97.402,14	0,00	1.661.218,36	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.500.308,51	1.897.304,25	2.853.206,14	720.606,33	0,00	6.301.790,19	0,00	0,00	669.635,04
315160	PLANURA	118.042,59	0,00	0,00	9.440,09	0,00	127.482,68	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	621.401,20	50.905,96	99.000,00	6.849,73	0,00	0,00	0,00	0,00	778.156,89
315180	POCOS DE CALDAS	8.892.872,06	27.062.752,16	15.662.807,88	3.488.996,08	0,00	0,00	0,00	0,00	55.107.428,18
315190	POCRANE	223.146,35	2.819,37	0,00	205,68	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	919.675,87	127.891,50	608.945,28	1.444,84	0,00	1.318.297,49	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.355.071,72	17.001.202,96	6.124.922,49	3.432.849,28	0,00	0,00	0,00	0,00	29.914.046,45
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.967,08	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	83.080,98	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.351.292,92	472.386,44	1.266.993,33	15.783,29	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.956.455,98
315230	PORTO FIRME	33.255,38	0,00	0,00	0,00	0,00	33.255,38	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.956,02	429.660,00	34,50	0,00	487.708,70	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.855.211,77	27.660.970,57	12.750.156,88	4.364.742,79	0,00	221.732,85	0,00	0,00	52.409.349,16
315260	POUSO ALTO	243.875,15	39.422,73	269.285,28	24,17	0,00	269.285,28	0,00	0,00	283.322,05
315270	PRADOS	218.583,93	62.169,74	0,00	528,91	0,00	281.282,58	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	0,00	278.320,61	128,42	0,00	1.135.719,35	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.002,27	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.587,69	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	132.860,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.658,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.933,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	7.966,52	0,00	0,00	893,20	0,00	8.859,72	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	236.279,35	2.301,54	0,00	14.079,37	0,00	252.660,26	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	972.271,31	131.226,62	621.785,30	423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.706,78
315410	RECREIO	345.466,39	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	376.739,87	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.836,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.291,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	471.396,85	270.206,59	375.115,32	4.583,09	0,00	1.121.301,85	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	683.410,29	831.158,97	1.628.753,67	778.214,04	0,00	3.581.876,97	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	14.077,51	0,00	0,00	177,47	0,00	14.254,98	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	85.930,19	0,00	0,00	163,33	0,00	86.093,52	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	0,00	0,00	640,31	0,00	76.969,20	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.519.801,54	222.002,46	8.668.201,40	12.050.648,13	0,00	0,00	0,00	0,00	31.460.653,53
315470	RIBEIRAO VERMELHO	63.945,19	26.608,01	0,00	1,26	0,00	90.554,46	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	114.993,06	1.291,62	0,00	948,95	0,00	117.233,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.118,43	164.227,41	96.000,00	439,95	0,00	649.785,79	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	0,00	0,00	105,46	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	482,10	0,00	757,32	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.524,06	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.731,45	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	125.102,18	5.939,01	221.469,16	27.413,32	0,00	306.023,59	0,00	0,00	73.900,08
315550	RIO PARANAIBA	261.159,22	3.785,73	0,00	67,32	0,00	265.012,27	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.128.537,44	185.198,33	544.200,00	2.302,92	0,00	1.466.038,69	0,00	0,00	394.200,00
315570	RIO PIRACICABA	374.959,65	16.326,36	90.000,00	7.788,79	0,00	399.074,80	0,00	0,00	90.000,00
315580	RIO POMBA	624.764,11	195.426,69	1.712.017,84	247.447,40	0,00	2.439.996,04	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.685,01	11.015,32	157.500,00	13.328,77	0,00	392.529,10	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	502.626,41	23.642,71	429.660,00	138,61	0,00	526.407,73	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	189,00	434.408,40	1.205,86	0,00	389.811,68	0,00	0,00	90.000,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.568,48	0,00	90.000,00	881,45	0,00	5.449,93	0,00	0,00	90.000,00
315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.290,79	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	27.033,80	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	90.000,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	74.708,13	0,0							



315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	558.565,16	689.357,06	111.240,05	0,00	1.982.880,07	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.506,11	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	239.519,87	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	13.043,33	0,00	0,00	36,20	0,00	13.079,53	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.945,79	0,00	0,00	2.312,26	0,00	24.258,05	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	234.501,07	0,00	158.400,00	3.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	396.617,17
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.976,93	13.466,48	0,00	8.631,27	0,00	199.074,68	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.767,97	0,00	90.000,00	60,58	0,00	18.828,55	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	872.394,80	432.980,14	1.881.979,04	311.343,89	0,00	3.099.037,87	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.071,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071,60	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	651.393,83	3.844,24	336.131,59	1.267,27	0,00	902.636,93	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	787.346,57	2.287.380,77	1.519.511,08	264.615,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.858.854,25
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	27.777,78	0,00	0,00	84,43	0,00	27.862,21	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	171.809,13	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	176.918,89	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.009,60	420.917,94	785.837,08	92.955,10	0,00	1.837.059,72	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.560,18	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.197,91	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2.117.836,02	1.069.726,53	2.601.300,29	388.533,39	0,00	1.041.661,92	0,00	0,00	5.135.734,31
316080	SAO BENTO ABADE	17.609,90	7,20	0,00	4,44	0,00	17.621,54	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	90.000,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	98.191,34	832.178,79	33.093,05	0,00	1.069.370,68	0,00	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	888.660,00	40,57	0,00	0,00	0,00	0,00	893.586,91
316110	SAO FRANCISCO	2.201.590,61	357.048,57	489.660,00	5.196,88	0,00	2.713.836,06	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	15.897,00	6,60	90.000,00	63,51	0,00	15.967,11	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	43.594,54	152,64	0,00	494,99	0,00	44.242,17	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738,89	0,00	339.660,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	0,00	60.000,00	658,80	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.772,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	93.772,22	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524,55	0,00	0,00	38,36	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	79.083,01	0,00	0,00	134,30	0,00	79.217,31	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016,61	4,95	339.660,00	1.282,31	0,00	109.303,87	0,00	0,00	339.660,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	869.129,08	85.531,88	744.740,38	54.002,63	0,00	1.693.403,97	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.149.515,45	305.233,73	1.860,00	2.792,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.459.401,75
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679,75	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.022,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.127,84	0,00	0,00	324,42	0,00	19.452,26	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	25,43	0,00	0,00	109,83	0,00	135,26	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	974.123,09	318.193,53	549.660,00	2.307,60	0,00	1.444.624,22	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.154,80	0,00	0,00	834,24	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.736.846,50	8.056.051,90	10.743.119,53	704.705,63	0,00	171,66	0,00	0,00	24.240.551,90
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	8,03	0,00	5.649,16	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	71,25	0,00	299,86	0,00	72.199,35	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	0,00	0,00	377,61	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	763.136,72	157.689,62	746.205,21	79.062,23	0,00	1.726.293,78	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	616.416,64	565.120,64	339.660,00	1.069,04	0,00	1.182.606,32	0,00	0,00	339.660,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.117.193,55	414.523,20	1.270.451,68	48.101,61	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.692.470,04
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	429.660,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.201,73	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.464,75	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	456,37	0,00	8.290,05	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	5.269,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	40.304,52	25,54	0,00	534,45	0,00	40.864,51	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	19.076,04	0,00	0,00	138,07	0,00	19.214,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.297.373,65	5.286.612,24	6.439.197,60	2.779.136,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.802.319,98
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.370,63	0,00	429.660,00	5,40	0,00	43.376,03	0,00	0,00	429.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	89.219,92	0,00	0,00	1,26	0,00	89.221,18	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	2.075,60	0,00	2.320,56	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	226.138,21	25.389,99	150.000,00	776,05	0,00	402.304,25	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.224,88	13.124,30	0,00	412,73	0,00	136.761,91	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.863,55	0,00	0,00	56,07	0,00	4.919,62	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALE- GRE	24.927,34	26,51	0,00	0,63	0,00	24.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	0,00	0,00	52,20	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282,43	0,00	0,00	1.607,77	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	62.505,33	12,60	0,00	96,65	0,00	62.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.759.491,97	12.379.975,68	5.203.681,48	1.926.729,34	0,00	0,00	0,00	0,00	23.269.878,47
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	20.947,75	20,67	0,00	440,63	0,00	21.409,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	323.173,89	35,97	0,00	137,79	0,00	323.347,65	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.641,49	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.057,66	3.141,13	763.658,76	95,63	0,00	647.293,18	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	92.878,81	0,00	19,18	0,00	134.810,76	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.181,72	10.591,90	918.660,00	3.488,59	0,00	270.262,21	0,00	0,00	918.660,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	90.000,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	13.341,14	0,00	0,00	414,67	0,00	13.755,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	3.959,00	0,00		



316770	SOBRALIA	6.986,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.986,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	13.287,43	190,66	0,00	45,33	0,00	13.523,42	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.308.493,18	2.833.128,27	5.801.087,89	1.063.596,67	0,00	9.880.871,01	0,00	0,00	1.125.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	0,00	0,00	15,83	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	3.762,98	0,00	0,00	37,47	0,00	3.800,45	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.262,66	0,00	0,00	519,83	0,00	13.782,49	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.739,77	325.371,83	403.303,83	340,28	0,00	1.072.755,71	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	0,00	90.000,00	2.659,40	0,00	146.786,03	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.530.858,65	21.150.621,79	19.990.570,98	4.384.526,29	0,00	226.780,00	0,00	0,00	54.829.797,71
316870	TIMOTEO	3.498.242,76	2.354.861,25	2.804.693,26	970.666,21	0,00	9.327.263,48	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	140.882,86	113,40	0,00	456,36	0,00	141.452,62	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	380.775,00	25.370,07	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	746.056,25
316930	TRES CORACOES	3.777.087,59	4.795.227,61	4.400.127,06	233.083,13	0,00	12.067.130,39	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.137.460,73	34.390,21	1.001.769,89	75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.371,55
316940	TRES PONTAS	2.636.096,28	2.909.085,46	3.366.967,46	1.516.169,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.428.318,54
316950	TUMIRITINGA	13.314,26	0,00	0,00	139,42	0,00	13.453,68	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	695.375,48	0,00	782.198,45	1.373,74	0,00	941.287,67	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.954,71	556.863,02	1.208.686,42	147.934,95	0,00	2.281.779,10	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.161.864,16	14.655.023,17	12.276.515,85	2.038.752,85	0,00	34.072.721,03	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.527,33	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.316,42	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.454.101,96	43.681.640,25	37.755.819,64	6.085.411,33	0,00	312.484,42	33.321.191,47	0,00	73.343.297,29
317020	UBERLANDIA	42.312.372,49	63.673.624,87	40.310.671,23	71.214.485,21	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	157.534.389,75
317030	UMBURATIBA	2.809,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.809,79	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.328.203,63	1.330.264,27	2.203.863,76	144.768,56	0,00	6.523.440,22	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	155.804,63	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	239.338,85	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	90.000,00	1.039,29	0,00	172.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	463.157,95	241.561,76	0,00	988,27	0,00	705.707,98	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	0,00	0,00	363,72	0,00	14.475,93	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.144,73	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.899.563,94	33.414.230,71	11.650.018,23	1.154.343,93	0,00	44.011.961,81	0,00	0,00	8.106.195,00
317075	VARIAO DE MINAS	49.270,67	0,00	0,00	1,89	0,00	49.272,56	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.518.194,65	118.390,57	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.655.474,44
317090	VARZELANDIA	427.365,61	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	600.874,66	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	65.814,63	0,00	0,00	494,50	0,00	66.309,13	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.842.868,63	863.955,33	8.943.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.669.664,12
317130	VICOSA	4.613.535,57	7.419.356,93	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.302.507,79
317140	VIEIRAS	30.921,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	50.164,85	67.321,32	613,49	0,00	67.321,32	0,00	0,00	634.927,74
317170	VIRGINIA	288.588,51	1.154,36	0,00	209,47	0,00	289.952,34	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.367,94	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.624,76	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	48,04	0,00	4.557,93	0,00	95.791,78	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.010.785.449,60

ANEXO III

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICIPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2015	FES	2.688.026,64
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiatrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2015	FES	2.830.799,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	05-02-2016	FES	7.823.582,75
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24
TOTAL						15.015.097,27

PORTARIA Nº 819, DE 1º DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Assistência Social de Rio Piracicaba, com sede em Rio Piracicaba (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando os Pareceres Técnicos nºs 515/2015 e 241/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS e 148863/2016/MDS, constante do Processo nº 25000.131581/2012-01/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) e serviços relativos à Assistência Social, da Assistência Social de Rio Piracicaba, CNPJ nº 24.233.322/0001-49, com sede em Rio Piracicaba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 820, DE 1º DE JULHO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Mi -----sericórdia de Guaçuí, com sede em Guaçuí (ES). -----

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 255/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014874/2014-89/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, CNPJ nº 27.686.179/0001-39, com sede em Guaçuí (ES).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 821, DE 1º DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do GACC - Grupo de Assistência à Criança com Câncer, com sede em São José dos Campos (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 262/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.088994/2015-01/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) e serviços relativos à Assistência Social, do GACC - Grupo de Assistência à Criança com Câncer, CNPJ nº 01.146.603/0001-69, com sede em São José dos Campos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de fevereiro de 2015 a 07 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 822, DE 1º DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Beneficente Rio Doce, com sede em Linhares (ES).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 259/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127481/2015-15/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Beneficente Rio Doce, CNPJ nº 27.836.329/0001-43, com sede em Linhares (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de agosto de 2015 a 24 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 823, DE 1º DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Felix, com sede em São Felix (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando os Pareceres Técnicos nº 171/2015 e 257/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS e a Nota Técnica nº 146/2016/MEC, constante do Processo nº 25000.052911/2010-23/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Felix, CNPJ nº 15.979.826/0001-11, com sede em São Felix (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 824, DE 1º DE JULHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Sanatório Ismael, com sede em Amparo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 260/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127328/2015-98/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Sanatório Ismael, CNPJ nº 43.464.031/0001-06, com sede em Amparo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 825, DE 1º DE JULHO DE 2016

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade do Hospital Francisco Rosas - A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, com sede em Espírito Santo do Pinhal (SP) e torna sem efeito a Portaria nº 1.322/SAS/MS de 29 de novembro de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os artigos 3º; 61 a 65, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 que atribui à Secretária de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 01782/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 09 de junho de 2016; e

Considerando a Nota Técnica nº 076/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.065981/2010-41/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Hospital Francisco Rosas - A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, CNPJ nº 54.228.648/0001-49, com sede em Espírito Santo do Pinhal (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de maio de 2010 a 13 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.322/SAS/MS de 29 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 231, de 30 de novembro de 2012, seção 1, página 114.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 826, DE 1º DE JULHO DE 2016

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Santo Antônio, com sede em Braga (RS) e torna sem efeito a Portaria nº 562/SAS/MS de 26 de junho de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando os artigos 3º; 61 a 65, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que atribui à Secretária de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 73/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044171/2010-51/MS, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar Santo Antônio, CNPJ nº 87.714.457/0001-46, com sede em Braga (RS).

Parágrafo Único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de fevereiro de 2010 à 05 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 562/SAS/MS, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 30 de junho de 2015, seção 1, página 45.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 827, DE 1º DE JULHO DE 2016

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre (RS) e torna sem efeito a Portaria nº 523/SAS/MS, de 19 de junho de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os artigos 3º; 61 a 65, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 que atribui à Secretária de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 67/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.159355/2012-87/MS, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2009, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde; pela prestação anual de serviços ao SUS, pela aplicação do percentual de 20%(vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços em gratuidade, da Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 07.345.851/0001-15, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 523/SAS/MS, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 116, de 22 de junho de 2015, seção 1, página 96.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de junho de 2016

Nº 1.711 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001110/2014-98, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE com vistas à repetição de indébito em face do pagamento da multa referente ao Auto de Infração nº 82/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 28 de junho de 2016

Nº 1.697 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005878/2014-31, decide conhecer e dar provimento parcial ao pedido da ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA, para autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a alterar o limitador MED_Gp.j para o produto entre a potência instalada associada à parcela PIE e o FCmáx da usina, a partir de agosto de 2015.

28 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.698 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003022/2016-92, decide conhecer e dar provimento parcial ao pedido interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga em face da cobrança da Parcela de Ineficiência por Sub-contratação (PIS), relativa ao ano de 2015, nos pontos de conexão B. Santista, com 345 kV, e Embraport, com 138 kV, para: i) expurgar toda a PIS no ponto de conexão EMBRAPORT 138 kV, nos horários de ponta e fora de ponta; ii) expurgar R\$ 208.788,98 (duzentos e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e nove centavos) da PIS relativa ao horário de ponta no ponto de conexão B. SANTISTA 345 KV, resultando no novo valor de PIS de R\$ 79.827,26 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e seis centavos); e iii) expurgar R\$ 137.072,35 (cento e trinta e sete mil, setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) da PIS relativa ao horário de fora de ponta no ponto de conexão B. SANTISTA 345 KV, resultando no novo valor de PIS de R\$ 50.912,59 (cinquenta mil, novecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos).

Nº 1.699 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000903/2012-28, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. em face do Auto de Infração nº 44/2013-SFF, para, no mérito: (i) negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de R\$ 726.095,54 (setecentos e vinte e seis mil, noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), aplicada em sede de juízo de reconsideração pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, corrigível na forma da legislação vigente.

Nº 1.708 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006557/2007-24, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Paredão de Minas Energia S.A. com vistas à recomposição do prazo da autorização e alteração do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Paredão de Minas, para, no mérito, negar-lhe provimento.

28 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.718 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004847/2015-43, decide conhecer e dar provi-

mento parcial ao recurso administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A. em face do Auto de Infração nº 0021/2016-SFF, para, no mérito, reduzir a penalidade de multa de R\$ 16.242.677,46 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 2.241.860,61 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), que deverá ser recolhida em conformidade com a legislação vigente.

Em 1º de julho de 2016

Nº 1.747 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.001789/2016-87, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de reconsideração interposto pelas empresas Bozel Brasil S.A.; Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas; Eletroligas Ltda.; Ferro Liga Ltda. - Ferlig; Granha Ligas Ltda.; Ligas de Alumínio S.A. - Liasa; Inonibrás Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S.A. e Maringá - Ferro Liga S.A. em face da Resolução Homologatória 2.084/2016 e do Despacho 1.576/2016-ANEEL, por não se encontrar presente requisito ensejador da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.980, de 27 de outubro de 2015, publicada no D.O. n. 207, de 29 de outubro de 2015, Seção 1, v. 152, página 49, constante do Processo n. 48500.002373/2015-03, incluir na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, as tarifas a serem aplicadas ao subgrupo A3a.

Na Resolução Homologatória n. 2.083, de 14 de junho de 2016, publicada no D.O. n. 114, de 16 de junho de 2016, Seção 1, v. 153, página 27, constante do Processo n. 48500.001111/2016-50, publicar na Tabela 1 do anexo correspondente a distribuidora Light, a tarifa do subgrupo tarifário B1, conforme disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 2.099, de 28 de junho de 2016, publicada no D.O. n. 124, de 30 de junho de 2016, Seção 1, página 69, v. 153, constante do Processo n. 48500.000263/2016-80, substituir as Tabelas dos Anexos II-A e II-B, que foram disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2016

Nº 1.599 Processo nº 48500.008652/2008-43. Interessados: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Salto, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Tocantins, no estado do Tocantins apresentado pela empresa Agrícola Sete Campos Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.806.622/0001-50. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Em 1º de julho de 2016

Nº 1.760 Processo nº 48500.002112/2016-66. Interessado: Atena Tecnologia em Energia Natural Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Atena, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.035104-0.01, com 8.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Martinópolis, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 1.761. Processo nº 48100.000257/1994-31. Interessado: Urbano Agroindustrial Ltda. Decisão: Registrar que a PCH Capivari, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 34, de 28 de janeiro de 2002, c/c a Resolução Normativa nº 3.752, de 20 de novembro de 2012, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.SC.000659-9.01, será explorada por meio do estabelecimento filial Urbano Agroindustrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.432.111/0017-24. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 1.763 Processo nº 48500.006372/2013-68. Interessado: Hidrelétrica Forquilha Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Forquilha, com 5.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035801-0.01, localizada no rio Marrecas, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Mangueirinha, no estado Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de julho de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 5 de julho de 2016.

Nº 1.764. Processo nº 48500.006726/2013-74. Interessados: Central Eólica Amontada Ltda. Usina: EOL Ventos de Santa Angelina. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.765. Processo nº 48500.002277/2013-95. Interessados: Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Campo dos Ventos I. Unidade Geradora: UG5 de 2.100 kW. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 4 de julho de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 739	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001069/2016 - 93	DEITON NEW FORCE SN	SAE 5W40	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	17483
Nº 740	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001070/2016 - 18	DEITON ALTA QUILO-METRAGEM	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	17482
	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001373/2016 - 31	NEUTRON BSK 700	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SISTEMAS CENTRALIZADOS, GUIAS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO, CAIXAS DE ENGRENAGENS DE REDUTORES	5283
	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001378/2016 - 63	NEUTRON NEUSIL VL	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	VÁLVULAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E BOMBAS DE VÁCUO	5284

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de julho de 2016

Nº 734 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0222081	ALEJANDRO DE CARVALHO DA SILVA E CIA LTDA	10.607.853/0001-40	PAULO AFONSO	BA	48610.008136/2013-39
GLP/MG0214734	ANA CRISTINA MAIA E SILVA CAIRES	11.518.338/0001-56	MONTES CLAROS	MG	48610.004809/2012-09
GLP/ES0229560	B.A. BOTELHO - ME -	20.967.996/0002-05	SAO MATEUS	ES	48610.004457/2015-26
GLP/PR0210758	C. P. MACEDO - DISTRIBUIDORA DE GÁS	12.886.129/0001-28	CAMPO MOURAO	PR	48610.010885/2011-64
GLP/MG0175292	CARLOS ROBERTO CARDOSO SANTOS	06.289.261/0001-50	CONSELHEIRO PENA	MG	48610.000444/2005-14
GLP/CE0177431	COMERCIAL DE GAS PRINCESHNA LTDA ME	05.536.927/0001-64	BEBERIBE	CE	48610.003936/2009-87



GLP/CE0177588	COMERCIAL DE GAS PRINCESI-NHA LTDA ME	05.536.927/0002-45	CASCADEL	CE	48610.004237/2009-54
GLP/SC0207514	COMÉRCIO DE CEREIAS DALL ROSA LTDA.	83.022.004/0001-06	CHAPECO	SC	48610.003936/2011-00
GLP/RS0212412	COMERCIO DE GAS COSTA & OLIVEIRA LTDA ME	14.030.545/0001-55	CAXIAS DO SUL	RS	48610.016127/2011-50
GLP/PE0224841	D. SILVA DE MACEDO - GAS - ME	19.386.651/0001-90	GLORIA DO GOITA	PE	48610.002597/2014-89
001/GLP/MA0013528	DIAS GÁS LTDA.	01.352.260/0001-99	SAO LUIS	MA	48610.004270/2007-12
GLP/AC0213534	G. BRAGA DOS SANTOS	07.784.998/0001-01	RIO BRANCO	AC	48610.001569/2012-82
001/GLP/MG0001089	GASIAN DISTRIBUIDORA DE GÁS LIMITADA	06.309.528/0001-23	MONTES CLA-ROS	MG	48610.005942/2004-64
GLP/PR0176189	IMELDA ANA RIGOTTE E CIA LT-DA.	09.360.971/0001-17	BOA VISTA DA APARECIDA	PR	48610.014907/2008-60
GLP/SP0186848	IRENE GIMENES PEREIRA - ME	04.025.527/0001-21	LUCIANOPOLIS	SP	48610.007793/2010-16
001/GLP/PA0010870	IZAIAS TEIXEIRA DE LIRA	07.910.284/0003-64	ALTAMIRA	PA	48610.000671/2007-11
001/GLP/MS0000955	J.J. COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	02.705.684/0001-52	CAMPO GRAN-DE	MS	48610.005696/2004-41
001/GLP/SP0011611	JOÃO PAULO DE SOUZA GAS	07.450.565/0001-10	POA	SP	48610.001434/2007-51
GLP/RO0208384	LUIZ CARLOS FERREIRA MOREI-RA - ME	22.872.527/0002-20	NOVA MAMO-RE	RO	48610.007848/2011-79
GLP/AC0211532	M. APARECIDA CASTRO DE SOU-ZA	10.439.105/0002-86	RIO BRANCO	AC	48610.014136/2011-14
GLP/PI0225672	M. DO C. B. DA SILVA FERREIRA COMERCIO DE GAS - ME.	19.721.285/0001-88	BARRAS	PI	48610.004859/2014-40
GLP/MG0186882	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA GAS LTDA - ME	25.435.587/0001-92	BELO HORI-ZONTE	MG	48610.007689/2010-21
001/GLP/MT0021267	M.S ZOTTELE - ME	08.562.301/0001-10	ARIPUANA	MT	48610.005410/2008-51
GLP/RS0226187	RIVELINO SILVA DA FONSECA - ME.	07.078.517/0001-42	BARAO DO TRIUNFO	RS	48610.007489/2014-01
GLP/PE0227037	SANDRO E FLAVIO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.136.425/0001-30	GOIANA	PE	48610.008459/2014-11
GLP/SP0230071	SAO LUIZ GAS E AGUA LTDA - ME	20.319.487/0002-68	PINDAMO-NHANGABA	SP	48610.005382/2015-09
GLP/SP0214891	VERA LUCIA SANCHES CERQUEI-RA LEITE - ME	13.343.883/0001-84	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.003744/2012-76
GLP/SP0216853	VIVIANI PATRICIA VAROTTI COR-REIA ME	15.262.931/0001-35	JABOTICABAL	SP	48610.009266/2012-16
GLP/GO0179910	WALMIR RODRIGUES DA COSTA	03.122.765/0001-92	SANTA TERE-ZA DE GOIAS	GO	48610.003072/2004-99
GLP/ES0215261	W.FRONCHETTE - ME	13.349.481/0001-97	ANCHIETA	ES	48610.005756/2012-35
001/GLP/SP0019869	ZV POSTO DE SERVIÇO LTDA.	01.067.181/0001-36	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.002223/2008-15

Nº 735 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de arma-zenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0234929	ALEX MORAES PINHEIRO ME	23.669.334/0001-58	PAULO AFON-SO	BA	48610.006546/2016-98
GLP/PR0234930	ALLAN AUGUSTO GOMES JARDIM 08461797922	24.507.490/0001-85	LUNARDELLI	PR	48610.006833/2016-06
GLP/SP0234931	ATAIDE FRANÇA JUNIOR	23.387.920/0001-00	PONGAI	SP	48610.006802/2016-47
GLP/SC0234932	COMERCIAL GASCAR LTDA ME	00.799.115/0001-98	CAIBA	SC	48610.006859/2016-46
GLP/PR0234933	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GI-RALDISTELLA LTDA	03.273.994/0001-08	QUEDAS DO IGUAÇU	PR	48610.006840/2016-08
GLP/PA0234934	DANIEL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	25.001.477/0001-12	BELEM	PA	48610.006849/2016-19
GLP/ES0234935	DAVI VARGAS DE AZEVEDO MORETI 16012105746	24.736.499/0001-68	GUACUI	ES	48610.006853/2016-79
GLP/SP0234936	EDILAINE VIANA DE SOUZA LIMA - ME	21.622.680/0003-17	PEDRO DE TO-LEDO	SP	48610.006835/2016-97
GLP/PE0234937	EDILENE NUNES ROCHA SANTOS 04568947480	24.688.531/0001-87	PETROLINA	PE	48610.006884/2016-20
GLP/RS0234938	ELIDA C. DAS CHAGAS GÁS	24.095.891/0001-75	TRES COROAS	RS	48610.006893/2016-11
GLP/ES0234939	FELIPE FERREIRA GONÇALVES 10621971782	24.300.165/0001-47	BOA ESPERAN-CA	ES	48610.006832/2016-53
GLP/PR0234940	FELIX FERNANDO DE LIMA CUDAS 18635377915	23.865.510/0001-27	PIRAQUARA	PR	48610.006862/2016-60
GLP/MT0234941	FERREIRA COMERCIO DE GÁS EIRE-LI - ME	23.532.242/0001-21	RONDONOPO-LIS	MT	48610.006854/2016-13
GLP/PA0234942	GELEIRA MARACANÃ EIRELI EPP	19.911.383/0001-88	MARACANA	PA	48610.006877/2016-28
GLP/GO0234943	GEONALDO BARBOSA DE SOUZA ME	21.766.114/0001-17	GOIANIA	GO	48610.006873/2016-40
GLP/PR0234944	GISELE MARISA GIACOMELLI DO NASCIMENTO	24.270.250/0001-00	MARIOPOLIS	PR	48610.006844/2016-88
GLP/MA0234945	HELICIO LEMOS SANDES 00431694303	13.543.714/0003-50	COLINAS	MA	48610.006855/2016-68
GLP/CE0234946	JAERCIO PEREIRA BARBOSA	19.831.655/0003-00	CAMPOS SA-LES	CE	48610.006890/2016-87
GLP/SC0234947	JOHNY CLEITON LOPES 08997102982	24.896.823/0001-05	CANOINHAS	SC	48610.006828/2016-95
GLP/RN0234948	JOSE HILDO DA ROCHA GOMES 10558245455	23.991.806/0001-94	PARNAMIRIM	RN	48610.006839/2016-75
GLP/MG0234949	JOSE LINCOLN DE SOUZA MATIAS JUNIOR - SUPERMERCADO ME	22.401.460/0001-64	MACHADO	MG	48610.006860/2016-71
GLP/RJ0234950	JOSIAS ROSA PEREIRA - ME	12.680.186/0001-56	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.006830/2016-64
GLP/SC0234951	JUVIANO PEDROTTI - ME	13.592.116/0002-90	ARABUTA	SC	48610.006850/2016-35
GLP/MA0234952	LUCIELTON DE MOURA PEDROZA - ME	24.164.542/0001-68	TIMON	MA	48610.006867/2016-92
GLP/SP0234953	LUIZ FRANCISCO PRUDENCIO FER-REZ 02456655877	23.918.932/0001-13	VALPARAISO	SP	48610.006878/2016-72
GLP/AM0234954	M M VICENTE - ME	14.684.110/0001-24	MANAUS	AM	48610.006852/2016-24
GLP/MS0234955	MARCELIO DE SOUZA ARCANJO - ME	11.204.350/0002-77	SAO GABRIEL DO OESTE	MS	48610.006848/2016-66
GLP/ES0234956	MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO RO-DRIGUES 09142545706	20.837.122/0001-44	LINHARES	ES	48610.006831/2016-17

GLP/CE0234957	MARIA ISABELLE TRAJANO DO NASCIMENTO ME	24.296.588/0001-30	BARBALHA	CE	48610.006841/2016-44
GLP/MG0234958	MARIA JOSE RODRIGUES CAETANO MERCEARIA - ME	14.435.404/0001-12	CORREGO FUNDO	MG	48610.006847/2016-11
GLP/MG0234959	MARIO SILVA SANTANA NETO 08742733669	24.350.633/0001-98	PEDRALVA	MG	48610.006889/2016-52
GLP/RS0234960	MARITIMOS COMERCIO DE GÁS E AGUA LTDA - ME	24.853.992/0001-68	IMBE	RS	48610.006863/2016-12
GLP/SE0234961	MATEUS DE OLIVEIRA FONSECA - EPP	24.670.443/0001-58	LAGARTO	SE	48610.006178/2016-88
GLP/ES0234962	MOREIRA E PARUSSOLI LTDA - ME	24.933.753/0001-18	ANCHIETA	ES	48610.006803/2016-91
GLP/MG0234963	PAULO CAETANO SIDUEIRA 000313610	24.917.192/0001-63	PASSA QUA-TRO	MG	48610.006858/2016-00
GLP/PE0234964	PAULO P DOS SANTOS GAS - ME	24.207.612/0001-18	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	48610.006882/2016-31
GLP/CE0234965	R G CARNEIRO	15.419.363/0001-33	ITAPIOCA	CE	48610.006894/2016-65
GLP/ES0234966	R J DISTRIBUIDORA LTDA - ME	14.767.197/0001-01	SERRA	ES	48610.006857/2016-57
GLP/SP0234967	RALF CIRINO ANDALÍCIO - ME	07.786.732/0001-06	IGARAPAVA	SP	48610.006883/2016-85
GLP/RJ0234968	REVENDA DE GAS BARRA MANSA EIRELI - ME	24.835.477/0001-55	BARRA MAN-SA	RJ	48610.006837/2016-86
GLP/PR0234969	REVENDEDORA DE GAS AGILIZA LTDA ME	24.891.614/0001-79	CURITIBA	PR	48610.006870/2016-14
GLP/RS0234970	SAMIR SILVEIRA MARTINS	17.969.095/0001-59	UNISTALDA	RS	48610.006871/2016-51
GLP/MG0234971	SERRO GAS LTDA ME	24.625.218/0001-08	SERRO	MG	48610.006868/2016-37
GLP/RJ0234972	TRES UNIAO COMERCIO DE GAS LT-DA.	10.269.626/0002-32	TRES RIOS	RJ	48610.006846/2016-77

Nº 736 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0169081	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RIOGRANDENSE LTDA	21.304.272/0001-55	RIO DO SUL	SC	48610.001231/2015-73
RS0010256	AFT COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	94.789.054/0001-21	SOLEDADE	RS	48610.008787/2001-95
PA0161948	AILSON S. M. DO AMARAL - ME	04.955.763/0001-47	IGARAPE-MIRI	PA	48610.006418/2003-21
PR/PE0106405	ARACATI COMBUSTÍVEIS LTDA	12.993.332/0001-01	CARUARU	PE	48610.016821/2011-77
SP0164947	AUTO CENTER SANTA MÔNICA LTDA	05.968.505/0001-68	SAO PAULO	SP	48620.000257/2003-41
SP0016422	AUTO POSTO DE SERV. AGUA BRAN-CA LTDA	60.402.898/0001-56	SAO PAULO	SP	48610.017225/2001-32
SP0017563	AUTO POSTO DO EMISSARIO LTDA	62.215.470/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.018641/2001-58
SP0024913	AUTO POSTO ESTRELA DA LAPA LT-DA	61.240.933/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.005995/2002-13
PR/AP0069027	AUTO POSTO LAGUINHO LTDA. - EPP.	10.666.069/0001-02	MACAPA	AP	48610.004816/2009-05
AL0158848	AUTO POSTO LAGUNAR LTDA	40.925.141/0001-30	MACEIO	AL	48610.003819/2003-28
SP0000275	AUTO POSTO PORTAL DO BOSQUE LTDA.	02.285.407/0001-38	SAO PAULO	SP	48610.001797/2005-23
PR/SE0166243	AUTO POSTO SAKYGARCEZ LTDA - EPP.	20.496.492/0001-65	SAO CRIS-TOVAO	SE	48610.010870/2014-49
BA0166391	CLAUDIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.388.250/0001-64	SALVADOR	BA	48610.011887/2003-61
RS0177042	COMBUSTÍVEIS CUNHA LTDA.	03.709.244/0003-06	PANTANO GRANDE	RS	48610.009757/2004-49
PR0011674	D. PIRES & D. PIRES LTDA	04.137.889/0001-04	TAMARANA	PR	48610.008601/2001-14
PR0189594	F.H.C.COM.DE COMBUSTÍVEIS E DERI-VADOS DE PETRÓLEO LTDA	07.242.908/0001-50	MARINGA	PR	48600.002110/2005-96
PR/SC0062070	GOUVEÁ E MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.314.916/0001-70	PALHOCA	SC	48610.011907/2008-16
ES0171158	ITAPEMIRIM REVENDA DE PETRÓLEO LTDA	06.162.513/0001-85	ITAPEMIRIM	ES	48610.004419/2004-11
PR/PE0086463	JC AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS LT-DA.	11.757.693/0001-88	CARUARU	PE	48610.011868/2010-63
MA0006054	M. A. LIBERIO & COMPANHIA LTDA.	01.250.105/0001-61	SAO LUIS	MA	48610.006375/2000-31
SP0161636	POSTO AUTOGAS LTDA	68.245.612/0001-88	SAO PAULO	SP	48610.006314/2003-15
SP0017831	POSTO GUAICURUS LTDA	61.353.553/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.019150/2001-24
BA0186982	POSTO SAUBARA LTDA.	06.173.425/0001-89	SAUBARA	BA	48610.003902/2005-69
SP0016093	POSTOS REUNIDOS GERO LTDA	61.382.057/0002-78	SAO PAULO	SP	48610.017042/2001-17
RS0029809	SANTA LUCIA COMERCIO E PAVIMEN-TACOES LTDA	87.305.868/0009-35	PANAMBI	RS	48610.014399/2002-24
PR/SP0076663	TEMA POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	11.136.224/0001-41	SAO PAULO	SP	48610.012193/2009-36
PR/MS0094643	YASUNAKA & IKEDA LTDA	11.126.424/0001-13	CORUMBA	MS	48610.005387/2011-08

Nº 737 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0176229	ABEL SOUTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	23.861.423/0001-00	VALENTE	BA	48610.006811/2016-38
PR/SE0176266	ALPHA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.297.710/0010-28	SAO CRISTOVAO	SE	48610.006809/2016-69
PR/PI0176268	ANNEBEL COMBUSTIVEIS LTDA	20.872.444/0001-24	LUIS CORREIA	PI	48610.006900/2016-84
PR/PR0176269	AUTO POSTO CASTROLANDA LTDA	03.965.454/0001-95	CASTRO	PR	48610.006874/2016-94
PR/PI0175471	AUTO POSTO FALCAO LTDA - EPP	02.357.386/0002-08	ALTOS	PI	48610.004203/2016-99
PRPR0176246	AUTO POSTO GRAMADO LTDA	06.996.707/0002-67	MEDIANEIRA	PR	48610.005211/2016-52
PR/RJ0176226	AUTO POSTO SARACURUNA LTDA	25.003.163/0001-59	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.006810/2016-93
PR/BA0175026	AUTO POSTO SAUBARA EIRELI - EPP	21.334.485/0001-20	SAUBARA	BA	48610.003349/2016-17
PR/RS0176265	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.695.813/0013-80	PANAMBI	RS	48610.006815/2016-16
PR/MG0176228	MOC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP.	23.677.711/0001-09	MONTES CLAROS	MG	48610.006812/2016-82
PRSP0176245	N.F.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.262.283/0001-10	FRANCA	SP	48610.006083/2016-64
PR/MA0176174	NOSSO POSTO JOYCE II LTDA - ME	19.706.614/0001-11	SAO LUIS	MA	48610.006733/2016-71
PR/PA0175172	PIRES & RIBEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP.	21.917.314/0001-23	PRAINHA	PA	48610.003467/2016-25
PR/MG0176227	POSTO JR FAISAO LTDA	24.829.441/0001-69	AGUAS VERMELHAS	MG	48610.006902/2016-73
PRBA0176205	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.	13.569.064/0042-28	CANDIDO SALES	BA	48610.006921/2016-08
PR/RS0174988	ROCHEMBACK & ZORTEA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	23.880.840/0001-91	SOLEDADE	RS	48610.002969/2016-39

Nº 738 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DE GASOLINA PORTAL DO PORTO LTDA., CNPJ nº 07.098.894/0001-43, tendo em vista o restabelecimento da sua Inscrição Estadual.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 171/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
860.438/2015-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
EIRELI ME-OF. Nº513-DOU de 13/06/2016
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
860.060/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
DOU de 15/06/2016
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
860.973/2015-NOVA PIRATINGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - Publicado
DOU de 19/04/2016, Relação nº 91, Seção 1, pág. - Onde se lê: "...
Autorização de Registro de Licença nº 31/2016..." Leia-se: "...
Autorização de Registro de Licença nº 32/2016..."

RELAÇÃO Nº 176/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.908/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Alvará nº2.057/2013 - Cessionário:860.039/2016,
860.040/2016, 860.041/2016, 860.042/2016, 860.043/2016,
860.044/2016-Areia São José Extração, Comércio e Transporte Ltda
ME- CPF ou CNPJ 04.693.661/0001-09
860.609/2014-VANDETE VILELA RIBEIRO- Alvará
nº3.477/2015 - Cessionário:860.554/2016 e 860.555/2016-Gonçalves
e Almeida Ltda ME- CPF ou CNPJ 18.090.544/0001-57
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.677/2015-THALES RAFAEL GOMES DE CASTRO-
Cessionário:Abraão Freitas Leite- CPF ou CNPJ 045.457.896-25- Alvará nº10.144/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.622/2015-JAIR RODRIGUES DE PAULO- Cessionário:Aparecido D. da Silva ME- CNPJ 37.823.689/0001-64- Registro
de Licença nº003/2017- Vencimento da Licença: 17/12/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 81/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.127/2015-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº986/DNPM/MS-2016
868.128/2015-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº986/DNPM/MS-2016
868.144/2015-A. R. KRAEMER & CIA LTDA ME-OF. Nº
868.068/2016-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA
ME-OF. Nº1000/DNPM/MS-2016
868.226/2016-AUREA CASTRO SCHNEIDER-OF.
Nº984/DNPM/MS-2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.036/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº0998/DNPM/MS-2016
868.090/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.
Nº1013/DNPM/MS-2016
868.092/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.
Nº1013/DNPM/MS-2016
868.093/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.
Nº1013/DNPM/MS-2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
868.047/2012-ADRIANA NUNES CASTRO- Cessionário:Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda.- CPF ou
CNPJ 20.302.873/0001-86- Alvará nº4611/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.320/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME -Alvará
Nº6162/2015
868.323/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME -Alvará
Nº6163/2015
868.325/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME -Alvará
Nº6164/2015
868.019/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME -Alvará
Nº6182/2015
868.020/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME -Alvará
Nº6183/2015
868.022/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME -Alvará
Nº6184/2015

868.023/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME -Alvará
Nº6185/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.046/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA
LTDA. EPP-Areia
868.047/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA
LTDA. EPP-Areia
868.048/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA
LTDA. EPP-Areia
868.049/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA
LTDA. EPP-Areia
868.050/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA
LTDA. EPP-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.200/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA
LTDA. EPP-OF. Nº995/DNPM/MS-2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
868.200/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA
LTDA. EPP-OF. Nº996/DNPM/MS-2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº221.44.002/2016/MS/Fiscalização/Superintendência do DNPM/MS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.
Nº221.44.011/2016/MS/Fiscalização/Superintendência do DNPM/MS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.137/2006-TIJOPIPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF. Nº1035/DNPM/MS-
2016
868.087/2008-DEPÓSITO DE BEBIDAS HZMI LTDA-OF.
Nº990/DNPM/MS-2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.087/2008-DEPÓSITO DE BEBIDAS HZMI LTDA-OF.
Nº221.44.010/2016/DNPM/MS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.291/2015-ALEXANDRE VILHALVA DUARTE-Regis-
tro de Licença Nº17/2016 de 20/06/2016-Vencimento em
06/12/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.085/2015-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-OF.
Nº944/DNPM/MS-2016
868.307/2015-MAYKON COSTA SCHONS ME-OF.
Nº946/DNPM/MS-2016
868.053/2016-ERICO GONÇALVES BRITO-OF.
Nº954/DNPM/MS-2016
868.064/2016-BRUNO MARTINS SOARES-OF.
Nº978/DNPM/MS-2016
868.081/2016-ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI-OF.
Nº835/DNPM/MS-2016
868.167/2016-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF.
Nº917/DNPM/MS-2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
868.240/2016-PORTO DE AREIA CAMPO ALEGRE LT-
DA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.082/2012-CLAUDIO DA SILVA SIMIÃO
868.213/2015-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA
VILLACA
300.055/2016-Mineração Campo Grande Ltda.

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 345/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
830.839/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
830.840/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.414/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA -
EPP-OF. Nº197/2016-ERPM
831.648/2007-MINERACAO DORNAS LTDA-OF.
Nº201/2016-ERPM
834.708/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº199/2016-ERPM
831.292/2011-VALADARES E AFONSO LTDA-OF.
Nº198/2016-ERPM
830.360/2013-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES
LTDA-OF. Nº99/2016-ESCGV
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
830.161/2000-BRITAC LTDA-OF. Nº200/2016-ERPM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1727)
831.521/2000-I. F. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº126/2016-ERPC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
831.521/2000-I. F. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº125/2016-ERPC

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias.(1713)
004.797/1947-MINERAÇÃO SÃO GERALDO DO BARRO
DURO LTDA- AI Nº1379,1380,1381,1382 e 1383/2014 - MG

RELAÇÃO Nº 346/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.465/2006-MINERAÇÃO SOLEDADÉ LTDA- Área de
994,04 ha para 850,87 ha-Calcário Dolomítico
831.311/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Área
de 972,5 ha para 912,05 ha-Calcário Dolomítico
832.936/2008-ARISTIDES ANTONIO NETO- Área de
593,45 ha para 363,85 ha-Pegmatito e Cascalho Aluvionar
833.546/2008-AGROPECUARIA OLHOS D'AGUA LTDA
ME- Área de 88,70 ha para 49,52 ha-Areia
830.444/2011-EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA
VALE DO TIJUCO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- Área
de 67,65 ha para 49,97 ha-Areia (agregado)
832.582/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA- Área de 328,84 ha para 73,52 ha-Granito
832.916/2011-PIONEIRA TRANSPORTE E MINERAÇÃO
LTDA ME- Área de 815,15 ha para 366,73 ha-Gnaiss
832.948/2011-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA
INÊS LTDA ME- Área de 399,26 ha para 46,72 ha-Areia (agregado)
834.717/2011-ELIZEU ELIEZER RIBEIRO- Área de 209,88
ha para 49,7 ha-Areia
833.923/2012-CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
Área de 926,19 ha para 46,94 ha-Arçila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.359/2011-MINERAÇÃO PATRICIO LTDA-Areia
834.039/2011-MARCOS ANTONIO GALO-Areia
832.666/2013-AREEIRO TUYTI LTDA-Areia
832.670/2013-PEDRO FREIRE DE OLIVEIRA-Areia
832.671/2013-AREEIRO TUYTI LTDA-Areia
832.672/2013-PEDRAO DEPOSITO DA CONSTRUÇÃO
LTDA EPP-Areia e Arçila

RELAÇÃO Nº 347/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.997/2008-ARAXÁ METALS S.A.-OF. Nº196/2016-
ERPM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.550/2005-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA-OF. Nº172/2016-ERPC

RELAÇÃO Nº 348/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.023/2004-MINAS GRANITOS LTDA-ME-OF.
Nº106/2016-ESCGV
832.199/2005-RD MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº103/2016-ESCGV
832.900/2010-EVIDENCIA MINERAÇÃO MÁRMORES E
GRANITOS LTDA ME-OF. Nº104/2016-ESCGV
833.434/2011-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF.
Nº101/2016-ESCGV
832.758/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF.
Nº166/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 349/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
831.138/2009-ELO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME- Guia de Utilização Nº279/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
830.326/2005-ROCHA VERDE BRASIL EXTRAÇÃO E
COMERCIO DE MINÉRIOS LTDA- Guia de Utilização
Nº107/2013

RELAÇÃO Nº 350/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
832.928/2010-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS-ALVARÁ Nº3095/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(326)
833.431/2013-HENRIQUE MACHADO E SILVA-ALVARÁ
Nº1085/2016

RELAÇÃO Nº 351/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.432/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.
830.433/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.
830.434/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.
830.435/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.
830.630/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.
830.747/2015-PAULO HUMBERTO DO NASCIMENTO
830.758/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.759/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.760/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA



830.762/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.763/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.764/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.765/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.766/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.767/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.782/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.783/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.784/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.785/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.786/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.787/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.788/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.789/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.790/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.791/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.821/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.822/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.823/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.824/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.827/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.830/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.886/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
830.904/2015-JOSÉ ELIE LEITE FAHD
830.927/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.928/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.931/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.933/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.
830.934/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.
830.947/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.948/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
830.949/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
831.003/2015-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
831.142/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
831.143/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
831.144/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
831.145/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
831.146/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
831.147/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
831.148/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
831.149/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
831.150/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
831.184/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
831.192/2015-THYAGO RODRIGUES DE SOUZA
831.193/2015-THYAGO RODRIGUES DE SOUZA
831.207/2015-SEBASTIÃO MOTTAS
831.446/2015-ROMERO ALI ADRI
831.649/2015-GUILHERME FREITAS GARCIA
831.822/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
831.852/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI
831.853/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI

RELAÇÃO Nº 352/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.678/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
833.457/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
833.536/2014-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
832.593/2015-THIAGO DE CASTRO SOUSA
832.781/2015-GIANACI GIANNASI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
833.487/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.004/2014-ALYSSON JOSEMAR DE ANDRADE BRAGA-Registro de Licença Nº030/2014 de 03/10/2014-Vencimento em 15/12/2015
840.010/2014-ELIONAI CARDOSO DUARTE-Registro de Licença Nº017/2016 de 13/05/2016-Vencimento em indeterminado
840.259/2015-CERAMICA TERRA FORTE LTDA EPP-Registro de Licença Nº021/2016 de 10/06/2016-Vencimento em indeterminado
840.303/2015-BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº016/2016 de 11/05/2016-Vencimento em 12/11/2016
840.014/2016-JAIRES APARECIDO FERREIRA URBANIZAÇÃO ME-Registro de Licença Nº018/2016 de 11/05/2016-Vencimento em 11/01/2019
840.020/2016-CONSTRUTORA BEZERRA E SILVA LTDA.-Registro de Licença Nº020/2016 de 03/06/2016-Vencimento em 19/08/2016
840.094/2016-CERAMICA RODRIGUES & FILHO LTDA ME-Registro de Licença Nº019/2016 de 11/05/2016-Vencimento em indeterminada
840.114/2016-PEDREIRA BEZERRA E PAES LTDA ME-Registro de Licença Nº015/2016 de 11/05/2016-Vencimento em 01/04/2036
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.057/2009-S G ARGILA CONDADO LTDA ME- Registro de Licença Nº:521/2009 - Vencimento em 08/10/2016
840.518/2010-CERAMICA BEIRA RIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:675/2011 - Vencimento em 31/12/2016
840.422/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº:749/2012 - Vencimento em 20/05/2018
841.069/2011-ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO- Registro de Licença Nº:788/2012 - Vencimento em 01/04/2018
840.019/2013-JOSÉ RENATO TORRES DE AZEVEDO- Registro de Licença Nº:804/2013 - Vencimento em 27/01/2017
840.219/2013-CERÂMICA OLHO D' AGUA LTDA ME- Registro de Licença Nº:818/2013 - Vencimento em 27/01/2018
840.240/2014-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:028/2015 - Vencimento em 04/05/2018
840.241/2014-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:025/2015 - Vencimento em 07/06/2018
840.242/2014-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:026/2015 - Vencimento em 04/05/2018
840.172/2015-G.CAVALCANTI DE ALMEIDA MINERAÇÃO ME- Registro de Licença Nº:033/2015 - Vencimento em 01/03/2018

RELAÇÃO Nº 67/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.480/2013-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº654/16
840.253/2015-COMBRITAS COM. DE BRITAS LTDA EPP-OF. Nº670/16
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.423/2008-Francisco Muniz Coelho Junior- AI Nº206 e 207/16
840.172/2012-Britar Comércio Indústria de Mineração São Caetano Ltda.- AI Nº151/15
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
840.172/2012-BRITAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA -AI Nº07, 08 e 297/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.265/2015-MARIA ALCIENE GUIMARÃES DA SILVA-OF. Nº738/16
840.266/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-OF. Nº653/16
840.325/2015-CERAMICA 3 IRMAOS LTDA ME-OF. Nº816 e 817/2016
840.332/2015-WELLISON KLEITON DE OLIVEIRA-OF. Nº734/16
840.333/2015-WELLISON KLEITON DE OLIVEIRA-OF. Nº733/15
840.002/2016-FB COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI EPP-OF. Nº672/16

RELAÇÃO Nº 69/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
840.675/2012-CICERO BARRETTO COUTINHO DA SILVA NETO
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
840.075/2014-JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.960/2011-JML AREIA EMPREENDIMENTOS LTDA-

Cessionário:Carlos Eduardo Alves de Sampaio- CNPJ 368.335.254-04- Registro de Licença nº780/2012- Vencimento da Licença: 12/05/2016
840.147/2013-CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO- Cessionário:Eline Rangel Araújo- CNPJ 718.470.494-00- Registro de Licença nº808/2013- Vencimento da Licença: 26/02/2018
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
840.138/2008-COMBRITAS COM. DE BRITAS LTDA EPP- AI Nº188/16
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
840.113/2015-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE-# Registro de Licença nº027/2015- Cessionário:840.117/2016- Areias Pérola Ltda-ME- CNPJ 23.893.873/0001-76
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
840.102/2016-SEBASTIÃO CARLOS BARBOSA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.242/2015-L GRASIELLY F DA SILVA & CIA LTDA EPP
840.324/2015-ARIANDNE RAMOS GOMES
840.018/2016-GILZEMIR M.PONTES ME
840.023/2016-CERAMICA NATÁLIA LTDA.
840.064/2016-JOSÉ GERALDO DA SILVA SANTOS
840.081/2016-VALDILENE MARIA DE BARROS SILVA CUPIRA ME
840.109/2016-CERAMICA NATÁLIA LTDA.
840.110/2016-CERAMICA NATÁLIA LTDA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
840.037/2015-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
840.114/2015-CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LDTA.

RELAÇÃO Nº 73/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.020/1985-Mineração Branca de Neve Ltda.- AI Nº 178 e 179/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.094/2000-PARISI AGROINDUSTRIAL LTDA-OF. Nº846/16
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
840.093/2002-LEANDRO CAL JATOBÁ BRITAS E PEDRAS-OF. Nº221.44.003/16

RELAÇÃO Nº 75/2016

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.100/1999-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA- AI Nº 241, 242, 243/15 e 181/16
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
841.029/2011-PAN CAL LTDA-AI Nº218/16
840.039/2012-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA-AI Nº215/16
840.127/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-AI Nº201/16
840.129/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-AI Nº202/16
840.130/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-AI Nº203/16
840.156/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº207/16
840.157/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº208/16
840.183/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-AI Nº219/16
840.287/2012-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE-AI Nº198/16
840.358/2012-VERANILSON ALEXANDRE DA CRUZ-AI Nº190/16
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
840.346/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES - AI Nº206/15
840.347/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES - AI Nº207/15
840.348/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES - AI Nº208/15
840.349/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES - AI Nº209/15
840.350/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES - AI Nº210/15
840.351/2012-MARCÍLIO DE ALMEIDA GOMES - AI Nº211/15

RELAÇÃO Nº 72/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
840.042/2012-MURILO GUILHERME AGRA ARAQUAM-AI Nº95/2014
840.043/2012-MURILO GUILHERME AGRA ARAQUAM-AI Nº96/2014
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
840.020/1985-Mineração Branca de Neve Ltda.- AI Nº178 e 179/2016

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
811.577/2012-DEIZER GONÇALVES FOLETTI-OF.
Nº554/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.714/2003-RICHETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE BASALTO LTDA- Registro de Licença Nº:2674/2003 - Vencimento em 22/10/2020
810.022/2006-VALDENIR BUSSOLOTT ME- Registro de Licença Nº:10/2007 - Vencimento em 04/11/2025
810.247/2007-CALLIARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº:105/2007 - Vencimento em 03/11/2016
810.335/2007-GILMAR LUIZ DE FRAGA BANDEIRA & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:165/2007 - Vencimento em 28/08/2016
810.592/2011-S. R. SCHRANK & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:259/2012 - Vencimento em 17/10/2018
810.495/2012-ANTONIO GONÇALVES DE MELO- Registro de Licença Nº:130/2012 - Vencimento em 12/01/2021
811.226/2012-PAULO CESAR GAZZOLA- Registro de Licença Nº:13/2013 - Vencimento em 20/04/2020
810.136/2014-CERÂMICA BRUXEL LTDA- Registro de Licença Nº:15/2015 - Vencimento em 03/12/2017
810.609/2014-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença Nº:144/2014 - Vencimento em 01/09/2017
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
811.402/2011-ALCIDES KLAUS & FILHOS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.323/2008-LUIZ CARLOS DA SILVA AREIA- Cessionário:J.G. Mineração Ltda- CNPJ 11.825.187/0001-89- Registro de Licença nº203/2008- Vencimento da Licença: 14/08/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.237/2011-GABRIELA VIEIRA SOARES-Registro de Licença Nº098/2016 de 24/06/2016-Vencimento em 06/08/2018
810.347/2011-FABIANA DOS SANTOS MASSENA-Registro de Licença Nº107/2016 de 22/06/2016-Vencimento em 22/12/2018
810.894/2013-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença Nº103/2016 de 22/06/2016-Vencimento em 28/06/2023
811.128/2014-ALL MAR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº102/2016 de 24/06/2016-Vencimento em 19/08/2019
811.150/2015-OLARIA SÃO VICENTE LTDA ME-Registro de Licença Nº108/2016 de 22/06/2016-Vencimento em 25/05/2020
811.336/2015-LAURO DA SILVA PEDREIRA ME-Registro de Licença Nº106/2016 de 22/06/2016-Vencimento em 05/08/2018
811.536/2015-BUENO PAVIMENTADORA LTDA ME-Registro de Licença Nº104/2016 de 22/06/2016-Vencimento em 13/10/2019
810.071/2016-RENI ZAT ME (RZ ARTE PEDRAS)-Registro de Licença Nº101/2016 de 24/06/2016-Vencimento em 01/06/2019
810.110/2016-VALDAIR LUIS SCHUSTER-Registro de Licença Nº082/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 02/05/2020
810.114/2016-SOTTILI CERÂMICA E ESCAVAÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº083/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 28/01/2021
810.305/2016-GEHLEN CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº110/2016 de 24/06/2016-Vencimento em 16/03/2036
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.384/2013-LMR ENGENHARIA LTDA.-OF.
Nº2003/2016
811.517/2013-LMR ENGENHARIA LTDA.-OF.
Nº2002/2016
810.275/2016-ASTOR E. RAUBER E CIA. LTDA-OF.
Nº2006/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.203/2016-AREAL MINAS LTDA
810.204/2016-AREAL MINAS LTDA
810.205/2016-AREAL MINAS LTDA
810.206/2016-AREAL MINAS LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-ferência total(822)
811.220/2013-DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
810.022/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SECA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.009/2016-PREFEITURA MUNICIPAL PARAÍ-OF.
Nº912/2016
810.010/2016-PREFEITURA MUNICIPAL TERRA DE AREIA-OF. Nº916/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.006/2016-MUNICÍPIO DE PARECI NOVO- Registro de Extração Nº50/2016 de 15/06/2016
810.007/2016-MUNICÍPIO DE PARECI NOVO- Registro de Extração Nº51/2016 de 15/06/2016
810.016/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CA-BAIS- Registro de Extração Nº52/2016 de 15/06/2016
810.020/2016-MUNICÍPIO DE AJURICABA- Registro de Extração Nº54/2016 de 16/06/2016

810.075/2016-MUNICÍPIO DE BUTIÁ- Registro de Extração Nº62/2016 de 20/06/2016
810.128/2016-MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO- Registro de Extração Nº56/2016 de 17/06/2016
810.131/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES - RS- Registro de Extração Nº59/2016 de 17/06/2016
810.132/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO- Registro de Extração Nº60/2016 de 20/06/2016
810.133/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO- Registro de Extração Nº61/2016 de 20/06/2016
810.134/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO- Registro de Extração Nº63/2016 de 20/06/2016
810.135/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO- Registro de Extração Nº64/2016 de 20/06/2016
810.165/2016-MARIANA PIMENTEL PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração Nº70/2016 de 22/06/2016
810.171/2016-MUNICÍPIO DE SOBRADINHO- Registro de Extração Nº65/2016 de 20/06/2016
810.187/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SE-TE- Registro de Extração Nº67/2016 de 20/06/2016
810.223/2016-TUPANDI PREFEITURA- Registro de Extração Nº66/2016 de 20/06/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.216/2014-MUNICÍPIO DE ESTRELA- Registro de Extração Nº49/2016 de 10/05/2016
810.187/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA- Registro de Extração Nº43/2016 de 20/06/2016
810.033/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL- Registro de Extração Nº55/2016 de 20/06/2016
810.129/2016-MUNICÍPIO DE ALEGRIA- Registro de Extração Nº57/2016 de 17/06/2016
810.130/2016-MUNICÍPIO DE ALEGRIA- Registro de Extração Nº58/2016 de 17/06/2016
810.247/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR- Registro de Extração Nº68/2016 de 20/06/2016
810.251/2016-MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração Nº69/2016 de 20/06/2016
810.322/2016-MUNICÍPIO DE GIRUÁ- Registro de Extração Nº71/2016 de 23/06/2016
810.323/2016-MUNICÍPIO DE GIRUÁ- Registro de Extração Nº72/2016 de 23/06/2016
810.324/2016-MUNICÍPIO DE GIRUÁ- Registro de Extração Nº73/2016 de 23/06/2016
810.325/2016-MUNICÍPIO DE GIRUÁ- Registro de Extração Nº74/2016 de 23/06/2016

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO nº 128/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.324/2016-BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-OF. Nº2992/2016
815.344/2016-DIEGO DA ROSA CARDOSO-OF. Nº2991/2016
815.362/2016-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº2993/2016
815.363/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº2995/2016
815.373/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO-OF. Nº2994/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.823/2010-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- Área de 676,79 ha para 50,00 ha-Areia
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
816.054/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. -Alvará Nº3674/2014
816.055/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. -Alvará Nº3675/2014
816.056/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. -Alvará Nº3676/2014
816.057/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. -Alvará Nº3677/2014
816.058/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. -Alvará Nº3678/2014
816.059/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. -Alvará Nº3918/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.430/2006-FÁBIO LUIZ ROPELATO- Alvará nº8.945/2006 - Cessionário: MINERAL KABIR LTDA Me- CNPJ CNPJ : 81.626.194/0001-37
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:420/1994 - Vencimento em 02/06/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.197/1997-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- 6.186 nº 1998 - Cessionário: CUBATÃO PESQUISAS LTDA- CNPJ CNPJ : 02.597.263/0001-55
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.064/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº2974/2016
815.404/2008-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº2976/2016
815.882/2010-PRE-MOLDADOS PAGANI LTDA-OF. Nº2975/2016

JOSE PAULO SERAFIM

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.346/2012-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº116/2016 - DNP/TO
864.511/2012-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº113/2016 - DNP/TO
864.512/2012-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº114/2016 - DNP/TO
864.513/2012-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº115/2016 - DNP/TO
864.219/2013-MARIO THOME BRILHANTE FILHO-OF.
Nº153/2016 - DNP/TO
864.342/2013-DIVINO TOMÁZ RAIMNDO-OF.
Nº161/2016 - DNP/TO
864.093/2016-DIRCEU RIBEIRO SAMPAIO-OF.
Nº737/2016 - DNP/TO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.359/2012-MAURO HELENO SOBREIRA- Alvará nº1.694/2016 - Cessionário:864.060/2016-Elson Nicolai da Silva-CPF ou CNPJ 700.495.137-53
864.359/2012-MAURO HELENO SOBREIRA- Alvará nº1.694/2016 - Cessionário:864.061/2016-Elson Nicolai da Silva-CPF ou CNPJ 700.495.137-53
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
864.208/2012-JAYME RODRIGUES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.172/2015-SAMUEL BRAGA BONILHA-Registro de Licença Nº27/2016 de 24/06/2016-Vencimento em 10/07/2017
864.207/2015-MARCELO & MATEUS-Registro de Licença Nº26/2016 de 24/06/2016-Vencimento em INDETERMINADO
864.234/2015-REAL COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº24/2016 de 24/06/2016-Vencimento em INDETERMINADO
864.040/2016-CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA-Registro de Licença Nº25/2016 de 24/06/2016-Vencimento em INDETERMINADO
864.150/2016-JAYME RODRIGUES-Registro de Licença Nº23/2016 de 20/06/2016-Vencimento em 09/05/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.394/2014-DORNELES & SOUZA LTDA. ME CERA-MICA SERRINHA-OF. Nº213/2015 - DNP/TO
864.140/2015-CERAMICA BOA SORTE LTDA-OF. Nº480/2016 - DNP/TO
864.058/2016-MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº493/2016 - DNP/TO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.019/2014-WILLIAN STEFANE STEMPIEN COELHO
864.027/2016-PIO DIAS VANDERLEY
864.070/2016-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

RELAÇÃO Nº 69/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
864.230/2010-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA
864.231/2010-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.174/2010-VIVALDO GAUDÊNCIO
864.630/2010-JOSÉ HERMANDO LEMOS
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
864.501/2008-DAQUI AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº397/2016 - DNP/TO

RELAÇÃO Nº 70/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
864.230/2010-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA- AI Nº360/2013 - DNP/TO
864.231/2010-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA- AI Nº361/2013 - DNP/TO

MOACIR HARUO MASSANI
Substituto



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 171, DE 1º DE JULHO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.018081/2001-97, de 23 de fevereiro de 2000, resolvem:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Processos produtivos básicos para PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 182, de 19 de julho de 2004 e demais Portarias Interministeriais, que alteraram a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 182/2004 e outras especificadas nos artigos 12 e 13 desta Portaria, passam a ser os estabelecidos nos artigos 6º ao 9º e nos Anexos.

Art. 2º Todas as etapas dos Processos produtivos básicos descritos nos artigos 6º ao 9º deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas devidamente especificadas nos incisos, que poderão ser realizadas em outras regiões do país.

Art. 3º Desde que obedecidos os Processos produtivos básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção, poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, excetuando-se uma etapa de cada um dos incisos ou àquelas devidamente especificadas nos incisos, que deverão ser realizadas pela empresa fabricante.

Art. 4º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos estabelecidos nos incisos XXIV e XXVI do artigo 7º, do Capítulo III.

Art. 5º Para efeito desta Portaria Interministerial considera-se:

I - Tratamento Superficial: acabamento aplicado a uma superfície-base no intuito de conferir-lhe proteção ou aspecto estético através da deposição permanente de outra substância, metálica ou orgânica, por processos físicos, químicos, eletroquímicos ou outros. Classificam-se como tratamentos superficiais os processos galvanicos, pintura base prévia à pintura definitiva, deposição eletrostática, etc. exceto os processos de oleamento protetivo e aplicações similares, que são removidas em processos posteriores, ou no acabamento final, ou para uso do produto.

II - Tratamento Térmico: processo composto por um conjunto de operações de aquecimento e resfriamento a que são submetidos aços e outros materiais, sob condições controladas de temperatura, tempo, atmosfera e velocidade de resfriamento, com o objetivo de alterar as suas propriedades mecânicas e/ou conferir-lhes características determinadas.

CAPÍTULO II
DAS PARTES E PEÇAS

Art. 6º As PARTES E PEÇAS e seus respectivos processos produtivos básicos, passam a ser os seguintes:

I. PARTES E PEÇAS FUNDIDAS

- a) fundição;
- b) usinagem, conforme aplicável;
- c) acabamento; e
- d) montagem, conforme aplicável.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "a" não poderá ser objeto de terceirização, exceto para os produtos abaixo relacionados, que poderá ser realizada em outras regiões do País:

I - carcaça direita do motor à explosão (para motores de cilindrada até 450 cm³);

II - carcaça esquerda do motor à explosão (para motores de cilindrada até 450 cm³);

III - cilindro do motor à explosão (para motores de cilindrada até 450 cm³);

IV - tampa lateral direita do motor à explosão (para motores de cilindrada até 450 cm³);

V - tampa lateral esquerda do motor à explosão (para motores de cilindrada até 450 cm³); e

VI - tampa do cabeçote do cilindro do motor a explosão (para motores de cilindrada até 450 cm³).

II. PARTES E PEÇAS SINTERIZADAS

- a) conformação;
- b) sinterização;
- c) laminação; e
- d) tratamento térmico, conforme aplicável.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita na alínea "b" não poderá ser objeto de terceirização.

III. PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E / OU FORMATADAS

- a) corte ou dobra ou outros processos de estampagem;
- b) usinagem, conforme aplicável;
- c) soldagem e/ou rebitagem, conforme aplicável;
- d) tratamento de superfície ou térmico, conforme aplicável;
- e) pintura, conforme aplicável;
- f) polimento, conforme aplicável; e
- g) montagem, conforme aplicável.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "a" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. Fica temporariamente dispensado o cumprimento das atividades ou operações inerentes à etapa de corte do tubo de aço do produto quando se tratar do "guidão inteiriço".

§ 3º. Ficam dispensadas da realização da etapa de produção descrita na alínea "e", as peças metálicas que, comprovadamente, utilizem pintura do tipo "pre-coat metal - PCM".

IV. PEÇAS ESTAMPADAS DE BORRACHA, CORTIÇA OU ESPUMA

- a) corte e estampagem das mantas;
- b) retirada das aparas;
- c) adesivação, conforme aplicável;
- d) aplicação de protetor do adesivo, conforme aplicável; e
- e) estampagem.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "b" e "c" poderão ser realizadas em outras regiões do país.

§ 2º. As etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "d" não poderão ser objeto de terceirização.

V. PARTES E PEÇAS FORJADAS

- a) corte;
- b) aquecimento;
- c) conformação;
- d) tratamento térmico, conforme aplicável;
- e) acabamento; e
- f) montagem, conforme aplicável.

Parágrafo único. As etapas de produção descritas nas alíneas "b" e "c" não poderão ser objeto de terceirização.

VI. PARTES E PEÇAS USINADAS

- a) usinagem;
- b) soldagem e/ou rebitagem, conforme aplicável;
- c) tratamento de superfície ou térmico, conforme aplicável;
- d) polimento, conforme aplicável;
- e) pintura, conforme aplicável; e
- f) montagem, conforme aplicável.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita na alínea "a" não poderá ser objeto de terceirização.

VII. PARTES E PEÇAS SOLDADAS

- a) soldagem;
- b) usinagem, conforme aplicável;
- d) tratamento de superfície e/ou térmico, conforme aplicável;

vel;

- e) polimento, conforme aplicável;
- f) pintura, conforme aplicável; e
- g) montagem, conforme aplicável.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "a" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. Para efeito de cumprimento do processo produtivo básico do produto garfo traseiro não serão admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, arruelas, pinos guias, batentes, limitadores e suportes do amortecedor traseiro.

VIII. PARTES E PEÇAS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE

- a) tratamento de superfície; e
- b) montagem, conforme aplicável.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "a" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. As empresas fabricantes de partes e peças com tratamento de superfície deverão realizar as etapas de fundição, estampagem, soldagem ou injeção plástica, obrigatoriamente no território nacional, preferencialmente na Zona Franca de Manaus.

§ 3º. Obedecidas as etapas estabelecidas no parágrafo anterior não serão aplicadas as limitações de cilindradas constantes nos itens do Anexo VIII, referentes aos veículos de cilindrada acima de 450 cm³.

IX. PARTES E PEÇAS PLÁSTICAS INJETADAS

- a) injeção plástica;
- b) pintura, conforme aplicável; e
- c) montagem, conforme aplicável.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita na alínea "a" não poderá ser objeto de terceirização.

X. PARTES E PEÇAS PINTADAS

- a) pintura; e
- b) montagem, conforme aplicável.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "a" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. As empresas fabricantes de partes e peças pintadas deverão realizar as etapas de fundição, estampagem, soldagem ou injeção plástica, obrigatoriamente no território nacional, preferencialmente na Zona Franca de Manaus.

§ 3º. Obedecidas as etapas estabelecidas no parágrafo anterior não serão aplicadas as limitações de cilindradas constantes nos itens do Anexo X, referentes aos veículos de cilindrada acima de 450 cm³.

XI. PARTES E PEÇAS CONFECCIONADAS EM TECIDO OU COURO NATURAL OU SINTÉTICO

- a) modelagem;
- b) marcação;
- c) corte;
- d) costura, colagem e/ou soldagem;

- e) acabamento, conforme aplicável; e
- f) montagem, conforme aplicável.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita na alínea "d" não poderá ser objeto de terceirização.

XII. FARÓIS, LANTERNAS, OU SINALEIROS E SUAS PARTES

- a) injeção das peças plásticas;
- b) pintura ou metalização das peças plásticas, conforme aplicável; e

c) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, ao nível básico de componentes.

§ 1º. Excepcionalmente, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", quando se tratar da produção do "conjunto farol com sinaleiros e carenagem", poderão ser realizadas por terceiros em outras regiões do país, por um prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "a" do inciso XI poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando se tratar da injeção plástica com material termofixo.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "c", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO III
DO MOTOR

Art. 7º Passam a ser os seguintes processos produtivos básicos das partes e peças relacionadas ao MOTOR:

I. ÁRVORE DE CAMES PARA COMANDO DE VÁLVULAS

- a) usinagem (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
- b) tratamento térmico, conforme aplicável; e
- c) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", quando se tratar de "árvore de cames para comando de válvulas, bipartida, montada".

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, até o limite 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

§ 3º. As atividades ou etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

II. BOMBA DE COMBUSTÍVEL

- a) injeção plástica capa inferior e junção; conforme aplicável,

- b) moldagem do isolamento, conforme aplicável;
- c) fabricação do elemento filtrante;
- d) montagem do alimentador de combustível e elemento filtrante na carcaça externa;
- e) fixação da flange na carcaça externa, conforme aplicável;

vel;

- f) fabricação do sensor de nível de combustível;
- g) fixação do sensor de nível de combustível; e
- h) fixação da junta de vedação conforme aplicável.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "d", "e", "g" e "h", não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas na alínea "b", "c" e "f", poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

§ 3º. As etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "f" ficam dispensadas nas condições a seguir:

I - alínea "c" (fabricação do elemento filtrante): temporariamente dispensada, até que haja a efetiva comprovação de fabricação no país; e

II - alínea "f" (fabricação do sensor de nível de combustível): dispensada até o percentual de 50% (cinquenta por cento), em quantidade, do total produzido de bomba de combustível, no ano calendário.

III. BOMBA DE ÓLEO

- a) usinagem do corpo da carcaça;
- b) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes;

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "b" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, até o limite de 5.000 (cinco mil) unidades por ano calendário.

§ 3º. A atividade ou etapa de produção descrita na alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

IV. CARBURADOR PARA MOTOR A EXPLOSÃO (CICLO OTTO)

- a) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

V. CONJUNTO CILINDRO DO MOTOR

- a) fabricação do cilindro do motor:

- 1. fundição;
- 2. usinagem, conforme aplicável;
- 3. brunimento; e
- 4. acabamento.

- b) fabricação do pistão:

- 1. fundição;
- 2. tratamento térmico, conforme aplicável;
- 3. usinagem, conforme aplicável;

4. tratamento de superfície, conforme aplicável; e
5. acabamento, conforme aplicável.
- c) fabricação da trava do pino do pistão:
 1. estampagem;
 2. tratamento térmico;
 3. usinagem, conforme aplicável; e
 4. tratamento de superfície, conforme aplicável.
- d) fabricação do pino do pistão:
 1. forjado;
 2. tratamento térmico; e
 3. usinagem.
- e) fabricação da junta de papel de vedação do cilindro:
 1. corte das mantas; e
 2. retirada de aparas.
- f) fabricação da junta de vedação metálica da tampa do cabeçote:
 1. estampagem das chapas;
 2. tratamento térmico, conforme aplicável;
 3. rebiteagem das chapas, conforme aplicável;
 4. tratamento de superfície, conforme aplicável; e
 5. fixação do anel de borracha, conforme aplicável.
- g) seleção das peças para a formação do conjunto cilindro, incluindo-se os anéis de segmento do pistão.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "a" não poderá ser objeto de terceirização, exceto para os itens "1" e "2", que poderão ser realizados em outras regiões do País.

§ 2º. As atividades ou operações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "d", limitado ao percentual de 40% (quarenta por cento), em quantidade, da produção total, no ano calendário.

§ 4º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "f", limitado ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), em quantidade, da produção total, no ano calendário.

VI. CONJUNTO CORPO DE ACELERAÇÃO PARA SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA

- a) fabricação do corpo de aceleração (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 1. fundição;
 2. usinagem; e
 3. tratamento de superfície.
 - b) estampagem da borboleta de aceleração (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 - c) prensagem dos componentes metálicos (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 - d) inserção e soldagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso; e
 - e) montagem dos componentes no corpo de aceleração.
- § 1º. As partes e peças fundidas que se destinarem ao Corpo de Aceleração, quando comercializado exclusivamente na Zona Franca de Manaus, ficam dispensadas do cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", desde que limitado ao percentual de 2% (dois por cento), em quantidade, da produção total no ano calendário.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "d", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. A atividade ou etapa de produção descrita na alínea "d" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

VII. CONJUNTO EIXO DE TRANSMISSÃO

- a) usinagem do eixo de transmissão (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
- b) tratamento de superfície ou tratamento térmico; e
- c) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. A atividade ou etapa de produção descrita na alínea "b" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

3º. Fica dispensada a realização da etapa de produção constante na alínea "b", quando o "conjunto eixo de transmissão" for destinado aos triciclos e quadriciclos.

VIII. CONJUNTO EIXO SELETOR DE MARCHAS

- a) fabricação do corpo do eixo seletor, compreendendo as seguintes etapas:
 1. usinagem (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 2. tratamento térmico; e
 - b) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no item "2" da alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. A atividade ou etapa de produção descrita no item "2" da alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

IX. CONJUNTO EMBREAGEM DE POLIAS MÓVEIS ("CVT")

- a) fabricação da face móvel e da face móvel movida:
 1. fundição; e
 2. usinagem.
- b) encaixe e prensagem da face móvel e face móvel movida;

e) montagem das partes e peças para formação do produto final.

X. CONJUNTO TAMBOR SELETOR DE MARCHAS OU EIXO TRAMBULADOR

- a) fabricação do tambor seletor de marcha, compreendendo as seguintes etapas:
 1. fundição (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 2. usinagem (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 3. soldagem, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 4. tratamento térmico, conforme aplicável, (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 - b) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "b" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. A atividade ou etapa de produção descrita no item "1" da alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país.

§ 4º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no item "4" da alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, até o limite de 5.000 (cinco mil) unidades por ano calendário.

§ 5º. A atividade ou etapa de produção descrita no item "4" da alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

XI. CONJUNTO TUBO DE ALIMENTAÇÃO PARA SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA

- a) fabricação do tubo de alimentação metálico ou plástico (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³), conforme aplicável, compreendendo as seguintes etapas:
 1. moldagem plástica ou metálica do tubo;
 2. usinagem, conforme aplicável.
 - b) injeção plástica da junta de combustível;
 - c) usinagem do "collar" para a junta de combustível; e
 - d) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível de componentes.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "d" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. Fica dispensada a realização da etapa de produção constante na alínea "a", limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento), em quantidade, da produção total, no ano calendário.

XII. CONJUNTO VIRABREQUIM

- a) fabricação do virabrequim, compreendendo as seguintes etapas:
 1. corte (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 2. aquecimento (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 3. conformação (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³), conforme aplicável;
 4. usinagem (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³); e
 5. tratamento térmico, conforme aplicável, (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 - b) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1", "2", e "3" da alínea "a", até o limite anual de produção de 800.000 (oitocentas mil) unidades no ano calendário.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no item "5" da alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

§ 3º. Após a quantidade definida no § 2º, a etapa de produção descrita no item "5" da alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, é obrigatória, independentemente do produto e/ou tecnologia utilizada.

XIII. CORRENTE DE COMANDO

- a) montagem da corrente, a partir da prensagem das placas internas, externas e pinos;
- b) fechamento da corrente, com rebiteagem dos pinos;
- c) tração da corrente;
- d) inspeção e teste; e
- e) lubrificação.

Parágrafo único. Quando a corrente de comando for destinada às motocicletas com cilindrada superior a 250 cm³ e comercializada exclusivamente na Zona Franca de Manaus, as etapas de seu processo produtivo básico serão as seguintes, desde que limitado ao percentual de até 3% (três por cento), em quantidade, da produção total de correntes de comando, no ano calendário.

I - corte da corrente montada, em rolos; e

II - fechamento da corrente, com utilização de elo de emenda e rebiteagem dos pinos.

XIV. CORRENTE DE TRANSMISSÃO

- a) estampagem das placas internas e externas;
- b) corte e conformação dos pinos;

- c) fabricação das buchas enroladas, a partir de fita metálica ou das buchas sólidas, a partir da extrusão de barras metálicas redondas, conforme o caso;
- d) desbaste dos pinos;
- e) tamboreamento das buchas, conforme aplicável;
- f) tratamento térmico das placas, buchas, pinos e rolos;
- g) polimento das placas, buchas, pinos e rolos;
- h) montagem da corrente, com rebiteagem dos pinos; e
- i) fechamento da corrente, conforme aplicável, com a utilização de elo de emenda.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "h" e "i" não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º. Quando a corrente de transmissão for destinada à motocicleta com cilindrada superior a 250 cm³ e comercializada exclusivamente na Zona Franca de Manaus, as etapas de seu processo produtivo básico serão as seguintes, desde que limitado ao percentual de até 3% (três por cento), em quantidade, da produção total de correntes de transmissão, no ano calendário:

I - corte da corrente montada, em rolos, no tamanho especificado; e

II - fechamento da corrente, com utilização de elo de emenda.

§3º. Fica temporariamente dispensada a fabricação da bucha sólida, a partir de extrusão a frio, descrita na alínea "c", bem como as alíneas "f" e "g", somente quando se tratarem de buchas sólidas.

XV. DESCOMPRESSOR

- a) fabricação da engrenagem:
 1. estampagem;
 2. usinagem;
 3. tratamento térmico; e
 4. tratamento de superfície.
- b) fabricação da alavanca:
 1. moldagem metálica;
 2. usinagem;
 3. tratamento térmico, conforme aplicável; e
 4. tratamento de superfície.
- c) fabricação de pinos e molas; e
- d) montagem das peças desagregadas ao nível de componentes.

§ 1º. As atividades ou operações descritas nas alíneas "a" a "c" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

§ 2º. Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "c".

XVI. ELEMENTO FILTRANTE DO FILTRO DE AR

- a) dobra, cura e corte do material filtrante na formação da estrutura filtrante;
- b) moldagem plástica da moldura na estrutura filtrante;
- c) fixação da tela metálica na moldura da estrutura filtrante, conforme aplicável; e
- d) oleamento.

XVII. EMBREAGEM CENTRÍFUGA

- a) fabricação da carcaça externa da carcaça centrífuga (para motocicletas e motonetas):
 1. estampagem da carcaça externa;
 2. usinagem; e
 3. acabamento.

b) montagem na carcaça interna da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação das engrenagens;
2. rebiteagem;
3. agregação da capa de retenção;
4. agregação da embreagem unidirecional;
5. agregação do anel; e
6. agregação do rolete.

c) montagem da placa primária da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação do peso balanceador, conforme aplicável;
2. agregação do coxim; e
3. agregação da mola de retorno.

d) montagem final.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "b" e "c" não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. A atividade ou etapa de produção descrita na alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

XVIII. EMBREAGEM DE FRICÇÃO

- a) fabricação da carcaça externa (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 1. fundição da carcaça externa da embreagem;
 2. usinagem da carcaça externa da embreagem; e
 3. acabamento.

b) montagem da carcaça externa da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação do coxim e/ou mola;
2. agregação da engrenagem; e
3. agregação da placa de fixação.

c) montagem do cubo central da embreagem, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação do disco de fricção;
2. agregação da placa separadora;
3. agregação do platô de pressão; e
4. agregação da placa de acionamento.

d) montagem do cubo central na carcaça externa da embreagem.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "b", "c" e "d" não poderão ser objeto de terceirização.



§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 250 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. A atividade ou etapa de produção descrita na alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

XIX. EMBREAGEM UNIDIRECIONAL

- a) montagem dos roletes;
- b) montagem das guias;
- c) montagem das molas;
- d) teste de torque;
- e) inspeção;
- f) colocação da placa de fixação; e
- g) lubrificação.

XX. FILTRO DE AR DA ADMISSÃO COMPLETO

- a) moldagem, por injeção ou sopro, das partes e peças plásticas (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
- b) fabricação do elemento filtrante (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³):

- 1. dobra, cura e corte do papel, na formação da estrutura filtrante;
 - 2. moldagem plástica da moldura na estrutura filtrante;
 - 3. fixação da tela metálica na moldura da estrutura filtrante, conforme aplicável; e
 - 4. oleamento.
- c) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 400 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "a", quando tratar-se de moldagem por sopro, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita na alínea "b", até o limite de 300.000 (trezentas mil) unidades no ano calendário.

§ 4º. Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", quando se tratar do elemento filtrante tipo esponja ou moldura em poliuretano.

§ 5º. Após o prazo estabelecido no § 2º, as atividades ou operações descritas na alínea "a", poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

§ 6º. Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no item "1" da alínea "b", para a produção acima de 300.000 (trezentas mil) unidades até o limite de 1.000.000 (um milhão) de unidades no ano calendário.

XXI. FILTRO EXTERNO DE ÓLEO

- a) estampagem do copo e tampas superior e inferior;
- b) usinagem da rosca da tampa superior;
- c) tratamento de superfície das tampas, conforme aplicável;
- d) pintura das tampas, conforme aplicável;
- e) vulcanização da borracha de vedação;
- f) plissagem e oleamento do papel filtrante; e
- g) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita na alínea "g" não poderá ser objeto de terceirização.

XXII. JUNTAS DE VEDAÇÃO METÁLICAS (VEDAÇÃO MECÂNICA)

- a) estampagem das chapas;
- b) tratamento térmico, conforme aplicável;
- c) rebiteagem das chapas, conforme aplicável;
- d) tratamento de superfície, conforme aplicável; e
- e) fixação do anel de borracha, conforme aplicável.

XXIII. JUNTAS DE VEDAÇÃO NÃO METÁLICAS

- a) corte das mantas;
- b) refrida de aparas;
- c) tratamento térmico, conforme aplicável;
- d) tratamento da superfície, conforme aplicável; e
- e) fixação do anel de borracha, conforme aplicável.

XXIV. MOTOR A EXPLOSÃO (CICLO OTTO)

- a) fundição do cabeçote (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
- b) fundição da tampa do cabeçote (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
- c) fundição das carcaças e das tampas direita e esquerda do motor (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
- d) fundição do bloco do cilindro (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
- e) usinagem da biela do virabrequim;
- f) pintura das carcaças e do cabeçote, conforme aplicável;

e) montagem a partir de partes e peças, nos termos a ser definido pela Suframa.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita nas alíneas "a" a "f", para motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 250 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XXV. REGULADOR DE PRESSÃO DE COMBUSTÍVEL

- a) injeção plástica do corpo e da tampa;
- b) sub-montagem do filtro e da placa de metal;
- c) sub-montagem do anel de borracha na válvula reguladora;
- d) inserção do filtro no corpo;
- e) inserção da válvula reguladora no corpo;
- f) teste de estanqueidade; e
- g) soldagem da tampa no corpo.

XXVI. SUBCONJUNTO CABEÇOTE DO MOTOR A EXPLOSÃO (CICLO OTTO)

- a) fabricação do cabeçote do motor à explosão, compreendendo as seguintes etapas:
 - 1. fundição do cabeçote do motor à explosão (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 - 2. usinagem (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 - 3. tratamento de superfície, conforme aplicável; e
 - 4. pintura, conforme aplicável.
- b) montagem do retentor na vareta da válvula, conforme aplicável;

- c) montagem no cabeçote do motor, compreendendo as seguintes etapas:

- 1. agregação da válvula de admissão;
 - 2. agregação da válvula de escape;
 - 3. agregação da mola da válvula de admissão;
 - 4. agregação do prato das molas das válvulas;
 - 5. agregação da mola da válvula de escape; e
 - 6. agregação das chavetas das válvulas, conforme aplicável.
- d) fixação dos prisioneiros, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano-calendário, exclusivamente no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "3" e "4" da alínea "a", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. As atividades ou operações descritas nos itens "3" e "4" da alínea "a" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do País, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

§ 4º. Após o limite de quantidade previsto no § 1º, ao menos uma etapa de produção das descritas nos itens "3" e "4" da alínea "a" deverá ser obrigatoriamente cumprida, independentemente do produto e/ou tecnologia utilizada, quando se tratar de motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

XXVII. SUBCONJUNTO EIXO DO PEDAL DE PARTIDA

- a) usinagem do eixo;
- b) montagem dos seguintes componentes no eixo:
 - 1. pinhão de partida;
 - 2. arruelas, conforme aplicável;
 - 3. catraca de partida; e
 - 4. molas, buchas e anéis elásticos.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. A atividade ou etapa de produção descrita na alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

XXVIII. SUBCONJUNTO PEDAL DE PARTIDA

- a) fabricação do pedal de partida, compreendendo as seguintes etapas:
 - 1. estampagem ou forjamento (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 - 2. usinagem (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 - 3. soldagem do pedal de partida (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 - 4. tratamento de superfície, conforme aplicável; e
 - 5. pintura, conforme aplicável.
- b) montagem do pedal, compreendendo as seguintes etapas:
 - 1. montagem da trava no corpo principal do pedal;
 - 2. montagem do articulador do pedal; e
 - 3. montagem da capa do pedal.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1", "2" e "3" da alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "4" e "5" da alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. As atividades ou etapas de produção descritas nos itens "1", "2" e "3" da alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, poderão realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

XXIX. VÁLVULA DE SUÇÃO DE AR DO MOTOR

- a) montagem do diafragma no corpo da válvula de sucção;
- b) fixação da tampa do diafragma;
- c) fixação da tampa da válvula de sucção de ar;
- d) montagem da válvula de retorno no corpo da válvula de sucção; e
- e) fixação da tampa da válvula de retorno.

XXX. CONJUNTO INJETOR DE COMBUSTÍVEL

- a) injeção plástica da junta;
- b) usinagem do colar; e
- c) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

CAPÍTULO IV

DO CHASSI

Art. 8º Passam a ser os seguintes processos produtivos básicos das partes e peças relacionadas ao CHASSI:

I. AMORTECEDOR DIANTEIRO

- a) fundição e usinagem do cilindro externo;
- b) usinagem do cilindro interno;
- c) polimento;
- d) tratamento de superfície, conforme aplicável;
- e) aplicação de verniz, conforme aplicável; e
- f) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita na alínea "f" não poderá ser objeto de terceirização.

II. AMORTECEDOR TRASEIRO

- a) usinagem da haste;
- b) fundição da carcaça;
- c) usinagem da carcaça;
- d) soldagem do batente do ajustador da mola na carcaça;
- e) soldagem do suporte superior na tampa;
- f) soldagem da tampa na carcaça;
- g) tratamento de superfície; e
- h) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "h" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b".

III. AMORTECEDOR TRASEIRO A GÁS

- a) colocação da guia da mola, guarda-pó e assento da mola no corpo do amortecedor;
- b) agregação da borracha batente e assento limitador;
- c) fixação do suporte inferior no corpo do amortecedor;
- d) encaixe da mola;
- e) fixação da trava de ajuste da mola e/ou anel-trava no corpo do amortecedor; e
- f) teste de compressão.

IV. ASSENTO (SELIM) DO PILOTO OU PASSAGEIRO

- a) injeção plástica da base (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
- b) moldagem da espuma (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
- c) confecção da capa (modelagem, marcação, corte, costura e acabamento); e
- d) montagem final.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "d" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", para motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 250 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "c", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º. A atividade ou etapa de produção descrita na alínea "c" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

V. CHASSI

- a) soldagem;
- b) tratamento de superfície, conforme aplicável;
- c) polimento, conforme aplicável;
- d) pintura; e
- e) montagem.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "a" a "d" poderão ser realizadas por terceiros, na Amazônia Ocidental.

§ 2º. Para efeito de cumprimento do processo produtivo básico do chassi não serão admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, arruelas, pinos guias, batentes, espaçadores e limitadores.

§ 3º. Para motonetas e motocicletas acima de 450 cm³, será exigida a soldagem final de, no mínimo, 4 (quatro) das partes definidas a seguir, a critério da empresa:

- I - tubo de direção;
- II - suporte do motor;
- III - caixa e ou suporte da bateria;
- IV - suporte do selim;
- V - suportes dos amortecedores;
- VI - suporte do garfo traseiro;
- VII - suporte dianteiro e traseiro dos estribos;
- VIII - tubo estrutural superior; e
- IX - tubo estrutural inferior.

VI. CÁLIPER DO FREIO

- a) inserção da tampa no sangrador;
- b) inserção do anel de retenção e isolador no pistão;
- c) fabricação do corpo do calíper, compreendendo as seguintes etapas:

- 1. fundição (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 - 2. usinagem, conforme aplicável, (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
 - 3. tratamento de superfície; e
 - 4. acabamento.
- d) montagem no corpo do calíper, das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b" e "d" não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º. A atividade ou etapa de produção descrita no item "3" da alínea "c" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no item "3" da alínea "c", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

4º. A partir da data de publicação desta Portaria, o cumprimento do disposto na alínea "c" deverá atender ao seguinte cronograma de produção:

2016	2017	A partir de 1º de janeiro de 2018 em diante
40%	50%	60%

§ 5º. Após o término do prazo estabelecido no § 3º, a etapa de produção descrita no item "3" da alínea "c", poderá ser cumprida conforme cronograma de produção estabelecido no § 4º, para o volume total da produção, no ano calendário, independente da faixa de cilindrada.

VII. CILINDRO MESTRE DO FREIO DIANTEIRO E/OU TRASEIRO PEDAL E/OU ALAVANCA/MANETE)

a) fabricação do corpo do cilindro, compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

2. usinagem, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

3. acabamento;

b) montagem no corpo do cilindro das partes totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "b" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. A atividade ou etapa de produção descrita no item "3" da alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no item "3" da alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º. A partir da data de publicação desta Portaria, o cumprimento do disposto na alínea "a" deverá atender ao seguinte cronograma de produção:

2016	2017	A partir de 1º de janeiro de 2018 em diante
40%	50%	60%

§ 5º. Após o término do prazo estabelecido no § 3º, o cumprimento da etapa de produção descrita no item "3" da alínea "a", poderá ser realizado conforme cronograma de produção estabelecido no § 4º, para o volume total da produção, no ano calendário, independente da faixa de cilindrada.

VIII. CONJUNTO COMPOSTO DE CILINDRO MESTRE E CÁLIPER DO FREIO

a) fabricação do corpo do cáliper do freio, compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

2. usinagem (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³), conforme aplicável;

3. tratamento de superfície;

4. acabamento; e

5. montagem, conforme aplicável.

b) fabricação do corpo do cilindro mestre do freio, compreendendo as seguintes etapas:

1. fundição (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

2. usinagem (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³), conforme aplicável;

3. tratamento de superfície;

4. acabamento; e

5. montagem, conforme aplicável.

c) montagem do cáliper do freio, compreendendo as seguintes etapas:

1. inserção do sangrador;

2. inserção do pistão;

3. inserção da capa do pino guia e colocação da coifa;

4. fixação de suporte e isolador;

5. fixação da mola da chapa metálica das pastilhas;

6. inserção das pastilhas de freio;

7. colocação da proteção das pastilhas; e

8. inserção da tampa de vedação.

d) montagem do cilindro mestre do freio, compreendendo as seguintes etapas:

1. inserção do pistão;

2. inserção do visor de nível de fluido;

3. inserção da mola de retorno e arruela retentora do pistão;

4. inserção do protetor do visor de nível de fluido;

5. montagem da borracha e placa do diafragma e tampa do reservatório;

6. montagem da alavanca;

7. inserção do interruptor de freio;

8. montagem da capa da alavanca, conforme aplicável;

9. montagem do suporte metálico, conforme aplicável;

10. fixação da mangueira do cilindro mestre com presilhas;

e

11. montagem do acionador do pistão.

e) aplicação de fluido de freio; e

f) teste de pressão.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. As atividades ou etapas de produção descritas no item "3" das alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas no item "3" das alíneas "a" e "b", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º. A partir da data de publicação desta Portaria, o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" deverá atender ao seguinte cronograma de produção:

2016	2017	A partir de 1º de janeiro de 2018 em diante
40%	50%	60%

§ 5º. Após o término do prazo estabelecido no § 3º, o cumprimento da etapa de produção descrita no item "3" das alíneas "a" e "b", poderá ser realizado conforme cronograma de produção estabelecido no § 4º, para o volume total da produção, no ano calendário, independente da faixa de cilindrada.

IX. ESCAPAMENTO COMPLETO

a) corte dos "blanks" ou estampagem das seguintes partes e peças:

1. suporte de fixação do escapamento no chassi, conforme aplicável; e

2. corpo externo do escapamento (silencioso), conforme aplicável;

b) conformação (roletagem) do corpo externo do escapamento (silencioso);

c) soldagem das seguintes partes e peças:

1. corpo interno do silenciador, conforme aplicável;

2. corpo interno do escapamento, conforme aplicável;

3. corpo externo do escapamento, conforme aplicável;

4. suporte de fixação dos protetores, conforme aplicável; e

5. suporte de fixação do escapamento no chassi.

d) pintura interna do silenciador, conforme aplicável;

e) pintura das seguintes partes e peças, conforme aplicável:

1. subconjunto escapamento;

2. protetor do tubo de escape;

3. protetor do escapamento; e

4. tubo de escape.

f) montagem dos protetores do tubo de escape e do escapamento, conforme aplicável.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita no item "1" da alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país, limitado ao percentual de 5% (cinco por cento), em quantidade, da produção total, no ano calendário.

X. CONJUNTO GUIDÃO

a) fabricação do guidão, compreendendo as seguintes etapas:

1. corte e/ou dobra do tubo (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

2. estampagem, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

3. soldagem, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

4. usinagem, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³); e

5. tratamento de superfície e/ou pintura;

b) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "b" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1", "2", "3", "4" e "5" da alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

§ 3º. As atividades ou operações descritas na alínea "a" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

§ 4º. As atividades ou operações descritas na alínea "a" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

§ 5º. As atividades ou operações descritas na alínea "a" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

XI. CONJUNTO GUIDÃO COM FAROL E PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) fabricação do guidão, compreendendo as seguintes etapas:

(para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

1. corte e/ou dobra do tubo;

2. estampagem, conforme aplicável;

3. soldagem, conforme aplicável;

4. usinagem, conforme aplicável;

5. tratamento de superfície e/ou pintura; e

6. montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

b) fabricação do farol, compreendendo as seguintes etapas:

1. injeção das peças plásticas;

2. pintura ou metalização das peças plásticas, conforme aplicável; e

3. montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, ao nível básico de componentes, conforme aplicável.

c) fabricação do painel de instrumentos, compreendendo as seguintes etapas:

1. injeção plástica do visor (conforme aplicável), das caixas e gabinetes (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³); e

2. impressão do mostrador (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

d) fabricação do tacômetro (conforme aplicável), compreendendo as seguintes etapas:

1. impressão do mostrador, conforme aplicável, (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

2. fixação do mostrador no mecanismo do tacômetro ou mecanismo do tacômetro medido de combustível, conforme aplicável;

3. inserção de ponteiro, conforme aplicável;

4. inserção do pino de descanso do ponteiro do tacômetro, conforme aplicável; e

5. fixação da placa de circuito impresso montada, conforme aplicável.

e) fabricação do velocímetro/hodômetro (conforme aplicável), compreendendo as seguintes etapas:

1. impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

2. fixação do mostrador no mecanismo velocímetro/hodômetro, conforme aplicável;

3. inserção do ponteiro, conforme aplicável;

4. inserção do pino de descanso do ponteiro, conforme aplicável;

5. montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e

6. fixação da placa de circuito impresso de controle, conforme aplicável.

f) montagem final; e

g) integração do painel de instrumentos, guidão e farol na formação do conjunto.

§ 1º. As etapas de produção descritas nas alíneas "f" e "g" não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos itens "1", "2", "4" e "5" da alínea "a", itens "1" e "2" da alínea "b", item "2" da alínea "c" e itens "1" e "5" das alíneas "d" e "e", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no item "1" da alínea "c", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 250 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 5º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 6º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 7º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 8º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 9º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 10º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 11º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 12º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 13º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 14º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 15º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 16º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 17º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 18º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 19º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 20º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 21º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 22º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 23º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 24º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 25º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 26º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 27º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 28º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 29º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 30º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 31º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 32º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.

§ 33º. As atividades ou operações inerentes ao item "1" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando tratar-se da injeção plástica com material termofixo.



b) fabricação da câmara de ar, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
c) fabricação do aro (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³):

1. fundição;
 2. tratamento térmico;
 3. usinagem; e
 4. tratamento de superfície, conforme aplicável.
- d) fabricação do espaçador da roda:

1. corte;
 2. usinagem; e
 3. tratamento de superfície, conforme aplicável.
- e) montagem da roda, compreendendo as seguintes etapas:
1. espaçador e rolamentos;
 2. válvula de ar no aro, conforme aplicável;
 3. câmara de ar, conforme aplicável;
 4. pneumático no aro;
 5. balanceamento do conjunto;
 6. disco ou tambor de freio;
 7. flange da coroa, conforme aplicável;
 8. coroa de transmissão, conforme aplicável; e
 9. suporte do garfo traseiro, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "d", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "c", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 250 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

§ 3º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "d" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

§ 4º. O cumprimento do disposto na alínea "a" deverá atender ao seguinte cronograma de produção, no ano calendário:

A partir de 1º de janeiro de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018 em diante
60%	70%	80%

§ 5º. O cumprimento do disposto na alínea "b" deverá atender ao seguinte cronograma de produção, no ano calendário:

A partir de 1º de janeiro de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018 em diante
10%	20%

§ 6º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d", desde que limitado à 5% (cinco por cento), em quantidade, da produção total no ano calendário.

XVI. CONJUNTO RODA RAIADA (DIANTEIRO E TRASEIRO)

a) fabricação do pneumático (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
b) fabricação da câmara de ar, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);
c) fabricação do espaçador;

d) fabricação do aro (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³):

1. conformação, corte e soldagem do aro da roda;
2. usinagem; e
3. tratamento superfície.

e) montagem compreendendo as seguintes etapas:

1. rolamento(s), retentor e espaçador no cubo;
2. raios no cubo e aro;
3. niples no aro;
4. centragem;
5. cinta protetora no aro, conforme aplicável;
6. câmara de ar;
7. pneumático no aro; e
8. coroa na roda, conforme aplicável.

f) balanceamento, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d", para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário, e, para cilindrada acima de 450 cm³ até o limite de 5.000 (cinco mil) unidades por ano calendário.

§ 3º. O cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" deverão atender ao seguinte cronograma de produção, no ano calendário:

A partir de 1º de janeiro de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018 em diante
60%	70%	80%

§ 4º. O cumprimento do disposto na alínea "b" deverá atender ao seguinte cronograma de produção, no ano calendário:

A partir de 1º de janeiro de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018 em diante
10%	20%

§ 5º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "d", desde que seja exclusivamente para aros de alumínio produzidos pelo processo de extrusão.

XVII. CONJUNTO RODA DE LIGA LEVE SEM PNEUMÁTICO (DIANTEIRO E TRASEIRO)

a) fabricação do aro (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³):

1. fundição;
 2. tratamento térmico;
 3. usinagem; e
 4. tratamento de superfície, conforme aplicável.
- b) fabricação do espaçador da roda:

1. corte;
 2. usinagem; e
 3. tratamento de superfície, conforme aplicável.
- c) montagem da roda, compreendendo as seguintes etapas:
1. espaçador, retentor e rolamento(s); e
 2. válvula de ar no aro, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 250 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas na alínea "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas na alínea "b", limitado ao percentual de 5% (cinco por cento), em quantidade, da produção total, no ano calendário.

§ 4º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas na alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

XVIII. CONJUNTO RODA RAIADA SEM PNEUMÁTICO (DIANTEIRO E TRASEIRO)

a) fabricação do aro (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³):

1. conformação do aro;
 2. usinagem; e
 3. tratamento de superfície, conforme aplicável.
- b) fabricação do espaçador da roda:
1. corte;
 2. usinagem; e
 3. tratamento de superfície, conforme aplicável.
- c) montagem da roda, compreendendo as seguintes etapas:
1. espaçador, retentor e rolamento(s); e
 2. válvula de ar no aro, conforme aplicável;
 3. raios; e
 4. niples.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 250 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas na alínea "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", desde que limitado ao percentual de 5% (cinco por cento), em quantidade, da produção total, no ano calendário.

§ 4º. As atividades ou operações inerentes à etapa de produção descrita na alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

XIX. ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS

- a) moldagem plástica ou metálica da carcaça (capa); e
- b) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

XX. PAINEL DO FREIO COMPLETO (DIANTEIRO E TRASEIRO)

- a) fundição do corpo do painel de freio;
- b) fabricação da sapata de freio;
- c) rebarbação do corpo do painel de freio;
- d) usinagem do corpo de painel de freio;
- e) tratamento de superfície do corpo de painel de freio;
- f) pintura do corpo do painel do freio; e
- g) montagem das partes e peças.

Parágrafo único. A atividade ou etapa de produção de produção descrita na alínea "b" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país.

XXI. PELÍCULA DECORATIVA AUTOADESIVA, DE PLÁSTICO E IMPRESSA

- a) impressão gráfica nas folhas de plástico;
- b) laminação de papel máscara ou filme transparente protetor da impressão nas folhas de plástico já impressas; e
- c) corte das folhas de plástico impressas e laminadas, em diversos formatos.

§ 1º. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

§ 2º. A etapa de produção descrita na alínea "c" não poderá ser objeto de terceirização.

XXII. RADIADOR DE ÓLEO

- a) fabricação das mangueiras; e
- b) montagem das partes e peças.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, até o limite de 5.000 (cinco mil) unidades por ano calendário.

§ 2º. A atividade ou etapa de produção de produção descrita na alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país.

XXIII. SUBCONJUNTO COLUNA DE DIREÇÃO

- a) usinagem da coluna e mesa inferior bruta;
- b) prensagem do eixo da coluna na mesa inferior;
- c) soldagem do eixo da coluna na mesa inferior, conforme aplicável;

- d) soldagem do guia do cabo, conforme aplicável;
- e) polimento, conforme aplicável;
- e) pintura, conforme aplicável; e
- f) montagem, conforme aplicável.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita na alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em qualquer região do país.

XXIV. SUBCONJUNTO MESA SUPERIOR DO GUIDÃO

a) fundição da mesa superior (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

b) usinagem da mesa superior (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 450 cm³);

c) tratamento de superfície da mesa superior, conforme aplicável;

d) pintura da mesa superior, conforme aplicável; e

e) montagem das partes e peças..

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. As atividades ou operações de produção descritas nas alíneas "c" e "d" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³.

XXV. SUBCONJUNTO PEDAL DE APOIO

a) fabricação do suporte do pedal e do pedal, no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³, compreendendo as seguintes etapas:

1. soldagem, conforme aplicável;
2. tratamento de superfície, conforme aplicável; e
3. pintura, conforme aplicável.

b) vulcanização, ou moldagem plástica da capa do pedal, conforme aplicável; e

c) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

§ 2º. A atividade ou etapa de produção descrita na alínea "b" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país.

XXVI. TANQUE RESERVA DO RADIADOR

a) moldagem plástica do tanque; e

b) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³, até o limite de 10.000 (dez mil) unidades, por ano calendário.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere a motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 450 cm³, até o limite de 5.000 (cinco mil) unidades, por ano calendário.

XXVII. TERMOSTATO DO RADIADOR

a) fabricação do termostato do radiador, compreendendo as seguintes etapas:

1. estampagem;
2. usinagem; e
3. tratamento de superfície, conforme aplicável.

b) fabricação do sensor;

c) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

CAPÍTULO V

DAS PARTES E PEÇAS ELÉTRICAS

Art. 9º Passam a ser os seguintes processos produtivos básicos das PARTES E PEÇAS ELÉTRICAS:

I. BLOQUEADOR DO SISTEMA DE IGNIÇÃO, COM CHAVE

a) fundição do cilindro, da alavanca da trava e do corpo do bloqueador;

b) usinagem do corpo do bloqueador, conforme aplicável;

c) tratamento de superfície do cilindro, da alavanca da trava e do corpo do bloqueador;

d) montagem de molas, imãs e esferas no corpo do bloqueador;

e) montagem do cilindro e da alavanca da trava no corpo do bloqueador;

f) colocação do anel de acabamento na tampa do bloqueador;

g) fixação da tampa no corpo do bloqueador.

II. BOBINAS (DE FORÇA, IGNIÇÃO, LUZ E PULSADORA)

a) bobinamento do fio de cobre no carretel, conforme aplicável;

b) fabricação do cabo e ou chicotes elétricos com conectores e/ou terminais, conforme aplicável;

c) soldagem do condutor magnético ao cabo e/ou chicote elétricos e/ou prensagem de terminais, conforme aplicável;

d) aplicação do espagete de isolamento e verniz ou resina (isolante);

e) agregação do conjunto (bobinas, cabo e/ou chicote elétricos) ao núcleo, conforme aplicável; e

f) encapsulamento vedando hermeticamente o conjunto (bobina, cabo e/ou chicote elétricos e núcleo).

III. BUZINA ("TIPO PRATO")

a) estampagem do corpo;

b) estampagem da membrana;

c) estampagem do prato ressonador;

d) usinagem do núcleo móvel (badalo);

e) estampagem do aro da buzina, conforme aplicável;

f) tratamento de superfície do ressonador, conforme aplicável;

g) pintura, conforme aplicável; e

h) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" a "c", por um período de 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. As atividades ou etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "d" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

§ 3º. As atividades ou etapas de produção descritas nas alíneas "a" a "g" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, no que se refere às motocicletas e motonetas, com cilindrada acima de 450 cm³.

IV. CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) PRINCIPAL E/OU SECUNDÁRIO, COM PEÇAS DE CONEXÃO

a) corte do fio ou cabo elétrico no tamanho especificado;
b) decapagem do fio ou cabo elétrico;
c) enrolamento da malha do cabo, conforme aplicável;
d) soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;

e) inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

f) soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

g) soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

h) montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

i) agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável; e

j) acabamento final do produto, compreendendo as etapas de inspeção final e embalagem.

Parágrafo único. As etapas de produção descritas nas alíneas "h" e "i" poderão ser realizadas por terceiros, na Amazônia Ocidental.

V. CONJUNTO ELETRÔNICO DE PARTIDA

a) injeção plástica da caixa;

b) fabricação da bobina desde o bobinamento do fio;

c) soldagem da bobina no módulo de ignição, conforme aplicável;

d) montagem da bobina ou conjunto bobina/módulo de ignição na caixa plástica (receptáculo);

e) aplicação de resina (vedação); e

f) agregação de fios, cabos e/ou chicotes elétricos com ou sem conectores, conforme aplicável.

Parágrafo único. As etapas de produção descritas nas alíneas "d" e "f" não poderão ser objeto de terceirização.

VI. CONJUNTO INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA

a) fabricação do interruptor (relé) magnético de partida, compreendendo as seguintes etapas:

1. fabricação da bobina desde o bobinamento do fio;

2. soldagem ou prensagem dos terminais;

3. montagem no corpo do interruptor dos seguintes componentes: placa de blindagem, mola de retorno, núcleo, bobina e culatra, conforme aplicável; e

4. montagem na base dos seguintes componentes: ilhoses, placa de contato, terminais, porca e fixador do fusível, conforme aplicável;

b) montagem no interruptor (relé) magnético de partida, compreendendo as seguintes etapas:

1. agregação da borracha amortecedora, conforme aplicável;

2. agregação de suporte com terminais e fusíveis, conforme aplicável;

3. conexão do cabo de partida da bateria, conforme aplicável; e

4. montagem do corpo na base (fechamento).

§ 1º. A etapa de produção descrita na alínea "b" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

VII. CONJUNTOS INTERRUPTORES DE LUZ, DE EMERGÊNCIA E DE PARTIDA; CONJUNTOS INTERRUPTORES DE SETA, DE LANTERNA E FAROL, DE LUZ ALTA-BAIXA E BUZINA, DE LAMPEJO E DA ALAVANCA DO AFOGADOR; INTERRUPTOR DE EMBREAGEM; INTERRUPTOR DE FREIO

a) injeção plástica e/ou moldagem plástica;

b) fabricação do chicote elétrico, conforme aplicável;

1. corte do fio ou cabo elétrico no tamanho especificado;

2. decapagem do fio ou cabo elétrico;

3. enrolamento da malha do cabo, conforme aplicável;

4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;

5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável; e

10. acabamento final do chicote, compreendendo as etapas de inspeção final e embalagem.

c) estampagem das peças metálicas;

d) fabricação de molas, parafusos, esferas, adesivos, conforme aplicável;

e) montagem do conjunto ao nível básico de componentes;

f) soldagem do subconjunto chicote elétrico com terminais nos subconjuntos interruptores, conforme aplicável; e

a) montagem final nas carcaças.

§ 1º. As etapas de produção descritas nos itens "8" e "9" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, na Amazônia Ocidental.

§ 2º. As atividades ou etapas de produção descritas nas alíneas "c" e "d" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

§ 3º. A etapa de produção descrita na alínea "g" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 4º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite percentual de 30% (trinta por cento), em quantidade, do total produzido para cada produto deste inciso no ano calendário, para realização por terceiros em outras regiões do país.

§ 5º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", até o limite percentual de 50% (cinquenta por cento), em quantidade, do total produzido para cada produto deste inciso no ano calendário, para realização por terceiros em outras regiões do país.

VIII. CONJUNTO TRAVA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, COM CHAVE

a) fundição do corpo do conjunto trava do tanque;

b) usinagem do corpo do conjunto trava do tanque;

c) tratamento de superfície do corpo do conjunto trava do tanque;

d) montagem do cilindro no corpo do conjunto trava do tanque;

e) montagem da trava no corpo do conjunto trava do tanque;

f) prensagem da tampa superior no corpo do conjunto trava do tanque;

g) montagem das válvulas e retentores no corpo do conjunto trava do tanque; e

h) fixação da tampa inferior no corpo do conjunto trava do tanque.

Parágrafo único. Desde que obedecido o processo produtivo básico, as etapas de produção descritas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

IX. DISPOSITIVO ANTIFURTO E/OU CONTROLE REMOTO PARA DISPOSITIVO ANTIFURTO

a) montagem dos componentes elétricos e eletrônicos nas placas de circuitos impressos;

b) injeção das partes plásticas;

c) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas ao nível básico de componentes; e

d) integração das placas de circuito impresso e demais partes para formação do produto final.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita na alínea "d" não poderá ser objeto de terceirização.

X. DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA PARA MOTOR DE COMBUSTÃO (CDI)

a) injeção da caixa plástica;

b) montagem, soldagem e/ou colagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso;

c) teste de condutividade da placa de circuito impresso;

d) fixação da placa de circuito impresso na caixa plástica ou metálica (receptáculo);

e) aplicação de sílica, conforme aplicável;

f) aplicação de resina (vedação); e

g) secagem, conforme aplicável.

XI. ESTATOR PARA GERADOR (ALTERNADOR)

a) montagem do sensor elétrico na base metálica, conforme aplicável;

b) montagem das bobinas na base metálica, conforme aplicável;

c) fabricação do chicote elétrico:

1. corte do fio ou cabo elétrico no tamanho especificado;

2. decapagem do fio ou cabo elétrico;

3. enrolamento da malha do cabo, conforme aplicável;

4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;

5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável; e

10. acabamento final do chicote, compreendendo as etapas de inspeção final e embalagem.

d) soldagem dos terminais do cabo elétrico nos polos das bobinas;

e) colocação de retentor e anel elástico na base metálica, conforme aplicável; e

f) montagem do chicote elétrico no estator.

§ 1º. As etapas de produção descritas nos itens "8" e "9" da alínea "c" poderão ser realizadas por terceiros, na Amazônia Ocidental.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "c", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "c" desde que limitado ao percentual de 30% (trinta por cento), da quantidade, da produção total do "estator para gerador", no ano calendário.

XII. FAROL

a) injeção das peças plásticas;

b) pintura ou metalização das peças plásticas, conforme aplicável; e

c) montagem das partes e peças elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. As atividades ou operações descritas na alínea "a" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país, quando se tratar da injeção plástica com material termofixo.

XIII. GERADOR (ALTERNADOR/DÍNAMO)

a) montagem do rotor, compreendendo as seguintes etapas:

1. montagem na carcaça do rotor dos imãs, ferrite e/ou espaçador;

2. aplicação de adesivo, conforme aplicável;

3. prensagem das abas da carcaça do rotor (fechamento), conforme aplicável;

4. fixação do cubo carcaça do rotor, conforme aplicável;

5. usinagem do ponto de ignição do rotor, conforme aplicável; e

6. balanceamento e magnetização do rotor.

b) fabricação do chicote elétrico, compreendendo as seguintes etapas:

1. corte do fio ou cabo elétrico, no tamanho especificado;

2. decapagem do fio ou cabo;

3. enrolamento da malha do cabo, conforme aplicável;

4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;

5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;

7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;

8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e

9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável; e

10. acabamento final do chicote, compreendendo as etapas de inspeção final e embalagem.

c) montagem do estator, compreendendo as seguintes etapas:

1. montagem do sensor elétrico na base metálica, conforme aplicável;

2. montagem do conjunto de bobinas na base metálica (ou tampa do motor à explosão), conforme aplicável;

3. soldagem dos terminais do cabo elétrico nos polos das bobinas;

4. colocação de retentor e anel elástico na base do estator, conforme aplicável; e

5. acoplamento do rotor no estator.

§ 1º. As etapas de produção descritas nos itens "8" e "9" da alínea "b" poderão ser realizadas por terceiros, na Amazônia Ocidental.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Após o prazo definido no § 1º, fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "b", desde que limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), em quantidade, da produção total do "gerador (alternador/dínamo)", no ano calendário.

§ 4º. Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "c" quando se tratar do "gerador de partida", agregando as funções de gerador de energia e motor de partida, exclusivamente para motonetas.

XIV. INDICADORES DO PAINEL DE INSTRUMENTOS (VELOCÍMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS; TACÔMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS; CONJUNTO MOSTRADOR DO MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS; MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS)

a) impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 250 cm³);

b) fixação do mostrador no mecanismo velocímetro/hodômetro, conforme aplicável;

c) inserção do ponteiro, conforme aplicável;

d) inserção do pino de descanso do ponteiro, conforme aplicável.

e) montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e

f) fixação da placa de circuito impresso de controle, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "e", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 250 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita nas alíneas "a" e "e", desde que limitado a 20% (vinte por cento) do total da produção no ano calendário do produto "velocímetro do painel de instrumentos".

XV. INDUZIDO PARA MOTOR DE PARTIDA

a) prensagem do núcleo no eixo do induzido;

b) prensagem do comutador no eixo;

c) bobinamento do fio; e

d) encapsulamento da bobina.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.



XVI. INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA
a) bobinamento do fio de cobre no carretel do núcleo;
b) soldagem ou prensagem dos terminais;
c) montagem no corpo do interruptor dos seguintes componentes: placa de blindagem, mola de retorno, núcleo, bobina e culatra;

d) montagem na base dos seguintes componentes: ilhoses, placa de contato, terminais, porca e fixador do fusível; e
e) montagem do corpo na base (fechamento).

XVII MECANISMO PARA MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) estampagem do casquilho (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
b) rebiteagem do casquilho;
c) rebiteagem do imã;
d) montagem do conjunto eixo e imã na carcaça inferior;
e) montagem da carcaça superior no conjunto;
f) montagem do casquilho na carcaça;
g) bobinamento do conjunto eixo e imã;
h) montagem da resistência;
i) soldagem do fio de cobre e resistência aos terminais;
j) montagem do movimento; e
l) montagem do sino.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

XVIII. MECANISMO PARA VELOCÍMETRO/ODÔMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) estampagem da base metálica (chassi);
b) usinagem do eixo principal, mancal inferior e superior, pino horizontal e vertical;
c) montagem das partes e peças mecânicas, totalmente des-sagregadas ao nível de componentes; e
d) montagem final.

XIX. MOTOR DE PARTIDA

a) fabricação do chicote elétrico, compreendendo as seguintes etapas, conforme aplicável:

1. corte do fio ou cabo elétrico no tamanho especificado;
2. decapagem do fio ou cabo elétrico;
3. enrolamento da malha do cabo;
4. soldagem e/ou crimpagem dos terminais no cabo ou fio, conforme aplicável;
5. inserção e fixação dos terminais nos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
6. soldagem do cabo ou fio nos terminais dos receptáculos (housing) do conector, conforme aplicável;
7. soldagem e/ou crimpagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável;
8. montagem no cabo ou fio de componentes elétricos e/ou eletrônicos, conforme aplicável; e
9. agregação de suportes, fixadores, prendedores, isoladores, vedadores, soquetes e/ou espaçadores, conforme aplicável; e
10. acabamento final do chicote, compreendendo as etapas de inspeção final e embalagem.

b) montagem do suporte plástico das escovas, compreendendo as seguintes etapas:

1. fixação das molas; e
2. fixação das escovas.
c) montagem das tampas, compreendendo a seguinte etapa:
1. prensagem de rolamento e/ou bucha nas tampas, conforme aplicável;
d) montagem do induzido, compreendendo as seguintes etapas:

1. prensagem do núcleo no eixo do induzido;
2. prensagem do comutador no eixo;
3. bobinamento do fio;
4. encapsulamento da bobina; e
5. cura.
e) montagem do parafuso terminal, suporte das escovas e rotor (induzido) na tampa traseira;
f) montagem dos anéis de vedação na tampa dianteira;
g) usinagem da carcaça do motor de partida (para motocicletas e motonetas com cilindrada inferior a 180 cm³)
h) fixação da tampa dianteira no corpo do motor (fechamento); e
i) conexão do cabo elétrico no motor, conforme aplicável.
§ 1º. As etapas de produção descritas nos itens "8" e "9" da alínea "a" poderão ser realizadas por terceiros, na Amazônia Ocidental.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nas alíneas "a" e "g", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. O cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a" deve atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de produção regional, tomando-se por base a produção do ano calendário.

XX. PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) injeção plástica do visor, conforme aplicável, das carcaças e gabinetes (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

b) fabricação do velocímetro/hodômetro, conforme aplicável, compreendendo as seguintes etapas:

1. impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
2. fixação do mostrador no mecanismo velocímetro/hodômetro, conforme aplicável;
3. inserção do ponteiro, conforme aplicável; e
4. inserção do pino de descanso do ponteiro, conforme aplicável.

5. montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e

6. fixação da placa de circuito impresso de controle, conforme aplicável.

c) fabricação do tacômetro e/ou medidor de combustível, compreendendo as seguintes etapas:

1. impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);
2. fixação do mostrador no mecanismo do tacômetro ou tacômetro/medidor de combustível, conforme aplicável;
3. inserção de ponteiro, conforme aplicável;
4. inserção do pino de descanso do ponteiro do tacômetro, conforme aplicável; e
5. fixação da placa de circuito impresso montada, conforme aplicável.

d) montagem final das partes e peças.
§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no item "5" da alínea "b", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 250 cm³, e, do item "1" das alíneas "b" e "c", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 250 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no item "1" das alíneas "b" e "c", e item "5" da alínea "b" desde que limitado a 20% (vinte por cento) do total da produção no ano calendário do produto "painel de instrumentos".

XXI. REGULADOR DE VOLTAGEM

a) injeção plástica do conector com terminais;
b) integração do módulo de controle secundário e do conector ao dissipador de calor, com módulo de controle primário;
c) soldagem dos terminais metálicos do módulo de controle secundário e dos terminais metálicos do conector, aos terminais metálicos do módulo de controle primário, conforme aplicável, e
d) vedação.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita na alínea "a" poderá ser realizada por terceiros, em outras regiões do país.

XXII. ROTOR PARA GERADOR

a) montagem na carcaça do rotor dos imãs, ferrite e/ou espaçador;
b) aplicação de adesivo, conforme aplicável;
c) prensagem das abas da carcaça do rotor (fechamento), conforme aplicável;
d) fixação do cubo carcaça do rotor, conforme aplicável;
e) usinagem do ponto de ignição do rotor, conforme aplicável;
f) usinagem das chapas de fixação dos imãs, conforme aplicável; e
g) balanceamento e magnetização do rotor.

XXIII. SENSOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL

a) fabricação da haste metálica;
b) agregação da haste metálica na unidade sensor;
c) fabricação da fiação com terminais, conforme aplicável;
d) agregação dos fios com terminais na unidade sensor, conforme aplicável;

e) inspeção da altura da haste metálica;
f) agregação da boia na haste metálica; e
g) inspeção final do produto acabado.

§ 1º. Fica dispensada a realização da etapa de produção descrita na alínea "a", até o limite anual de produção de 600.000 (seiscentas mil) unidades sensores e da alínea "c", até o limite anual de produção de 800.000 (oitocentas mil) unidades sensores, considerando o ano calendário.

§ 2º. Superado os limites anuais de produção mencionados no § 1º, as atividades ou etapas de produção inerentes à etapa de produção descrita na alínea "a" poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

XXIV. SISTEMA DE IGNIÇÃO, COM CHAVE

a) fundição do corpo do cilindro;
b) usinagem do corpo do cilindro;
c) tratamento de superfície do corpo do cilindro;
d) montagem do cilindro;
e) montagem da trava de segurança;
f) montagem do cilindro no corpo do sistema de ignição;
g) montagem da trava de segurança no corpo do sistema de ignição;

h) fixação da base de contatos com cabo de conexão no corpo do sistema de ignição; e
i) fixação da tampa traseira no corpo do sistema de ignição.

XXV. TRAVA DO ASSENTO COM CHAVE/TRAVA DO CAPACETE COM CHAVE/ TRAVA DO GUIDÃO COM CHAVE

a) usinagem da chave;
b) tratamento de superfície da chave;
c) injeção plástica da extremidade da parte metálica, conforme aplicável;
d) montagem do cilindro; e
e) montagem das partes e peças da trava totalmente des-sagregadas ao nível básico de componentes.

XXVI. TRAVA DO PORTA-VOLUME, COM CHAVE

a) fundição do corpo da trava do porta-volume;
b) usinagem do corpo da trava do porta-volume;
c) tratamento de superfície do corpo da trava do porta-volume;

d) montagem do cilindro; e
e) montagem do cilindro e dos componentes no corpo da trava do porta-volume.

XXVII. VELOCÍMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

a) impressão do mostrador, conforme aplicável (para motocicletas e motonetas com cilindrada até 450 cm³);

b) fixação do mostrador no mecanismo velocímetro/hodômetro, conforme aplicável;

c) inserção do ponteiro, conforme aplicável;

d) inserção do pino de descanso do ponteiro, conforme aplicável.

e) montagem dos componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso, conforme aplicável; e

e) fixação da placa de circuito impresso de controle, conforme aplicável.

§ 1º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "e", por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita na alínea "a", no que se refere às motocicletas e motonetas com cilindrada acima de 250 cm³, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º. Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita nas alíneas "a" e "e", desde que limitado a 20% (vinte por cento) do total da produção no ano calendário do produto "velocímetro do painel de instrumentos".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do processo produtivo básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2016, o Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processo Produtivo Básico (GT-PPB), instituído pelo art. 4º, do Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002 e mantido pelo art. 17 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, deverá reavaliar os termos desta Portaria Interministerial, de forma a verificar se os objetivos de adensamento de cadeia produtiva contidos em seu escopo foram atingidos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias Interministeriais nº 182, de 19 de julho de 2004, nº 108, de 25 de junho de 2002, nº 48, de 11 de fevereiro de 2005, nº 358, de 16 de novembro de 2005, nº 57, de 04 de abril de 2006, nº 78, de 03 de maio de 2007, nº 147, de 15 de agosto de 2007, nº 192, de 24 de outubro de 2007, nº 212, de 13 de novembro de 2007, nº 33, de 12 de fevereiro de 2008, nº 14, de 22 de janeiro de 2008, nº 58, de 04 de março de 2008, nº 142, de 02 de julho de 2008, nº 227, de 02 de dezembro de 2008, nº 6, de 13 de janeiro de 2009, nº 62, de 18 de fevereiro de 2009, nº 134, de 02 de julho de 2009, nº 219, de 23 de dezembro de 2009, nº 101, de 05 de maio de 2010, nº 194, de 28 de setembro de 2010, nº 138, de 15 de junho de 2011, nº 64, de 28 de fevereiro de 2012 e nº 134, de 11 de junho de 2012.

Art. 13. Revoga-se ainda os produtos do Anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012, abaixo relacionados, que passam a compor o Anexo III desta Portaria Interministerial:

ANEXO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 257, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

PRODUTOS	NCM
ajustador da mola do amortecedor para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
assento da mola do amortecedor para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
bocal do tanque de combustível para veículos de duas rodas, triciclos e quadriciclos (exceto bicicleta)	8714.19.00
bucha do difusor para veículos de duas rodas motorizados	8714.19.00
capa protetora da corrente para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo	8714.19.00
cubo do rotor para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
difusor de óleo (mesclado da portaria interministerial nº 257/2012)	8714.19.00
eixo do pedal de partida para veículos de duas rodas	8714.19.00
mesa do suporte do painel para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
parafuso do garfo da mola do amortecedor para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	7318.15.00
placa de espaçamento da embreagem para veículos de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
quadro (chassi) para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
suporte do eixo para veículo de duas rodas, triciclos e quadriciclos (exceto bicicletas)	8714.19.00
tampa estampada para motor de veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8714.19.00
tanque de combustível para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo (exceto bicicleta)	8716.90.90

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXOS

N.º	I- PARTES E PEÇAS FUNDIDAS
1	alça lateral direita
2	alça lateral esquerda
3	alça traseiro do passageiro
4	aro, raio e cubo da roda dianteira, peça única
5	aro, raio e cubo da roda traseira, peça única
6	base do gerador alternador/dinamo
7	base do estator
8	batente do cilindro mestre do freio
9	bloco do cilindro do motor à explosão
10	braço direito pedal de apoio
11	braço esquerdo do pedal de apoio
12	bucha do eixo da partida
13	bucha do tensor da corrente de transmissão
14	bujão da tampa lateral esquerda do gerador elétrico
15	cabeçote do motor à explosão
16	camisa do cilindro
17	carcaça da bomba de óleo
18	carcaça direita do motor à explosão
19	carcaça esquerda do motor à explosão
20	carcaça externa da embreagem
21	carcaça inferior do acelerador
22	carcaça inferior do motor à explosão
23	carcaça superior do acelerador
24	carcaça superior do motor à explosão
25	cilindro externo do amortecedor dianteiro
26	corpo da bomba de óleo
27	corpo da válvula de sucção de ar do motor
28	corpo da válvula magnética (solenóide) de controle hidráulico do eixo comando de válvulas
29	corpo do câliper do freio
30	corpo do carburador
31	corpo do cilindro mestre do freio
32	corpo do painel do freio dianteiro
33	corpo do painel do freio traseiro
34	cubo central da embreagem
35	cubo da roda dianteira
36	cubo da roda traseira
37	disco de embreagem
38	dissipador de calor do regulador de voltagem
39	esticador da corrente de transmissão
40	flange de fixação da coroa de transmissão
41	flange do carburador
42	flange porta-coroa da roda traseira
43	gancho da trava do assento
44	junção do tubo de óleo
45	junção do tubo do escapamento
46	manete (alavanca) da embreagem do guidão
47	manete (alavanca) do freio dianteiro do guidão
48	mesa superior do guidão
49	peso balanceiro
50	placa ajustadora da corrente de transmissão
51	placa da bomba do óleo
52	placa de acionamento da embreagem
53	placa do tensor da corrente de transmissão
54	plató de pressão da embreagem
55	rotor filtro de óleo
56	sapata do freio dianteiro
57	sapata do freio traseiro
58	suporte da alavanca da embreagem do guidão
59	suporte da alavanca do freio dianteiro do guidão
60	suporte da bobina de ignição
61	suporte da bomba de água
62	suporte dianteiro do motor partida
63	suporte direito árvore comando de válvulas
64	suporte direito dos pedais de apoio
65	suporte direito do pedal de apoio traseiro
66	suporte do cilindro mestre do freio
67	suporte do eixo do amortecedor dianteiro
68	suporte esquerdo da árvore do comando de válvulas
69	suporte esquerdo dos pedais de apoio
70	suporte esquerdo do pedal de apoio traseiro
71	suporte inferior do guidão
72	suporte do limitador do cavalete lateral
73	suporte do retentor de óleo
74	suporte superior do amortecedor traseiro
75	suporte superior do guidão
76	suporte traseiro do motor partida
77	tampa da bomba do óleo
78	tampa da engrenagem da bomba do óleo
79	tampa da engrenagem da redução
80	tampa da engrenagem de partida do motor à explosão
81	tampa da engrenagem intermediária do motor à explosão
82	tampa da válvula da palheta
83	tampa de regulagem da válvula
84	tampa de regulagem do ponto de ignição do motor
85	tampa do cabeçote do cilindro do motor à explosão
86	tampa do compartimento do elemento do filtro de óleo
87	tampa do filtro de óleo
88	tampa do gerador de energia
89	tampa do reservatório de óleo do cilindro mestre
90	tampa do rotor do filtro de óleo
91	tampa lateral direita do motor à explosão
92	tampa lateral esquerda do motor à explosão
93	tampa traseira do motor à explosão
94	tampão do dreno
95	tensor da corrente de transmissão
96	travessa do garfo traseiro
97	tubo interno da manopla do acelerador
98	vareta de medição do nível de óleo

N.º	II - PARTES E PEÇAS SINTERIZADAS
1	bucha da engrenagem movida
2	bucha do virabrequim
3	engrenagem

4	engrenagem de partida da embreagem
5	engrenagem movida da embreagem
6	espaçador

N.º	III - PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E / OU FORMATADAS
1	abraceadeira do coletor de admissão
2	ajustador da corrente de transmissão
3	ajustador da mola do amortecedor
4	alça lateral direita
5	alça lateral esquerda
6	apoio inferior do chassi
7	aro da roda raiada dianteira
8	aro da roda raiada traseira
9	assento da mola do amortecedor
10	batente do pedal
11	bocal do tanque de combustível
12	braço acionador do freio dianteiro
13	braço acionador do freio traseiro
14	braço do garfo traseiro direito
15	braço do garfo traseiro esquerdo
16	bucha de montagem do guidão
17	bucha do difusor
18	caixa da bateria
19	capa da tampa traseira
20	capa do tubo do escapamento
21	capa protetora da corrente de transmissão
22	capa superior direita do garfo dianteiro
23	capa superior esquerda do garfo dianteiro
24	carcaça do filtro de ar
25	carcaça do rotor
26	carcaça interna da embreagem
27	complemento do para-lama traseiro
28	conector do registro de combustível
29	coroa de transmissão
30	corpo interno do escapamento
31	corrente da bomba de óleo
32	difusor de óleo
33	eixo do pedal de partida
34	estabilizador do garfo dianteiro
35	flange de fixação da roda
36	guia da corrente de transmissão
37	guidão inteiriço
38	indicador de desgaste de freio
39	inserto do assento
40	inserto protetor da canopla
41	junção da haste do pedal de câmbio
42	junção direita do escapamento
43	junção do tubo do escapamento
44	junção esquerda do escapamento
45	mesa do suporte do painel
46	niple da roda raiada dianteira
47	niple da roda raiada traseira
48	núcleo do estator para veículos de duas rodas
49	painel externo direito do tanque de combustível
50	painel externo esquerdo do tanque de combustível
51	painel interno do tanque de combustível
52	parafuso do garfo da mola do amortecedor
53	pedal de câmbio
54	placa da corrente de transmissão
55	placa de apoio da corrente de transmissão
56	placa de espaçamento da embreagem
57	placa de fixação da embreagem
58	placa dianteira do chassi
59	placa do separador do óleo
60	placa do suporte dianteiro do motor
61	placa do suporte do filtro de óleo
62	placa do suporte superior do motor
63	placa esquerda do chassi
64	placa inferior direita do suporte do motor à explosão
65	placa inferior esquerda do suporte do motor à explosão
66	placa interna do chassi
67	placa interna do escapamento
68	placa lateral do tubo direito do chassi
69	placa lateral do tubo esquerdo do chassi
70	placa protetora da base do chassi
71	placa protetora de motor
72	placa protetora do escapamento
73	placa reforço do chassi
74	placa superior do chassi
75	placa suporte da bateria
76	placa suporte do chassi
77	placa suporte inferior direita do chassi
78	placa suporte inferior esquerda do chassi
79	placa transversal inferior do chassi
80	placa transversal superior do chassi
81	placa transversal traseira do chassi
82	polo magnético do estator
83	presilha da fiação elétrica
84	presilha do condutor de ar
85	presilha do tubo do óleo
86	protetor da junção do escapamento direito
87	protetor da junção do escapamento esquerdo
88	protetor da ponteira do escapamento
89	protetor dianteiro do motor à explosão
90	protetor direito do silencioso do escapamento
91	protetor do cabo de embreagem
92	protetor do coletor de escape do motor
93	protetor do garfo dianteiro
94	protetor do pneumático
95	protetor do tubo do escapamento
96	protetor esquerdo do silencioso do escapamento
97	raio da roda raiada dianteira
98	raio da roda raiada traseira
99	reforço da placa pivô do chassi
100	reforço da placa transversal do chassi
101	reforço diagonal do chassi
102	reforço dianteiro direito do chassi

103	reforço dianteiro esquerdo do chassi
104	reforço direito do tanque de combustível
105	reforço direito do tubo central do chassi
106	reforço direito do tubo da coluna de direção
107	reforço direito do tubo superior central do chassi
108	reforço do conector do registro de combustível
109	reforço do corpo principal do chassi
110	reforço do protetor do tanque de combustível
111	reforço do suporte do escapamento
112	reforço do suporte do pedal de apoio
113	reforço do tubo guia da direção
114	reforço do tubo superior do chassi
115	reforço esquerdo do tanque de combustível
116	reforço esquerdo do tubo central do chassi
117	reforço esquerdo do tubo da coluna da direção
118	reforço esquerdo do tubo superior central do chassi
119	reforço inferior do motor à explosão
120	reforço lateral da roda traseira
121	reforço principal do chassi
122	reforço superior do motor à explosão
123	reforço traseiro do tanque de combustível
124	silencioso do escapamento
125	suporte da bateria
126	suporte da bobina de ignição
127	suporte da capa da corrente
128	suporte da mangueira do freio
129	suporte da pedaleira central
130	suporte da placa de licença
131	suporte da tampa lateral
132	suporte da travessa do assento
133	suporte de fixação transversal do motor à explosão
134	suporte de fixação vertical do motor à explosão
135	suporte dianteiro direito do tanque de combustível
136	suporte dianteiro do chassi
137	suporte dianteiro do motor à explosão
138	suporte dianteiro esquerdo do tanque de combustível
139	suporte direito da carcaça do farol
140	suporte direito do pedal de apoio dianteiro
141	suporte direito do pedal de apoio traseiro
142	suporte do apoio da roda traseira
143	suporte do apoio do garfo dianteiro
144	suporte do assento
145	suporte do coxim do chassi
146	suporte do eixo
147	suporte do escapamento
148	suporte do estribo direito
149	suporte do estribo esquerdo
150	suporte do filtro de ar
151	suporte do filtro de combustível
152	suporte do indicador de direção traseiro
153	suporte do para-barro
154	suporte do para-lama
155	suporte do perfil superior do chassi
156	suporte do protetor do escapamento
157	suporte do radiador de água
158	suporte do radiador do óleo
159	suporte do reforço superior do chassi
160	suporte do regulador / retificador de corrente elétrica
161	suporte do silencioso do escapamento
162	suporte do tubo traseiro do escapamento
163	suporte esquerdo da carcaça do farol
164	suporte esquerdo do pedal de apoio dianteiro
165	suporte esquerdo do pedal de apoio traseiro
166	suporte inferior do amortecedor dianteiro
167	suporte inferior do amortecedor traseiro
168	suporte lateral da roda traseira
169	suporte lateral direito do chassi
170	suporte lateral esquerdo do chassi
171	suporte limitador do cavalete lateral
172	suporte superior dianteiro do chassi
173	suporte superior direito do assento
174	suporte superior esquerdo do assento
175	suporte superior esquerdo do chassi
176	suporte transversal traseiro do chassi
177	suporte traseiro do chassi
178	suporte traseiro do escapamento
179	tampa da trava do assento
180	tampa dianteira do escapamento
181	tampa do carburador
182	tampa do filtro do óleo
183	tampa do tanque de combustível
184	tampa estampada para motor
185	travessa superior do chassi
186	tubo central direito do chassi
187	tubo central esquerdo do chassi
188	tubo de reforço do chassi
189	tubo direito do assento
190	tubo direito do chassi
191	tubo do chassi
192	tubo do suporte do para-lama traseiro
193	tubo esquerdo do assento
194	tubo esquerdo do chassi
195	tubo formatado do guidão
196	tubo secundário direito do chassi
197	tubo secundário esquerdo do chassi
198	tubo superior direito do chassi
199	tubo superior esquerdo do chassi

N.º	IV - PEÇAS INJETADAS OU ESTAMPADAS DE BORRACHA OU DE ESPUMA
1	amortecedor
2	anel
3	bucha
4	capa dos pedais de freio, câmbio, descanso, partida e apoio
5	correia
6	coxim
7	espuma do assento



8	gaxeta
9	guarnição
10	junta
11	mangueira
12	para-barro
13	tapete
14	tubo

N.º	V - PARTES E PEÇAS FORJADAS
1.	mesa inferior da direção
2.	pedal de câmbio
3.	virabrequim

N.º	VI - PARTES E PEÇAS USINADAS
1	ajustador da corrente de transmissão
2	biela do virabrequim
3	bloco do cilindro do motor à explosão (para motores de cilindrada acima 450 cm³)
4	braço do amortecedor
5	bucha do eixo de partida
6	bucha do garfo traseiro
7	bucha do painel do freio
8	cabeçote do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 450 cm³)
9	came de acionamento do freio (movimento da sapata) ou came do freio
10	carcaça direita do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 450 cm³)
11	carcaça do amortecedor
12	carcaça do filtro do óleo
13	carcaça esquerda do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 450 cm³)
14	carcaça superior do motor a explosão (para motores de cilindrada acima de 450 cm³)
15	carcaça inferior do motor a explosão (para motores de cilindrada acima de 450 cm³)
16	cilindro externo do amortecedor dianteiro
17	cilindro interno do amortecedor dianteiro
18	corpo da embreagem unidirecional
19	corpo do amortecedor do traseiro
20	cubo do rotor do gerador
21	eixo balanceiro
22	eixo de roda dianteira
23	eixo de roda traseira
24	eixo do Cavalete Central
25	eixo de transmissão primário ou secundário
26	eixo do garfo seletor de marchas
27	eixo do garfo traseiro
28	eixo do pedal de partida
29	eixo primário da árvore de cames para comando de válvulas
30	eixo secundário da árvore de cames para comando de válvulas
31	eixo trambulador ou tambor seletor de marcha
32	engrenagem
33	espaçador
34	garfo seletor das marchas do motor
35	haste do amortecedor do traseiro
36	inserto metálico
37	luva do cubo do freio
38	mesa inferior da direção
39	pedal de partida
40	peso balanceador do guidão
41	pinhão do motor
42	pino
43	placa de fixação lateral do motor à explosão
44	rotor do filtro de óleo (para motores de cilindradas acima 450 cm³)
45	segmento do eixo trambulador (excêntrico) ou posicionador excêntrico
46	suporte direito do comando do motor à explosão
47	suporte do balancim
48	suporte esquerdo do comando do motor à explosão
49	suporte superior do amortecedor traseiro
50	tambor de freio
51	tampa de regulagem da válvula (para motores de cilindradas acima 450 cm³)
52	tampa do cabeçote do cilindro do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 450 cm³)
53	tampa lateral direita do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 450 cm³)
54	tampa lateral esquerda do motor a explosão (para motores de cilindradas acima 450 cm³)
55	tubo da coluna de direção do chassi
56	suporte metálico
57	eixo do cavalete central

N.º	VII - PARTES E PEÇAS SOLDADAS
1	articulador do motor
2	caixa de bateria
3	bagageiro traseiro
4	bagageiro dianteiro
5	cavalete central
6	cavalete lateral
7	conector do registro de combustível
8	escapamento
9	garfo traseiro
10	guidão
11	limitador do pedal de freio
12	pedal de apoio ou estribo
13	pedal de câmbio
14	pedal do freio traseiro
15	protetor do motor à explosão
16	protetor do tubo do escapamento
17	suporte completo do guidão
18	suporte da carenagem
19	suporte do bagageiro
20	suporte do escapamento
21	suporte do motor à explosão
22	suporte do painel de instrumentos
23	suporte do pedal de apoio
24	suporte do pedal do freio
25	suporte superior do amortecedor traseiro

26	tanque de combustível
27	tubo do escapamento
28	tubo do garupa
29	tubo guia de direção
30	tubo inferior do chassi direito
31	tubo inferior do chassi esquerdo
32	tubo interno do escapamento
33	tubo principal do chassi
34	tubo suporte do para-lama
35	tubo transversal inferior do chassi
36	tubo transversal superior do chassi
37	tubo traseiro do chassi

N.º	VIII - PARTES E PEÇAS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
1	alavanca da embreagem do motor à explosão
2	alavanca do freio dianteiro
3	articulação do pedal de partida
4	barra direita do pedal de apoio traseiro
5	barra esquerda do pedal de apoio traseiro
6	batente do cilindro mestre do freio (para veículos de cilindrada acima 450 cm³)
7	abraçadeira do silencioso do escapamento
8	braço do pedal direito
9	braço do pedal esquerdo
10	bucha da junta do escapamento
11	bujão da tampa lateral esquerda do gerador (para veículos de cilindrada acima 450 cm³)
12	caixa da engrenagem para velocímetro
13	caixa de acoplamento da coluna de direção
14	capa direita do radiador do óleo
15	capa esquerda do radiador do óleo
16	carcaça inferior do acelerador (para veículos de cilindrada acima 450 cm³)
17	carcaça superior do acelerador (para veículos de cilindrada acima 450 cm³)
18	cavalete lateral (para veículos de cilindrada acima 450 cm³)
19	coluna de direção (para veículos de cilindrada acima 450 cm³)
20	corpo da caixa de engrenagem para velocímetro
21	disco de freio dianteiro
22	disco de freio traseiro
23	fixador superior do sinalizador
24	flange do raio da roda dianteira
25	haste de conexão do amortecedor traseiro
26	junção do tubo do óleo
27	para-lama traseiro
28	pedal de apoio ou estribo (para veículos de cilindrada acima 450 cm³)
29	pedal de câmbio (para veículos de cilindrada acima 450 cm³)
30	pedal de partida (para veículos de cilindrada acima 450 cm³)
31	pedal do freio traseiro (para veículos de cilindrada acima 450 cm³)
32	placa do suporte inferior do motor à explosão
33	placa lateral esquerda do pivô
34	presilha do cabo do velocímetro
35	protetor da corrente de transmissão
36	protetor do guidão
37	reforço traseiro do motor à explosão
38	suporte da rabeta
39	suporte direito da carcaça do farol (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
40	suporte do cilindro mestre do freio (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
41	suporte do farol
42	suporte do painel de instrumentos (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
43	suporte do pedal de apoio (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
44	suporte do sinalizador dianteiro
45	suporte do sinalizador traseiro
46	suporte esquerdo da carcaça do farol (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
47	suporte superior esquerdo do motor à explosão
48	suporte traseiro do tanque de combustível
49	tampa traseira do motor à explosão (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
50	vareta de medidor do nível do óleo
51	vareta intermediária do freio

N.º	IX - PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS
1	alavanca do registro de combustível
2	alça lateral direita
3	alça lateral esquerda
4	alça traseira
5	apoio lateral do joelho direito
6	apoio lateral do joelho esquerdo
7	assoalho
8	bagageiro dianteiro e/ou traseiro
9	base do mostrador do painel de instrumentos
10	botão trava da tampa da bolsa da carenagem
11	caixa da bateria
12	caixa de ferramentas do piloto
13	caixa interna da rabeta
14	capa da corrente de transmissão
15	capa da trava do assento
16	capa direita do amortecedor dianteiro
17	capa esquerda do amortecedor dianteiro
18	capa protetora
19	capa protetora do pinhão
20	capa protetora do sistema de ignição
21	carcaça do farol
22	carcaça do filtro de ar
23	carcaça inferior do painel de instrumentos
24	carcaça superior do painel de instrumentos
25	carenagem central
26	carenagem da lanterna traseira
27	carenagem dianteira
28	carenagem do farol
29	carenagem do guia de ar
30	carenagem do guidão
31	carenagem do painel
32	carenagem do radiador
33	carenagem frontal
34	carenagem inferior central

35	carenagem inferior direita
36	carenagem inferior esquerda
37	carenagem interna
38	carenagem lateral direita
39	carenagem lateral do motor
40	carenagem lateral esquerda
41	carenagem lateral inferior
42	carenagem protetora do tanque de combustível direita
43	carenagem protetora do tanque de combustível esquerda
44	carenagem traseira
45	cinta de fixação
46	compartimento de porta-capacete
47	compartimento porta-ferramenta
48	compartimento porta-objeto
49	complemento do para-lama traseiro
50	duto de ar de refrigeração do motor
51	gabinete do painel de instrumentos
52	grade da carenagem dianteira
53	grade da carenagem traseira
54	guia da corrente do comando de válvulas
55	junção inferior da carenagem
56	junção superior da carenagem
57	moldura da placa da licença
58	painel direito superior da carenagem interna
59	painel esquerdo superior da carenagem interna
60	painel interno
61	para-barro traseiro completo
62	para-lama dianteiro
63	para-lama traseiro
64	placa do filtro de ar
65	placa inferior do assento
66	protetor da alavanca da embreagem
67	protetor da alavanca do freio
68	protetor da poiteira de escape
69	protetor do coletor de escape
70	protetor do escapamento
71	protetor do filtro de ar
72	protetor do silenciador
73	protetor do tanque de combustível
74	protetor externo de perna
75	protetor frontal da perna
76	protetor interno de perna
77	rabeta central
78	rabeta lateral direita
79	rabeta lateral esquerda
80	refletor dianteiro, traseiro ou lateral
81	suporte da bateria
82	suporte da placa de licença
83	suporte de fixação da tomada de ar
84	suporte do filtro de ar
85	suporte do regulador de pressão
86	tampa central do chassi
87	tampa da bolsa interna direita
88	tampa da caixa de ferramentas
89	tampa da carcaça do filtro de ar
90	tampa da carenagem do tanque de combustível
91	tampa da rabeta
92	tampa de abastecimento do motor
93	tampa dianteira da carenagem do farol
94	tampa dianteira direita da carenagem
95	tampa dianteira do guidão
96	tampa dianteira esquerda da carenagem
97	tampa direita da carenagem inferior do guidão
98	tampa direita do chassi
99	tampa direita do garfo dianteiro
100	tampa direita do tanque de combustível
101	tampa do corpo central
102	tampa do farol
103	tampa do filtro de ar
104	tampa do indicador de direção direita
105	tampa do indicador de direção esquerda
106	tampa do para lama
107	tampa do pinhão
108	tampa do relé de partida
109	tampa esquerda da carenagem inferior do guidão
110	tampa esquerda do chassi
111	tampa esquerda do garfo dianteiro
112	tampa esquerda do tanque de combustível
113	tampa inferior da rabeta
114	tampa inferior do guidão
115	tampa inferior frontal
116	tampa inferior traseira
117	tampa interna do chassi
118	tampa lateral direita central
119	tampa lateral direita da carenagem
120	tampa lateral direita do chassi
121	tampa lateral direita do tanque
122	tampa lateral esquerda central
123	tampa lateral esquerda da carenagem
124	tampa lateral esquerda do chassi
125	tampa lateral esquerda do tanque
126	tampa lateral traseira direita do chassi
127	tampa lateral traseira esquerda do chassi
128	tampa protetora do carburador
129	tampa protetora do radiador
130	tampa superior do guidão
131	tampa superior do tanque
132	tampa superior do tanque de combustível
133	tampa traseira direita
134	tampa traseira do chassi
135	tampa traseira do guidão
136	tampa traseira do painel de instrumentos
137	tampa traseira esquerda
138	tampa traseira esquerda
139	tanque de combustível (para veículos de cilindradas até 450 cm³)
140	tomada de ar direita
141	tomada de ar esquerda
142	tubo da manopla do acelerador



143	vareta de medição do nível de óleo
144	visor do painel de instrumentos

N.º	X - PARTES E PEÇAS PINTADAS
1	alça lateral direita (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
2	alça lateral esquerda (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
3	alça traseira direita
4	alça traseira esquerda
5	apoio lateral do joelho direito
6	apoio lateral do joelho esquerdo
7	aro da roda dianteira (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
8	aro da roda traseira (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
9	bagageiro dianteiro e/ou traseiro (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
10	bagageiro traseiro
11	barra de tensão do garfo traseiro
12	braço de ancoragem do freio
13	capa direita do amortecedor dianteiro
14	capa esquerda do amortecedor dianteiro
15	capa protetora do sistema de ignição
16	carcaça do farol (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
17	carenagem central (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
18	carenagem da lanterna traseira
19	carenagem dianteira (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
20	carenagem direita protetora do tanque de combustível (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
21	carenagem do farol (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
22	carenagem do guia de ar (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
23	carenagem do guidão (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
24	carenagem do painel
25	carenagem esquerda protetora do tanque de combustível (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
26	carenagem frontal (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
27	carenagem inferior central (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
28	carenagem inferior direita (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
29	carenagem inferior esquerda (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
30	carenagem inferior lateral
31	carenagem interna (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
32	carenagem lateral direita (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
33	carenagem lateral do motor
34	carenagem lateral esquerda (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
35	carenagem traseira (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
36	complemento do para lama traseiro
37	garfo traseiro (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
38	mesa inferior da direção (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
39	mesa superior do guidão (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
40	painel direito superior da carenagem interna (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
41	painel esquerdo superior da carenagem interna (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
42	painel interno (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
43	para lama traseiro
44	para-lama dianteiro (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
45	placa lateral esquerda do pivô do chassi
46	placa protetora do motor (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
47	prendedor do reboque
48	presilha da bateria (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
49	protetor da ponteira de escape (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
50	protetor do coletor de escape (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
51	protetor do filtro de ar (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
52	protetor do silenciador (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
53	protetor do tanque de combustível (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
54	protetor externo de perna (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
55	protetor frontal da perna (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
56	protetor interno de perna (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
57	rabeta central (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
58	rabeta lateral direita (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
59	suporte da buzina
60	suporte da placa de licença (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
61	suporte de fixação da tomada de ar
62	suporte do assento (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
63	suporte do cavalete
64	suporte do farol
65	suporte do filtro de ar (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
66	suporte do guidão (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
67	suporte do pedal de apoio de alumínio (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
68	suporte do pedal de apoio tubular de aço (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
69	suporte do pivô
70	suporte do radiador (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
71	suporte do regulador de pressão
72	tampa central do chassi (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
73	tampa da carenagem do tanque de combustível
74	tampa da rabeta (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
75	tampa dianteira da carenagem do farol
76	tampa dianteira direita da carenagem (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
77	tampa dianteira do guidão (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
78	tampa dianteira esquerda da carenagem (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
79	tampa direita da carenagem inferior do guidão (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
80	tampa direita do garfo dianteiro (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
81	tampa do farol (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
82	tampa do indicador de direção direita
83	tampa do indicador de direção esquerda
84	tampa do para lama (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
85	tampa do pinhão
86	tampa do relê de partida
87	tampa esquerda da carenagem inferior do guidão (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
88	tampa esquerda do garfo dianteiro (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
89	tampa inferior da rabeta (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
90	tampa inferior do guidão (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
91	tampa inferior frontal (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
92	tampa interna do chassi (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
93	tampa lateral direita central (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)

94	tampa lateral direita da carenagem (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
95	tampa lateral direita do chassi (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
96	tampa lateral direita do tanque (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
97	tampa lateral esquerda central (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
98	tampa lateral esquerda da carenagem (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
99	tampa lateral esquerda do chassi (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
100	tampa lateral esquerda do tanque (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
101	tampa lateral traseira direita do chassi (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
102	tampa lateral traseira esquerda do chassi (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
103	tampa plástica protetora do carburador
104	tampa superior do guidão (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
105	tampa superior do tanque (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
106	tampa superior do tanque de combustível (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
107	tampa traseira direita (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
108	tampa traseira do chassi (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
109	tampa traseira do guidão (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
110	tampa traseira esquerda (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
111	tanque de combustível, de plástico (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
112	tomada de ar direita (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
113	tomada de ar esquerda (para veículos de cilindradas acima de 450 cm³)
114	tubo da manopla do acelerador
115	tubo protetor do motor à explosão

N.º	XI - PARTES E PEÇAS CONFECCIONADAS EM TECIDO OU COURO NATURAL OU SINTÉTICO
1.	bolsa traseira e lateral
2.	capa do assento
3.	cinta
4.	cinto de segurança para triciclo ou quadriciclo

N.º	XII - FARÓIS, LANTERNAS, SINALEIROS E SUAS PARTES
1	bloco óptico do farol, com indicador de mudança de direção acoplado
2	bloco óptico do farol, sem indicador de mudança de direção acoplado
3	carcaça da lanterna traseira, com indicador de mudança de direção acoplado
4	carcaça da lanterna traseira, sem indicador de mudança de direção acoplado
5	conjunto indicador de mudança de direção, com farol e carenagem acoplados
6	lanterna da placa de licença
7	lanterna da placa de licença, com retrorrefletor traseiro acoplado
8	lanterna de iluminação traseira e sinalização de freio
9	lanterna de iluminação traseira e sinalização de freio com retrorrefletor acoplado
10	lanterna indicadora de direção, dianteira e traseira (pisca-pisca)
11	lanterna traseira, com sinaleiro de direção acoplado e retrorrefletor traseiro
12	lente da lanterna, com indicador de mudança de direção acoplado
13	lente da lanterna, sem indicador de mudança de direção acoplado
14	retrorefletor
15	conjunto farol, com sinaleiros e carenagem

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE JULHO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - Em Exercício - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 351, DE 1º DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 83/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa A ALVES DE SOUSA (CNPJ: 04.497.756/0004-91 e Inscrição SUFRAMA: 20.0953.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 83/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CICLOMOTOR (Código SUFRAMA nº 0005), para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior aplicável.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme o Art. 7º,

Parágrafo 4º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto CICLOMOTOR, código SUFRAMA nº 0005, aprovado pela Resolução nº 186, de 17 de dezembro de 2015 (projeto de diversificação), em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CICLOMOTOR	1,056,768	1,320,960	1,585,152

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 247 - MDIC/MCT, de 5 de agosto de 2013.;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº278, de 16 de maio de 2016, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 94, Seção 1, quarta-feira, de 18 de maio de 2016, pág. 58:

onde se lê:
"...Resolução nº 129, de 19/08/2016..."
leia-se:
"...Resolução nº 129, de 19/08/2013..."

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE JULHO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, nos termos estabelecidos pelo inciso V do art. 4º-A do Decreto federal nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, por deliberação unânime, em Reunião Ordinária nº 12/2016 de 1º de julho de 2016, resolve

Art. 1º REITERAR ao Ministério de Minas e Energia, as informações prestadas por meio do Ofício nº 109/2016 - PRESI/APO, de 09 de junho 2016, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 4º-A do Decreto federal nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, introduzido pelo Decreto federal nº 8.792, de 29 de junho de 2016.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO
Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 07, de 1º de julho de 2016, publicada na seção 1, do DOU nº 126, página nº 93, de 4 de julho de 2016, onde se lê: Reunião Ordinária 11/2016, Leia-se Reunião Ordinária 12/2016.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 649 - Damião Lopes dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 650 - Lourdes Maria Rezende, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.



Nº 651 - Temístocles Silva Pinto, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 652 - Arlindo Barbosa do Nascimento Júnior, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 653 - José Alves Cavalcante Filho, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 654 - Márcio Manoel de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 655 - Antônio Izidoro dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 656 - José Roberto Nunes Costa, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 657 - Edezio Napolião Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 658 - Jane Cláudio Araújo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 659 - Marcos Roberto Sousa e Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 660 - João Bosco de Almeida, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 661 - Sebastião Alcides dos Santos, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 662 - Maria Genicláudia da Sá Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 663 - Nilce de Souza Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 664 - Petronílio Pereira dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 665 - José da Silva Brito, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 666 - Jair Santos Neto, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 667 - Robson Ramos de Jesus, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 668 - Eugênio Passelli Almeida Rezende, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 669 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, Reservatório da UHE São Simão, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 670 - Aurélio Figueiredo Felizali, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 671 - N&S Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 672 - Domingos de Souza Lima, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 673 - Itair Rodrigues de Oliveira, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 614, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da adm-

nistração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROBRÁS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
431.510.197-49	FRANCISCO PAULINO MOTA	04500.009128/2010-39
401.793.467-68	MILTON RODRIGUES BRITO LIMA JUNIOR	05200.000551/2012-82

PORTARIA Nº 615, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º -A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
570.268.077-49	JOCELSON BELIENE LUCAS	05200.000498/2014-81
164.623.274-72	JOSE RODRIGUES RAMOS	04599.000418/2013-18

PORTARIA Nº 616, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação - MEC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
622.076.019-00	CLARA REGINA DE FIGUEIREDO BITTENCOURT DOS SANTOS	05200.001949/2013-17

PORTARIA Nº 617, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal de FURNAS Centrais Elétricas S.A., do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a FURNAS notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a FURNAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado em FURNAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
709.760.077-20	LACERDA DE OLIVEIRA BOAVENTURA	04599.513077/2004-55

PORTARIA Nº 618, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º -A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S.A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
718.344.197-00	CARLOS HENRIQUE NEVES BARBOSA	05200.201130/2015-10
514.229.646-04	GILBERTO JOSE GODINHO	04500.015095/2011-47

PORTARIA Nº 619, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º -A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Rio Doce Geologia e Mineração S. A. - DOCEGEO, para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
091.671.452-72	FRANCISCO BENTES SERRÃO	04500.009390/2008-69
083.056.762-34	JUSCELINO FARIAS DA SILVA	04500.006308/2007-63
037.240.852-49	PEDRO AMORIM SILVA	04500.006072/2011-41
059.125.982-68	SEBASTIÃO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO	04500.011089/2009-04

PORTARIA Nº 620, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º -A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Serviço Nacional de Informações - SNI, para compor quadro especial em extinção da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ABIN notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ABIN no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ABIN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
279.327.021-00	ANTONIO JORGE PEREIRA DE ANDRADE	04599.000184/2008-41
279.181.814-68	EUDES MEDEIROS DE LIMA	04500.011618/2010-03
105.951.473-72	JOSE DA CRUZ COSTA	03000.001768/2008-54

PORTARIA Nº 621, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º -A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária - INFRAZ, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
215.993.600-63	TAILOR DE ASSIS GOMES COUTO	04500.008089/2009-19

PORTARIA Nº 622, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao CEPEL notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao CEPEL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no CEPEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
370.612.247-20	JORGE FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	05200.004085/2014-76

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de julho de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0188/2016 de 22/06/2016, 0198/2016 de 29/06/2016, 0201/2016 de 30/06/2016 e 0202/2016 de 01/07/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005572201687 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIA GORSHKOV Passaporte: 64Nº9008986 Mãe: Ekaterina Borisovna Gorshkova Pai: Boris Nikolaevich Gorshkov; Processo: 47039005644201696 Empresa: SOCIIDADE INTELIGENCIA E CORACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY EUGENE ROY Passaporte: HK600387 Mãe: CHRISTINE NORINE VANEE Pai: ANTHONY RANDOLPH ROY.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039004847201665 Empresa: ZARYA - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas Wladyslaw Mierzejewski Passaporte: 525869812 Mãe: Julie Mierzejewski Pai: Andrew Mierzejewski.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039005168201611 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EILEEN CHRISTINE MURPHY Passaporte: 468540357 Mãe: MARY MARGARET SMITH Pai: LAWRENCE MOORE MURPHY; Processo: 47039005190201653 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOHN CANCEL Passaporte: 488943774 Mãe: DONNA JEAN FINNIGAN Pai: ROBERT CANCEL; Processo: 47039005219201605 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN CLAIN Passaporte: 422058892 Mãe: LORRAINE RAY ZABOW Pai: JONATHAN ERNEST CLAIN; Processo: 47039004280201627 Empresa: SUPERMERCADO CERQUEIRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAMINDA MAHEN BILLIET Passaporte:



EJ428661 Mãe: MARIJKE GODELIEVE ALICE VANHOORNE Pai: Robert Achiel Emiel Billiet; Processo: 47039004726201613 Empresa: KIMBERLY-CLARK CENTRO DE INOVACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gustavo Adolfo Martinez Solano Passaporte: 303310669 Mãe: Virginia Solano Garro Pai: Pedro martinez Cedeno; Processo: 47039004734201660 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN SHAWN HUDSON Passaporte: HG448052 Mãe: SHARON ANN MCDONALD HUDSON Pai: DOUGLAS GEORGE HUDSON; Processo: 47039004769201607 Empresa: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONG YU Passaporte: E35391863 Mãe: JINAN YU Pai: SONGPING YU; Processo: 47039004801201646 Empresa: LEFS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO-PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUWANG LIN Passaporte: G51443503 Mãe: ACHAI XUE Pai: HOUMIANG LIN; Processo: 47039004856201656 Empresa: FOTINI IOANNIS BETHANIS KHOURI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIASOL GEPILGON MONTALVO Passaporte: EC4771490 Mãe: Susanita Ravina Montalvo Pai: Rodolfo Tagulalac Montalvo; Processo: 47039004866201691 Empresa: EDUARDO SANCHES GUEDES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIBETH DALIMOOT SANCEBUTCHE Passaporte: EB6354069 Mãe: MERLYN PARCON DALIMOT Pai: LORETO BOBADILLA SANCEBUTCHE; Processo: 47039005062201618 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Xavier de Horta Osório Charters Monteiro Passaporte: N901268 Mãe: Maria Margarida da Camara de Horta Osório Charters Monteiro Pai: João Fraga de Azevedo Charters Monteiro; Processo: 47039005075201689 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SORIN CHIRILA Passaporte: 052205302 Mãe: CATINCA DUMITRACHE Pai: NECULAI CHIRILA; Processo: 47039005114201648 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHILDE CERISE LUCILLE GODARD Passaporte: 10CL77128 Mãe: GLORIA LINDA PINO Pai: ALAIN RENE MARIE GODARD; Processo: 47039005117201681 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DO-RON BELAMS Passaporte: 30603880 Mãe: MAZALTOV BELAMS Pai: ITSHAK BELAMS; Processo: 47039005133201674 Empresa: TDSP - PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS Passaporte: N309776 Mãe: NICÉLIA MARIA DE SOUSA REI Pai: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS; Processo: 47039005134201619 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARINA NIKOLAEVA DIMITROVA Passaporte: 90812244 Mãe: MARGARITA MIHAYLOVNA DIMITROVA Pai: NIKOLAY GANCHEV DIMITROV; Processo: 47039005143201618 Empresa: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGYUAN WANG Passaporte: PE0927807 Mãe: Zhang Wei Pai: Wang Zhong; Processo: 47039005153201645 Empresa: AMERICAN APPRAISAL SERVICOS DE AVALIACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Rémi Ballian Passaporte: 13CK68873 Mãe: Marcelle Oliva Jeanne Tribut Pai: Michel Jean Andre Ballian; Processo: 47039005154201690 Empresa: RCS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL LOURENÇO DA SILVA ALMEIDA Passaporte: M345683 Mãe: Rita Maria de Ascensão Lourenço Almeida Pai: Carlos da Silva Almeida; Processo: 47039005162201636 Empresa: DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO NORTE-AMERICANO, INGLÊS E DO PAÍS DE GALES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADELA TROCONIS IRIBARREN Passaporte: 128530005 Mãe: MARIADELA IRIBARREN DE TROCONIS Pai: FRANCISCO JOSÉ TROCONIS GONZALEZ; Processo: 47039005193201697 Empresa: POLY FLY COMERCIO DE BANNERS PLASTICOS E LONAS LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIAN ZHOU Passaporte: G34691795 Mãe: Sun Yao Zhen Pai: Zhou Zhi Jie; Processo: 47039005207201672 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA TAFT DAVIS Passaporte: 447898791 Mãe: MARGUERITE SAVOY TAFT Pai: THOMAS PAUL TAFT; Processo: 47039005213201620 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAIKIRAN MOLANKALA Passaporte: J2833162 Mãe: RAJAMANI MOLANKALA Pai: SRINIVAS MOLANKALA; Processo: 47039005216201663 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONSEOK NOH Passaporte: M00193569 Mãe: Yeon Hwa Kim Pai: Hang Jung Noh; Processo: 47039005215201619 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEVARAJULU NAIDU DIGUMURTHY Passaporte: K5540287 Mãe: REDDAMMA DIGUMURTHY Pai: RAJENDRA NAIDU DIGUMURTHY; Processo: 47039005241201647 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE F BEARDWOOD Passaporte: 427406521 Mãe: ALICE DEAEETT Pai: PAUL J SHREAD.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039005649201619 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David, Roland, Alain BERNÉDE Passaporte: 13CI73258; Processo: 47039005650201643 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charles, Marcel, René, Jean, Marie BOUCHER Passaporte: 13BD192727; Processo: 47039005653201687 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David, Emile, Eugène GALOPIN Passaporte: 13ARO29332; Processo: 47039005659201654 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thierry, Denis LE CROM Passaporte: 15AT16150; Processo: 47039005670201614 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan, Thierry, David GOUY Passaporte: 08CT20479.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039013471201507 Empresa: GERDAU ACO-MINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WLADIMIR SCHISTKA Passaporte: CG623VXF9; Processo: 47039003634201616 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH SCULLY Passaporte: 480801630; Processo: 47039003635201661 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO ALEJANDRO VALENCIA Passaporte: 507047839; Processo: 47039003637201650 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ESTEBAN CABALLERO Passaporte: 446198530; Processo: 47039003639201649 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN HANSON Passaporte: 529257926; Processo: 47039003640201673 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR HUGO SIDA Passaporte: 471600792; Processo: 47039003633201671 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYNN AMBER SCHULTZ Passaporte: 534062044; Processo: 47039003636201613 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARJAN SHIRANI Passaporte: 521442389; Processo: 47039003641201618 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM DOUGLAS HOYT Passaporte: 505457252; Processo: 47039003910201646 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Courtney Dyan Murphy Passaporte: 456239744; Processo: 47039003911201691 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kyle Stephen Ives Passaporte: 499217872; Processo: 47039003978201625 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Nelson Buzzard Passaporte: 436317943; Processo: 47039003979201670 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrew David Pierce Bellis Passaporte: 707253760; Processo: 47039003980201602 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brandon Michael Grell Passaporte: 470923285; Processo: 47039003981201649 Empresa: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gabriel Radulescu Passaporte: 463726285; Processo: 47039004357201669 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Didier Jean Brungard Passaporte: 15FV00280; Processo: 47039004413201665 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BILL ANTHONY JONES JR. Passaporte: 447020189; Processo: 47039004421201610 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL RIZZUTO Passaporte: 511049938; Processo: 47039004423201609 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORCATO MENDES DE SOUSA SOARES Passaporte: M395214; Processo: 47039004471201699 Empresa: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIUS BAYER Passaporte: C86HHYG2Z; Processo: 47039004539201630 Empresa: SANDVIK DO BRASIL S/A . INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNE VELDEN Passaporte: C2RXRPYK9; Processo: 47039004616201651 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERIBERTO TIERRABLANCA LOPEZ Passaporte: G14998543; Processo: 47039005002201697 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEI SHANG Passaporte: G29904642; Processo: 47039005005201621 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGLIANG ZHANG Passaporte: E09467698; Processo: 47039005192201642 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL ANGELO AMARO ROSALES Passaporte: 6306989; Processo: 47039005199201664 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GNANA-PRAKASH EZHUMALAI Passaporte: Z3367941; Processo: 47039005226201607 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: até 05/05/2017 Estrangeiro: ALBERTO LIARTE CROS Passaporte: AAG364655; Processo: 47039005227201643 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: até 05/05/2017 Estrangeiro: ANTONIO CANTERO MONDEJAR Passaporte: AAB301002; Processo: 47039005228201698 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: até 05/05/2017 Estrangeiro: ANTONIO GAMBIN BALSALOBRE Passaporte: BE424820; Processo: 47039005247201614 Empresa: KLB GROUP BRASIL, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO CANALS POU Passaporte: AAF076062; Processo: 47039005305201618 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Masato Kumazawa Passaporte: TR2598694; Processo: 47039005331201638 Empresa: CEL-LINI DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Laschi Passaporte: YA6692140; Processo: 47039005334201671 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN DIRK HOFSTEE Passaporte: NV01656H7; Processo: 47039005336201661 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIES JAN HUISSEN Passaporte: B15PL3PS; Processo: 47039005341201673 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE TITTERTON Passaporte: 511082054; Processo: 47039005340201629 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONY DAVID PERRY Passaporte: 528911077; Processo: 47039005344201615 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estran-

geiro: DANNY JACK GARRY SCHEEPERS Passaporte: NVHC-DLP84; Processo: 47039005346201604 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS VAN DER POEL Passaporte: NTBR4FP00; Processo: 47039005347201641 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS FILIPPUS WEIJER Passaporte: NVP90H685; Processo: 47039005351201617 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAVID KADKHODAEI ELYADARAN Passaporte: 529102746; Processo: 47039005353201606 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REMI DANIEL PETRUS NAALDEN Passaporte: NRPB9KD28; Processo: 47039005386201648 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESARE LUIGI VILLA Passaporte: YA9239933; Processo: 47039005387201692 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA VACCHETTI Passaporte: AA1832346; Processo: 47039005389201681 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN DUANE SHEETS Passaporte: 540232685; Processo: 47039005413201682 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS HERIBERT WANKERL Passaporte: CFZ6FTT06; Processo: 47039005421201629 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL AXEL URTASUN VITTORINI Passaporte: PAA879674; Processo: 47039005433201653 Empresa: ASPENTECH SOFTWARE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE DELGADO Passaporte: 450478826; Processo: 47039005440201655 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUKI SATO Passaporte: TK5382280; Processo: 47039005442201644 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROYUKI KUSAKABE Passaporte: TK1154542; Processo: 47039005443201699 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN-IONUT MANEA Passaporte: 051049241; Processo: 47039005461201671 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY DUANE FOOTE Passaporte: 537270879; Processo: 47039005462201615 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WESLEY LAWRENCE TRUE Passaporte: 222769287; Processo: 47039005465201659 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO BIENVENIDO CUBERO FLORES Passaporte: PAC284110; Processo: 47039005466201601 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AVELINO GOMEZ RODRIGUEZ Passaporte: BF643578; Processo: 47039005469201637 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO AZNAR FERNANDEZ Passaporte: AAG259134; Processo: 47039005471201614 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATAN CORTES LOPEZ Passaporte: BB679666; Processo: 47039005474201640 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL DE CARVALHO MUCHA Passaporte: AA1064291; Processo: 47039005504201618 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO VITORINO ALMEIDA CARDOSO Passaporte: M388307; Processo: 47039005505201662 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Borges da Costa Passaporte: J366914; Processo: 47039005506201615 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João César Barbosa Rodrigues Passaporte: M642469; Processo: 47039005508201604 Empresa: ALESTIS DO BRASIL INDUSTRIA AEROSPACIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ALCAZAR MACHO Passaporte: AAD850106; Processo: 47039005510201675 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEN WARMAN Passaporte: 800642588; Processo: 47039005509201641 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEINZ BRUNO HORST LEHNIG Passaporte: C3P8L4L27; Processo: 47039005511201610 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEKIR SARIGUEL Passaporte: CG6297TNY; Processo: 47039005517201697 Empresa: BRASIL PORT LOGISTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SCOTT WHITE Passaporte: 447578847; Processo: 47039005518201631 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KI WOONG EOM Passaporte: M35813377; Processo: 47039005524201699 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERNOT PUTZ Passaporte: U0157604; Processo: 47039005526201688 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONNAKORN PROMDEN Passaporte: S948371; Processo: 47039005535201679 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS ADOLF FISCHER Passaporte: C9V132C6M; Processo: 4703900553201651 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: até 05/05/2017 Estrangeiro: ANTONIO VIGUERAS CREMADES Passaporte: AAH763432; Processo: 47039005556201694 Empresa: WILSON SONS ESTALEIROS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN VINCENT BAAS Passaporte: NX71RPHB2.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001500201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jordan Lacandazo Acosta Passaporte: EB7289010 Estrangeiro: Reynaldo Valencia Estrada Passaporte: EC7161103; Processo: 47041002587201644 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: até 29/06/2017 Estrangeiro: FRANCK ALAIN GIL-

BERT Passaporte: 16AC07616; Processo: 47041003023201629 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER AARAMNES Passaporte: 28232102; Processo: 47041003073201614 Empresa: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PORTO CAMPOS Passaporte: AAH387386 Estrangeiro: CARLOS GARCIA LADO Passaporte: AAF396135 Estrangeiro: CESAR ANGEL RODRIGUEZ PADIN Passaporte: AAF101466 Estrangeiro: DIEGO MAROÑO VALES Passaporte: PAA064492 Estrangeiro: DIEGO RICARDO CASTRO DOPICO Passaporte: AAD310130 Estrangeiro: ESTEBAN PAZ MARINO Passaporte: LM009895 Estrangeiro: FERNANDO SAMARTIN ALLEGUE Passaporte: AAH388676 Estrangeiro: JAVIER CARBAJAL RUBIO Passaporte: AAJ746605 Estrangeiro: JESUS NOYA GARCIA Passaporte: PAA666880 Estrangeiro: JOSE ANTONIO TRASANCOS GARCIA Passaporte: PAA614804 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO SAMPEDRO CHICO Passaporte: BB052373 Estrangeiro: JOSE MANUEL PARDAVILA MILLÁN Passaporte: AAK065695 Estrangeiro: JOSE REY TRASMONTE Passaporte: PAA242327 Estrangeiro: JUAN CARLOS GONZALEZ LOPEZ Passaporte: AA1011482 Estrangeiro: JULIO GOMEZ LADO Passaporte: AAF685778 Estrangeiro: MANUEL ESTEVEZ PEREZ Passaporte: BE546160 Estrangeiro: MANUEL JORDANA CASTRO Passaporte: BE371515; Processo: 47041003084201696 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhijeet Manohar Pandit Passaporte: Z2277882 Estrangeiro: Ankit Negi Passaporte: HS476137 Estrangeiro: Nivesh Passaporte: J5287427 Estrangeiro: Sandeep Rajput Passaporte: K0577490; Processo: 47041003086201685 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Joey Baldoza Salcedo Passaporte: EC0109325 Estrangeiro: Jonathan Recto Aninang Passaporte: EB9375433; Processo: 47041003094201621 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN NEIL WARING Passaporte: 508149777; Processo: 47041003096201611 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephane Franck Giovendo Passaporte: 10CV51104; Processo: 47041003100201641 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Khoudry Bin Hagir Passaporte: A37421544; Processo: 47041003123201655 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ALVIN DELGADO CONSUS Passaporte: EC2598764; Processo: 47041003128201688 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/09/2016 Estrangeiro: Ahmed Mohamed Abdelaziz Elsayed Passaporte: A08180216 Estrangeiro: Fawzy Samir Shehata Hanna Passaporte: A06619166; Processo: 47041003131201600 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: ANDRE HILTON LEWIS Passaporte: TA831653; Processo: 47041003167201685 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Edwin Fernandez Cruz Passaporte: EB9235980 Estrangeiro: Francis Sydney Cabanero Barrientos Passaporte: EB6849851; Processo: 47041003166201631 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: HARISH CHANDRA SINGH NEGI Passaporte: A9003571 Estrangeiro: SHIVAKUMAR KONNUR Passaporte: N6943654; Processo: 47041003169201674 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chris Caroro Abila Passaporte: EB6261592 Estrangeiro: Cyrus Carmelotes Alagban Passaporte: EC7256975 Estrangeiro: Fernando Dela Cruz Bautista Passaporte: EB6081031 Estrangeiro: Michael Jaen Ron Passaporte: EB8767116 Estrangeiro: Raymond Camba Macasero Passaporte: EC2246648; Processo: 47041003171201643 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Kontolatos Passaporte: AM0812295; Processo: 47041003172201698 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Constantin Daluta Passaporte: 052916480 Estrangeiro: Zannis Kasmias Passaporte: AN1120589; Processo: 47041003176201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Andrei Filippov Passaporte: 751938693 Estrangeiro: Pavel Anisimov Passaporte: 751229987; Processo: 47041003183201678 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERRIT JAN LANGERAK Passaporte: NYFJL30D6; Processo: 47041003184201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacklord Ontolan Jamisola Passaporte: EC6633936; Processo: 47041003186201610 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ABDULLAH BIN HAMSAH Passaporte: A30431295 Estrangeiro: ABEL SAMPEDRO VILLAR Passaporte: AAJ874802 Estrangeiro: ABRAHAM DABALUS PITOGO Passaporte: EB5833063 Estrangeiro: ADOLFO JOSE DIESTE FERNANDEZ Passaporte: AAF348153 Estrangeiro: ADRIAN PARADA GARCIA Passaporte: AAF914491; Processo: 47041003187201656 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ADRIAN PEREIRA FERRADAS Passaporte: PAB410590 Estrangeiro: ADRIANO CAMPOS RODRIGUEZ Passaporte: AA1787819 Estrangeiro: ALAN COX Passaporte: 511017214 Estrangeiro: ALBERT HOFLAND Passaporte: NNJ0RB975 Estrangeiro: ALBERTO PINEIRO SANTOS Passaporte: PAB981548; Processo: 47041003188201609 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ALBINO GONDAR SANTORUN Passaporte: AAA939585 Estrangeiro: ALDREN CUETO MAGBUHAT Passaporte: EB8713417 Estrangeiro: ALEJANDRO VIDAL SILVA Passaporte: PAA748129 Estrangeiro: ALEXANDER CURRAS PEREZ Passaporte: AAG603216 Estrangeiro: Alejandro Refojos Rodriguez Passaporte: AAC893027; Processo: 47041003189201645 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ALEXANDER JOHN MACKENZIE

Passaporte: 512897419 Estrangeiro: ANACITO TAPALLA SAMPAG Passaporte: EB4820855 Estrangeiro: Alexander Greig Smith Bird Passaporte: 652790111 Estrangeiro: Alfredo Rodriguez Dominguez Passaporte: AAG202250 Estrangeiro: Andres Fernandez Grijó Passaporte: AAF003830; Processo: 47041003190201670 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ANDRES MIGUEL RIOS SENDON Passaporte: AAA249726 Estrangeiro: ANDRES ROMAY CRUJEIRAS Passaporte: BE545479 Estrangeiro: ANDREW JAMES GRAY Passaporte: 511221149 Estrangeiro: ANDREW LAURENCE MELHUIH Passaporte: 522526290 Estrangeiro: ANGEL CASTAÑO QUEIPO Passaporte: AAC811276; Processo: 47041003192201669 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ANGEL GUIMERANS LAVANDEIRA Passaporte: AAG078843 Estrangeiro: ANGEL MIGUEL PACHECO GOMEZ Passaporte: AAD545084 Estrangeiro: ANTHONY ANAK MUYAU Passaporte: K26083755 Estrangeiro: ANTHONY DE LA CRUZ GO Passaporte: EC4917002 Estrangeiro: ANTHONY JOHN MCCARTNEY Passaporte: 507603121; Processo: 47041003194201658 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANJANI KUMAR TIWARI Passaporte: Z2673141; Processo: 47041003195201601 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ANTOINE BATISTE POUPART Passaporte: 502852179 Estrangeiro: ANTONIO ARAGON OMIL Passaporte: AA1467093 Estrangeiro: ANTONIO BOO ROMERO Passaporte: AA1466051 Estrangeiro: ANTONIO JOSE BEN - REY QUEIRUGA Passaporte: AAE469856 Estrangeiro: ANTONIO MARTINEZ DE CASTRO Passaporte: AAB097444; Processo: 47041003200201677 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ANTONIO MARTINEZ GERMADE Passaporte: AA1293391 Estrangeiro: ANTONIO NOVIO PAZ Passaporte: AAG170898 Estrangeiro: ANTONIO RODRIGUEZ ARAGUNDE Passaporte: AAF915839 Estrangeiro: ANTONIO SANTIAGO COSTAS Passaporte: AAD054917 Estrangeiro: Antonio Santiago Piñeiro Passaporte: AA1466969; Processo: 47041003197201691 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: VIKTOR MALYOVANY Passaporte: EX946595; Processo: 47041003196201647 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Benedicto Estdrelon Gabilan Passaporte: EB6247084; Processo: 47041003199201681 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATHEESAN KUNHI MOUVENCHERY Passaporte: K3314788; Processo: 47041003198201636 Empresa: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: Randy Dean Weathers Passaporte: 545909937; Processo: 47041003201201611 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vadims Strekalovs Passaporte: LZ3297437; Processo: 47041003203201619 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ANTONIO TILVES SOBRAL Passaporte: PAC027987 Estrangeiro: ANTONIUS JOHANNES JOSEPHUS PETRUS MARIA JANSSEN Passaporte: NT8C89LK0 Estrangeiro: AREND EVERT WITVOET Passaporte: NP4DH2C08 Estrangeiro: Ariel Naisa Villamar Passaporte: EB6020485 Estrangeiro: Arien Perdok Passaporte: NY53KBJ87; Processo: 47041003205201608 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AROKIASAMY ANTONY Passaporte: K5046454; Processo: 47041003208201633 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ARMANDO NOVO MARTINEZ Passaporte: AAH520627 Estrangeiro: ARNOLD ALCUBILLA SABES Passaporte: EB8242155 Estrangeiro: ARNOLD JUELAR EUFAN Passaporte: EB9672606 Estrangeiro: ARTURO LOPEZ GALLARDO Passaporte: AAF730262 Estrangeiro: ASHANRY ROUMA ANAK LANGGUT Passaporte: K33825179; Processo: 47041003207201699 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Rama Rao Bunga Passaporte: H0410883; Processo: 47041003210201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Volodymyr Boyev Passaporte: ET256295; Processo: 47041003215201635 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Panagiotis Tsampras Passaporte: AM0872199; Processo: 47041003225201671 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/08/2016 Estrangeiro: ALVIN LABANAN REYES Passaporte: EC1036619; Processo: 47041003231201628 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/08/2016 Estrangeiro: THOMAS LARRY HILL Passaporte: 427733538; Processo: 47041003232201672 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: SANDEEP EASWARAMANGALAM SASEEDHARAN Passaporte: Z2305205; Processo: 47041003234201661 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIN-YUN YANG Passaporte: 30271168; Processo: 47041003236201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Dumitru Giurgea Passaporte: 15282562; Processo: 47041003237201603 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gursharan Singh Sethi Passaporte: Z3874967; Processo: 47041003238201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO JR. B. CRUZ TOLENTINO Passaporte: EB7267580; Processo: 47041003239201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Edwin Mayormente Delgado Passaporte: EC1852214 Estrangeiro: Enrico Yambot Trinidad Passaporte: EC0730754; Processo: 47041003241201663 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo:

2 Ano(s) Estrangeiro: GREX BENDOL DEQUIT Passaporte: EC7828281; Processo: 47041003249201620 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELOS SPYRATOS Passaporte: AI3134405; Processo: 47041003250201654 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Carevin Jhon Jaime Mariano Passaporte: EC3793383 Estrangeiro: Mayur Sanjay Gangurde Passaporte: H6403509; Processo: 47041003253201698 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: GIBRAN VENTURINO Passaporte: YA8682879; Processo: 47041003251201607 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Noel Vargas Soreta Passaporte: EC3954677 Estrangeiro: RONALD CADAG ATAIZA Passaporte: EB8807774; Processo: 47041003273201669 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/12/2016 Estrangeiro: Sanito Tayamora Tonio Passaporte: EC4166008.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039005575201611 Empresa: GAIA PRODU-COES ARTISTICAS E CULTURAI S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Anthony Claibome Jackson Passaporte: 530947884 Estrangeiro: Daniel Scott Pettit Passaporte: 424012819 Estrangeiro: Hiromi Mihara Passaporte: TR3391249 Estrangeiro: SIMON PETER PHILLIPS Passaporte: 483736166 Estrangeiro: Stephan Gehrig Passaporte: 535487147; Processo: 47039005561201605 Empresa: INSTITUTO DELL'ARTE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ JOSEPH EURINGER-HALASZ GEB. EURINGER Passaporte: C792FJ8CN; Processo: 47039005678201681 Empresa: POPLoad SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW PAUL NEMCIK Passaporte: 452760456 Estrangeiro: ANTHONY PAUL MARGHERITA Passaporte: 454794396 Estrangeiro: ASHLEY LYNN MOGAYZEL Passaporte: 450422171 Estrangeiro: ASHWIN DEEPANKAR Passaporte: 545481099 Estrangeiro: DEBORAH ANNE BERNARDINI Passaporte: 465111110 Estrangeiro: ERIC FRANKHOUSER Passaporte: 446269762 Estrangeiro: GLENN ROBERT KOTCHE Passaporte: 309601851 Estrangeiro: JARED MICHAEL DOTTORELLI Passaporte: 545590913 Estrangeiro: JEFFREY SCOT TWEEDY Passaporte: 483655313 Estrangeiro: JEREMY SCOTT ROTH Passaporte: 450540920 Estrangeiro: JOHN CHADWICK STIRRATT Passaporte: 498057876 Estrangeiro: JOSHUA GABRIEL GOLDSMITH Passaporte: 537673171 Estrangeiro: LANCE MICHAEL POWELL Passaporte: LL508234 Estrangeiro: MATTHEW XAVIER MACNAMARA Passaporte: PE0367681 Estrangeiro: MIKAEL ERIK JORGENSEN Passaporte: 488133225 Estrangeiro: NELS COURTNEY CLINE Passaporte: 424520052 Estrangeiro: PATRICK ANTHONY SANSONE II Passaporte: 545591617 Estrangeiro: STANLEY LYLE DOTY Passaporte: 545333400 Estrangeiro: ZACHARIAH NAGY Passaporte: 543963523; Processo: 47039005475201694 Empresa: SARAVAH PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 3 Mes(es) Estrangeiro: Abraham Ayo Amayo Passaporte: 507652344/24 Estrangeiro: Douglas Berns Passaporte: 426638847/03 Estrangeiro: Jordan Matthew McLean Passaporte: 499808319/13 Estrangeiro: Marcus W Farrar Passaporte: 488911422/03 Estrangeiro: Marisa Elise Brown Passaporte: 499614843/03 Estrangeiro: Martin Adrian Perna Passaporte: 473511280/15 Estrangeiro: Miles Francis Arntzen Passaporte: 476107501/16 Estrangeiro: Morgan John Prince Passaporte: 473481153/27 Estrangeiro: Raja Kassiss Passaporte: 546007926/17 Estrangeiro: Raymond James Mason Passaporte: 5460079/28 Estrangeiro: Reinaldo De Jesus Corchado Passaporte: 450121076/21 Estrangeiro: Robert William Rast Passaporte: 526312165/26 Estrangeiro: Timothy James Allen Passaporte: 458561598/22; Processo: 47039005532201685 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO COLELLA Passaporte: X0979579; Processo: 47039005550201617 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN DZEKO Passaporte: HB536843 Estrangeiro: LUIS TORRES RAPOSO Passaporte: HK945452; Processo: 47039005696201662 Empresa: ELITON CESAR TOMASI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: David Joseph Joy Passaporte: 533517362 Estrangeiro: Joseph Michael Martignetti Passaporte: 439492956 Estrangeiro: Theodore Ewen Angus Mac Innes Passaporte: 493918939; Processo: 47039005567201674 Empresa: NUESTRA SANGRE ENTRETENIMIENTO LTDA - ME Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MICHAEL GUERRERO Passaporte: 470751240 Estrangeiro: DAVID BRIAN KELLEY Passaporte: 220845937 Estrangeiro: Francisco Mario Mesa Passaporte: AA4134081 Estrangeiro: JOSEPH LAWRENCE DELGADO Passaporte: 471300677 Estrangeiro: KIM SIGURD BOGAARDE Passaporte: 206815854 Estrangeiro: ROBERT DELGADO Passaporte: 544117613 Estrangeiro: STEPHEN RAYMOND DELGADO Passaporte: 545097913; Processo: 47039005576201665 Empresa: WELPRO FILMAGENS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI YANAKA Passaporte: TK 4.392.449 Estrangeiro: ERI IMAI Passaporte: TR 3.134.167 Estrangeiro: HAJIME OMORI Passaporte: TK 1.176.329 Estrangeiro: KEIJI MUKODE Passaporte: TK 1.029.824 Estrangeiro: KIMIYOSHI NAGOYA Passaporte: TR 5.528.591 Estrangeiro: KINICHI MOTEGI Passaporte: TL 0.231.471 Estrangeiro: MANABU SATO Passaporte: TH 9.459.916 Estrangeiro: MASAHIKO KITAHARA Passaporte: TH 6.509.504 Estrangeiro: MASAHIRO OIKAWA Passaporte: TR 4.676.936 Estrangeiro: SAYO OIWAKE Passaporte: MU 2.155.627 Estrangeiro: SHINNOSUKE MARUYAMA Passaporte: TR 1.351.312 Estrangeiro: TAKASHI KATO Passaporte: TH 9.461.880 Estrangeiro: TOSHIKI GAMO Passaporte: TR 5.531.744 Estrangeiro: TSUYOSHI KAWAKAMI Passaporte: TR 5.530.255 Estrangeiro: YUICHI OKI Passaporte: TR 5.305.707; Processo: 47039005591201611 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELA ANTOINETTE MONTERO Passaporte: 444327696; Processo: 47039005664201667



Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTON WILHELM EGER Passaporte: 85293687 Estrangeiro: IVO MICHAEL BEALE NEAME Passaporte: 535281849 Estrangeiro: JASPER HOIBY Passaporte: 204591388; Processo: 47039005666201656 Empresa: BA-RONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WINSTON GOUCHE Passaporte: 488168749 Estrangeiro: DOMINIQUE XAVIER TAPLIN Passaporte: 528370723 Estrangeiro: JOHN KENNETH BLACKWELL JR Passaporte: 505640959; Processo: 47039005680201650 Empresa: HIPTRONIC ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELROY TIMOTHY FINN Passaporte: PC9809568 Estrangeiro: JEFFREY VERNON HALEY II Passaporte: 464525336 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER TATUM Passaporte: 465905100 Estrangeiro: JORDAN JEFFREY LONG Passaporte: 530653984 Estrangeiro: Matthew David Kallman Passaporte: 496483987 Estrangeiro: NATHAN ADAM GOODMAN Passaporte: 457773149; Processo: 47039005629201648 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MICHAEL OWENS Passaporte: 475907819; Processo: 47039005633201614 Empresa: DANCAR MARKETING COMUNICACOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORDAN JEFFREY LONG Passaporte: 530653984; Processo: 47039005645201631 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL VATER Passaporte: C3J1ML4RL; Processo: 47039005675201647 Empresa: PEDRO MAIA SCHMITT Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARCELA SOUZA ALMEIDA DE MOURA Passaporte: FE698975 Estrangeiro: ZALONSASABABU SAFADI THOMPSON Passaporte: 510527479; Processo: 47039005697201615 Empresa: CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TIMBIRI WINSE Passaporte: A2004867.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039004555201622 Empresa: UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MIGUEL DIAS CAETANO Passaporte: M671753 Mãe: CIRITA FERREIRA DIAS CARLOS CAETANO Pai: FRANCISCO NALHA CAETANO; Processo: 47039005187201630 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIA SASTRE GOMEZ Passaporte: AAK151370 Mãe: MARIA SOLEDAD GOMEZ YANGUAS Pai: PEDRO SASTRE NAVARRO; Processo: 47039005528201677 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL MATEO RUIZ Passaporte: AAI-720077 R Mãe: ENCARNACION RUIZ HIGUEIRAS Pai: JUAN LUIS MATEO REDOLAR.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039003880201678 Empresa: ZC RUBBER BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YU FENG Passaporte: E09102343; Processo: 47039004206201619 Empresa: MACHDATA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LING CHUAN CHEN Passaporte: 306427964; Processo: 47039005385201601 Empresa: YEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Pietro Bacchini Passaporte: YA5474483; Processo: 47039005183201651 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH ROSE MAC DONALD Passaporte: 483692244; Processo: 47039005191201606 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARA-CRUZ LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DARREN TAN POON GUAN Passaporte: E5504945K; Processo: 47039005194201631 Empresa: HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JI ZHIGANG Passaporte: E14908562; Processo: 47039005299201691 Empresa: TIM PARTICIPACOES S.A Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: STEFANO DE ANGELIS Passaporte: YA6409957; Processo: 47039005345201651 Empresa: PROCESSIUM DO BRASIL PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHIEN BIN SOO Passaporte: 305097696; Processo: 47039005349201630 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO CALVO ARRIBAS Passaporte: BE975892; Processo: 47039005414201627 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HA HYUNG KIM Passaporte: M33548364; Processo: 47039005420201684 Empresa: SERV-VAIR BRASIL REFEICOES AEREAS E SERVICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KRISTEN MICHEL BOLLINGER Passaporte: 15FV17574; Processo: 47039005436201697 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LY-LE ALEXANDER WATTERS Passaporte: 529275397; Processo: 47039005459201600 Empresa: USINA FORTALEZA IND E COMERCIO DE MASSA FINA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE COELHO Passaporte: 15CR52461; Processo: 47039005500201630 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI AOKI Passaporte: TR 5.007.752; Processo: 47039005502201629 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAYA HANEISHI Passaporte: TK4661658; Processo: 47039005507201651 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHAN MANUEL HER-RERA MACHIN Passaporte: 111308466.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.004333/2016-18, Empresa: SOL & SOL COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME. Estrangeiro: YU CHING HUANG. Passaporte: 301003480.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039004270201691 Empresa: PRIMECO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: JORGE LUIS MENDEZ MONTAÑO Passaporte: G03026506; Processo: 47039004990201657 Empresa: EN-GEPLAN - ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMÁS ANDRÉS BORGES BARRERA Passaporte: 079702098; Processo: 47039005120201603 Empresa: AUTO POSTO PORTUGAL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GORETI PINTO MESQUITA Passaporte: N459393; Processo: 47039004077201651 Empresa: ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS PETER WILCKE Passaporte: C7N9LYLYG; Processo: 47039005124201683 Empresa: V E MACHADO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: hala saad Passaporte: RL3693856.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação: Processo: 47041002717201649 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: William Gerard O'Keefe Passaporte: QD566329; Processo: 47041002719201638 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/06/2018 Estrangeiro: RANDALL ALEXANDER MURRAY Passaporte: 459466402; Processo: 47041002723201604 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/07/2018 Estrangeiro: BRANDON MATTHEW HUDSON Passaporte: 442114391; Processo: 47041002741201688 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 19/07/2016 Estrangeiro: Steve Francis Denis Van de Velde Passaporte: EM424479; Processo: 47041002743201677 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 19/07/2016 Estrangeiro: Tom Firmin Rachel Vandaele Passaporte: EN137951; Processo: 47041002871201611 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: ARTEM SHCHEGOLEV Passaporte: ER936726; Processo: 47041002921201660 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/08/2018 Estrangeiro: MARIO D'ARCO Passaporte: YA4578546; Processo: 47041002933201694 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: ENZICH BRIESIES Passaporte: M00102452; Processo: 47041002969201678 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: MANMADHA RAO BUDUMURU Passaporte: J1289120; Processo: 47041003009201625 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/06/2018 Estrangeiro: Christopher Kilfoy Passaporte: QD547173; Processo: 47041003047201688 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: Oleg Marinich Passaporte: 726121292; Processo: 47041003049201677 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/06/2017 Estrangeiro: Roque Jr. Reanzares Melendrez Passaporte: EC3418926; Processo: 47041003053201635 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/06/2018 Estrangeiro: Denys Sydorenko Passaporte: EK124643; Processo: 47041003061201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/12/2017 Estrangeiro: Vyacheslav Shyder Passaporte: ES801990; Processo: 47041003060201637 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Scott Douglas Rideout Passaporte: GA985310; Processo: 47041003062201626 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 05/10/2018 Estrangeiro: GLENN NEIL LOBB Passaporte: 532270317; Processo: 47041003063201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/12/2017 Estrangeiro: Yevgen Kozachenkov Passaporte: EK782131; Processo: 47041003064201615 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 07/10/2018 Estrangeiro: RYSZARD MARCIN TRZECKI Passaporte: EE3569575; Processo: 47041003067201659 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Kendall William Keck Passaporte: E4044377; Processo: 47041003068201601 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Josip Dujmovic Passaporte: 183486044; Processo: 47041003069201648 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Ivan Paladin Passaporte: 098544821; Processo: 47041003095201676 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Abhishek Kumar Sharma Passaporte: G4747793; Processo: 47041003097201665 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Alex Soosiah Passaporte: J6227717; Processo: 47041003099201654 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Antonio Pranjic Passaporte: 012917868; Processo: 47041003102201630 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Anuj Prakash Passaporte: G3099896; Processo: 47041003103201684 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Farhan Tayeb Mohamed Passaporte: J1737531; Processo: 47041003104201629 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 10/11/2018 Estrangeiro: Garrick Resurreccion Pamatian Passaporte: EB3051129; Processo: 47041003105201673 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Glen Villaruz Patino Passaporte: EB6580279; Processo: 47041003106201618 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Goran Paradinov Passaporte: 233713548; Processo: 47041003109201651 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Graeme Jonathan Harms Passaporte: A04621435; Processo: 47041003110201686

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Kosmos Baranovich Passaporte: 641429861; Processo: 47041003114201664 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 15/12/2018 Estrangeiro: Mohit Subodh Kane Passaporte: Z2203433; Processo: 47041003112201675 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/06/2018 Estrangeiro: Michal Lasko Passaporte: EB4627716; Processo: 47041003115201617 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Mohamed Hosny Said Elfeky Passaporte: A15874666; Processo: 47041003120201611 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 12/08/2018 Estrangeiro: Rahul Raghuvver Dabholkar Passaporte: Z2319626; Processo: 47041003118201642 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Nikica Kruzic Passaporte: 272482322; Processo: 47041003121201666 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 18/09/2018 Estrangeiro: Pieter-Chris Blom Passaporte: A02670320; Processo: 47041003122201619 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Piotr Tadeusz Walasek Passaporte: EG2013169; Processo: 47041003124201608 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Praveen Chidanand Pattar Passaporte: J4629129; Processo: 47041003125201644 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Przemyslaw Markowski Passaporte: EE3598317; Processo: 47041003126201699 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Ranganathan Jaganathan Dhanalakshmi Passaporte: G7334709; Processo: 47041003129201622 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: RICHARD RALPH Passaporte: 800474283; Processo: 47041003132201646 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Rimau Anak Tengoling Passaporte: K26285194; Processo: 47041003134201635 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2018 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PERALTA Passaporte: AAB378141; Processo: 47041003133201691 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Robert Alexander Paterson Passaporte: 504993420; Processo: 47041003136201624 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Stephen Norton Bailey Passaporte: 510531354; Processo: 47041003143201626 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: Waldemar Piotr Kaminski Passaporte: EG0404958; Processo: 47041003144201671 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Vivek Thodu Passaporte: Z2196245; Processo: 47041003145201615 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: NOEL PATRICK BARRINGTON Passaporte: 099155230; Processo: 47041003146201660 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/12/2017 Estrangeiro: Alipio III De Castro Barrosa Passaporte: EC1262643; Processo: 47041003147201612 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Mariusz Kwasniewski Passaporte: EB3811558; Processo: 47041003148201659 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Kevin Joseph Clifton Rose Passaporte: HM204148; Processo: 47041003149201601 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: JEREMIAH HANLON Passaporte: BA621370; Processo: 47041003150201628 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Benny John Davis Passaporte: N8259101; Processo: 47041003152201617 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/11/2018 Estrangeiro: KOSTA GEORGIEV KOSTOV Passaporte: 382684907; Processo: 47041003155201651 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: DAVID LENNIE Passaporte: 507678591; Processo: 47041003154201614 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 03/08/2018 Estrangeiro: Jason Lee Ebing Passaporte: M00167404; Processo: 47041003156201603 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Packiasaelan Gnanamony Passaporte: J7687114; Processo: 47041003157201640 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Sanjin Rukavina Passaporte: 138021787; Processo: 47041003159201639 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Avijit Bonnerjee Passaporte: K0460948; Processo: 47041003160201663 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 18/08/2018 Estrangeiro: Nicu Viorel Tiu Passaporte: 053425227; Processo: 47041003173201632 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 30/06/2018 Estrangeiro: Mark Bryan Wilson Passaporte: 099009461; Processo: 47041003175201621 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2018 Estrangeiro: LIONEL TRUNTZER Passaporte: 15FV06167; Processo: 47041003174201687 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Gareth Gordan Fernandes Passaporte: K3102201; Processo: 47041003177201611 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Nenad Nerat Passaporte: 155508157; Processo: 47041003178201665 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2018 Estrangeiro: Lady Jr. Cainglet Ang Passaporte: EC6125634; Processo: 47041003181201689 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: BERISLAV BANOVIC Passaporte: 162092009; Processo: 47041003179201618 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: John Carroll Toms Passaporte: 447590264; Processo:

47041003182201623 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETRO-LIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Deepak Velandy Passaporte: L8575204; Processo: 47041003193201611 Empresa: MO-DEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: GENARO VALENCIA ROJAS Passaporte: EC3086860; Processo: 47041003204201655 Empresa: SAPURA NA-VEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Atul Jagotra Passaporte: M7730718; Processo: 47041003209201688 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Babu Joseph Passaporte: Z1985943; Processo: 47041003212201600 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2018 Estrangeiro: Bartosz Kot Passaporte: AS3432590; Processo: 47041003214201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Edgardo Parungao Sinlao Passaporte: EB6648606; Processo: 47041003216201680 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Joel Cubol Pasigna Passaporte: EC4547303; Processo: 47041003217201624 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Juan Arceo Gabriel Passaporte: EC3255485; Processo: 47041003219201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2018 Estrangeiro: Kirill Makarevich Passaporte: 721561897; Processo: 47041003223201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Onofre Clerigo Guico Passaporte: EB9877871; Processo: 47041003448201638 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: até 24/05/2017 Estrangeiro: REDENTOR VALEROSO MANIPON Passaporte: EB6838269; Processo: 47041003451201651 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: até 24/05/2017 Estrangeiro: CLIFF CYLON DAEL MAYONILA Passaporte: EC0198693.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:
Processo: 47041002194201631 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMILIO ANTONIO VALENZUELA AVILA Passaporte: P06491625; Processo: 47041002206201627 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ignacio salamanca reviejo Passaporte: PAA187396; Pro-cesso: 47041002604201643 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOH-MATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIU-SEPPE PEZZUTO Passaporte: YA5713911; Processo: 47041002759201680 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2017 Estrangeiro: ARKA SI-NHA Passaporte: G6790553; Processo: 47041002770201640 Empre-sa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: até 02/08/2017 Estrangeiro: SIL-VIA VICENTINI Passaporte: YA7294351; Processo: 47041002780201685 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LT-DA Prazo: até 11/07/2017 Estrangeiro: ALEX FABIAN TIGSELE-MA ENRIQUEZ Passaporte: AAD168041; Processo: 47041002786201652 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LT-DA Prazo: até 30/07/2017 Estrangeiro: MANUEL ANGEL MAR-QUES ESTRADA Passaporte: AAB583683; Processo: 47041002797201632 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LT-DA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: SVERRE HAUGER Passa-aporte: 30134824; Processo: 47041002807201630 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/07/2017 Estrangeiro: EDGAR JR EQUIBAL PAREDES Passa-aporte: EB703857; Processo: 47041002815201686 Empresa: INGE-TEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: clara serrano navarro Passaporte: AAJ596540; Processo: 47041002821201633 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/07/2017 Estrangeiro: LUIS DANIEL GIRAL ROJAS Passaporte: PE085194; Processo: 47041002845201692 Empresa: HALLIBUR-TON SERVICOS LTDA Prazo: até 12/07/2017 Estrangeiro: RI-CHARD IAN GILLINGS Passaporte: 801103582; Processo: 47041002863201674 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: até 14/07/2017 Estrangeiro: IAN MILO GRIFFIN Passaporte: 428680860; Processo: 47041002864201619 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHO JI Passaporte: M10628628; Processo: 47041002869201641 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/08/2017 Estrangeiro: LOKESH SURI Passaporte: Z3085492; Pro-cesso: 47041002904201622 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: até 17/06/2017 Estrangeiro: SAVA KOVAC Passaporte: GC486166; Processo: 47041002890201647 Empresa: LECHLER DO BRASIL S/A Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: CARMELO GIAN-GRANDE Passaporte: YA6046178; Processo: 47041002893201681 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LT-DA - ME Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: LEONID SHEVLYA-KOV Passaporte: 53 0372066; Processo: 47041002897201669 Em-presa: ARMOSIA MOBILE TECHNOLOGY BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNG KI HAHN Passaporte: M44045536; Processo: 47041002900201644 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/08/2017 Estran-geiro: RICHARD WAYNE STREETMAN Passaporte: 447888340; Processo: 47041002907201666 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ANDREW HARDRESS EYRE D ARCY-EVANS Passaporte: 459662657; Pro-cesso: 47041002915201611 Empresa: MODEC SERVICOS DE PE-TROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/09/2017 Estrangeiro: CHARLES ARTHUR RUBIO Passaporte: 529550536; Processo: 47041002917201600 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: até 15/09/2017 Es-trangeiro: JOSE GREGORIO GONZALEZ GALINDO Passaporte: 132264693; Processo: 47041002930201651 Empresa: TATA CON-

SULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2017 Estrangeiro: HITAM ANANTRAY THANKI Passaporte: H5826771; Processo: 47041002978201669 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LT-DA Prazo: até 09/07/2017 Estrangeiro: JAN KAZIMIERZ DETMER Passaporte: EA4616153; Processo: 47041002987201650 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 25/06/2017 Estrangeiro: Guillaume Gilles Dominique Emmanuel Marie Rousseau Passaporte: 14CC30527; Processo: 47041003072201661 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: até 27/10/2017 Estrangeiro: RAMON VILASECA NAVARRO Passaporte: AAH944076; Processo: 47041003088201674 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LT-DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAINER EBERHARDT Passaporte: C92J31HVC; Processo: 47041003111201621 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2017 Estrangeiro: Gheorghe Ciovnicu Passaporte: 053130506; Processo: 47041003137201679 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 11/10/2017 Estrangeiro: LUIS CARLOS JUSTINIANO HELBINGEN Passapor-te: A208642.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47041000537201622 Empresa: DEEP SEA SUP-PLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2017 Estran-geiro: IRENEAUZ MIROSLAW LISAK Passaporte: EB5466033; Processo: 47041002937201672 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 21/07/2018 Estrangeiro: BRIAN LEWIS SIMMONS Passaporte: 478293399.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 549, DE 23 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº NCC 16.04263, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltd, resolve:

Art.1º Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo nº 46017.003192/2016-01, marca TOPDATA, fabricados por Topdata Sistemas de Automação Ltda., CNPJ 72.041.049/0001-01, cadastro de fabricante de REP no Mi-nistério do Trabalho nº 00009, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
397	INNER REP PLUS PROX
398	INNER REP PLUS BARRAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Tra-balho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1140/2016/CGRS/SRT/MT, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46303.000296/2012-05 do Sindicato dos Traba-lhadores nas Indústrias da Extração e do Beneficiamento do Carvão, do Calcário e Pedreiras, de Areias e Barreiras, da Pirita, da Fluorita e de Minérios Não Metálicos de Criciúma e Regiões de Santa Catarina, CNPJ 83.651.208/0001-06.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância do cargo de Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve indeferir o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.014778/2012-01
Entidade	Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Santo An-tonio Das Missões e Garruchos- RS
CNPJ	88.552.872/0001-03
Fundamento	NT 1141/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Tra-balho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1139/2016/CGRS/SRT/MT, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: 1) SISEA - Sin-dicato dos Professores e Servidores em Educação do Município de Axixá do Tocantins, CNPJ 08.888.629/0001-21, Processo 46226.012128/2012-14 e 2) SENALBA/TO - Sindicato dos Empre-

gados em Entidades Culturais, Recreativas, Assistência Social, Orien-tação e Formação Profissional do Estado do Tocantins, CNPJ 00.925.880/0001-07, Processo 46000.004273/95-69, nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Tra-balho, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016, na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1142/2016/CGRS/SRT/MT, resolve CONCEDER o Registro de Al-teração Estatutária à Federação dos Trabalhadores Rurais na Agri-cultura Familiar do Estado de Goiás-FETAEG, Processo 46208.011702/2015-88, CNPJ 01.664.002/0001-48, com a represen-tação estatutária da Categoria profissional dos Trabalhadores agri-cultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural indi-vidualmente ou em regime de economia familiar no Estado de Goiás, nos termos do Decreto Lei 1.166/71 ou outro diploma legal que a este substituir, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Goiás.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Tra-balho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1143/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o Registro Sindical 46216.004103/2012-66 ao Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia - SINDER, CNPJ 34.481.895/0001-45, para representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Celetistas, Estatutários e Co-missionados, ativos e inativos do Departamento de Estradas de Ro-dagem e Transporte, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Rondônia/RO, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Pro-cesso 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Celetistas, Estatutários e Comissionados, ativos e inativos do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte, no Estado de Rondônia/RO; e B) Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia, CNPJ 05.577.273/0001-17, Pro-cesso 46000.004870/2003-18, excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Celetistas, Estatutários e Comissionados, ativos e inativos do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 10 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Tra-balho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1144/2016/CGRS/SRT/MT, resolve INDEFERIR o processo de Pe-dido de Alteração Estatutária 46215.037582/2011-26 do Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços e Escaladores em Plataformas e Navios Sondas Petrolíferas/RJ - SINDPRESP BR, CNPJ 28.848.729/0001-31, nos termos do art. 26, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Tra-balho, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhe-cimento, notifica o representante do STTR - Sindicato dos Traba-lhadores e Trabalhadoras Rurais de Palmeirópolis - TO, processo de Pedido de Registro Sindical 46226.003030/2011-95, CNPJ 08.676.803/0001-72, do inteiro teor do OFÍCIO 467/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 15/04/2016, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR130484747DW). Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a entidade não se manifestar a respeito do Ofício 467/2016/CGRS/SRT/MTPS, o Pedido de Registro Sindical 46226.003030/2011-95 será ARQUIVADO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Tra-balho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Tra-balhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Ceramistas, La-drilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari, CNPJ 54.155.759/0001-72, Processo 46000.002240/2007-24, do inteiro teor do Ofício 692/2016/CGRS/SRT/MT, encaminhado à entidade em 18/05/2016, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR350677849JS. Dessa forma, aguardamos manifestação da entidade para o prosseguimento do feito.



O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1145/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE CAMPO LARGO - SINPOLOCAL/ PR, Processo 46212.008365/2012-30, CNPJ 75.808.345/0001-75, para representar a Categoria Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louças de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça do Estado do Paraná, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Paraná.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1146/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINCOVAME - Sindicato do Comércio Varejista e de São João de Meriti/RJ, Processo 46215.015833/2012-01, CNPJ 31.949.621/0001-40, para representar a Categoria Profissional Comércio Varejista, com abrangência municipal e base territorial no município de São João de Meriti/Rio de Janeiro.

Em 13 de junho de 2016

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0001891-58.2014.5.10.003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46473.004563/2013-34
Entidade	SINDIPET - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e do Comércio do Ramo de Pet Shop do Estado de São Paulo
CNPJ	18.164.134/0001-03
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Econômica	Categoria dos Proprietários de Empresas Prestadoras de Serviços e do Comércio do Ramo de Pet Shop

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1151/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46363.000040/2012-85 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Matão, CNPJ 57.718.496/0001-50, para representar a Categoria Profissional nas Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Calçados, Chinelos, Tamancos, Saltos e formas para Calçados, Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas; Indústrias de Guarda-Chuva e Bengalas; Indústrias de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo; Indústria de Pentes e Botões; Indústrias de Chapéus; Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhoras; Indústrias de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho; e Indústria de Confecções Infantil e Lingerie, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Matão, Dobrada e Taquaritinga, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1152/2016/CGRS/SRT/MT, decide: ARQUIVAR as impugnações: (1) 46000.003337/2016-45, interposta pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Rondônia, CNPJ 34.470.740/0001-03 e (2) 46000.003338/2016-90, interposta pelo Sindicato da Indústria de Construção Pesada do Estado de Rondônia - SINICON/RO, CNPJ 34.476.085/0001-09, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações do Estado de Rondônia - SINISTAL RO, CNPJ 16.617.453/0001-00, Processo 46216.003574/2012-57, para representação da Categoria Econômica das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Rondônia/RO, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR o município de Rondônia/RO da representação do Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DHT, CNPJ 02.742.202/0001-34, Processo 46000.002624/97-22.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1153/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o Registro Sindical 46221.004546/2012-88 ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Brinquedos do Estado de Sergipe - SINDBRINQUESE, CNPJ 15.827.436/0001-26, para representação da Categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, brinquedos artesanais, montagem de brinquedos, costura de roupas de brinquedos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Sergipe/SE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1154/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001201/2016-09, com fulcro no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato das Empresas de Promoção e Organização de Eventos e Centros de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROEVEN, processo de pedido de Registro Sindical 46218.007175/2012-45, CNPJ 15.308.410/0001-71, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Promoção e Organização de Eventos e Centros de Eventos, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Rio Grande do Sul, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Em 29 de junho de 2016

Com fulcro na Decisão Judicial prolatada no Processo 0000894-96.2015.5.10.0017, interposto na 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, em cumprimento à decisão, com fundamento na Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica 1215/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Auxiliares de Apoio da Saúde, Técnicos Operacionais da Saúde e Analistas de Gestão e Assistência à Saúde, Processo 46211.006522/2014-44, CNPJ 20.717.770/0001-67, para representar a categoria dos Servidores Públicos Estaduais ocupantes dos cargos de Profissional de Enfermagem, Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde e Analista de Gestão e Assistência à Saúde, ativos e aposentados, conforme Lei Estadual nº 15.462/2005, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Bambuí, Belo Horizonte, Betim, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sabará, Três Corações e Ubá - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Estaduais ocupantes dos cargos de Profissional de Enfermagem, Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde e Analista de Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 205, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação

Civil;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício 2016 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo da Portaria nº. 188, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de maio de 2016, seção 1, página 154.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº 50000.039456/2015-22

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 2ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado da Bahia em 24 de junho de 2016.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária estadual

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BA-434	Ibititá - Canoão	3.353.380,00
02. BA-459	Placas - Cerradão (Anel da Soja)	2.400.000,00
03. BA-398	Entroncamento BR-110 - Crisópolis	3.307.174,00
04. BA-210	Abaré - Entroncamento BR-116	2.775.274,00
05. BA-156	Botuporã - BA-152 (próximo a Caturama)	2.949.935,00
06. BA-654	Entroncamento BR-101 - Taboquinhas - Entroncamento BA-001 (Itacaré)	84.236,00
07. BA-882	BA-001 - Cacha Prego	4.741.343,00

e Assistência à Saúde, ativos e aposentados, conforme Lei Estadual nº 15.462/2005, nos Municípios de Bambuí, Belo Horizonte, Betim, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sabará, Três Corações e Ubá - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; e a exclusão da categoria dos Analista de Gestão em saúde, nos Municípios de Bambuí, Belo Horizonte, Betim, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sabará, Três Corações e Ubá - MG, da representação do ASFOC - SN - Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, CNPJ 42.562.850/0001-23, Processo 46215.003166/2008-29, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

LEONARDO CABRAL DIAS
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a uniformização da política de alocação de slots no Aeroporto de Congonhas (SBSP), localizado no Município de São Paulo/SP, em relação aos demais aeroportos coordenados no sistema aéreo brasileiro.

O CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferidas pelo art. 11-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o marco regulatório da aviação civil de modo a promover, estimular e incentivar a competição de modo uniforme em todos os aeroportos coordenados no sistema aéreo brasileiro;

CONSIDERANDO a alteração da concentração na distribuição de slots no Aeroporto de Congonhas (SBSP), localizado no Município de São Paulo/SP, desde a publicação da Resolução CONAC nº 3, de 8 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o incentivo à concorrência e o bem-estar dos usuários são essenciais ao bom funcionamento do transporte aéreo nacional; e

CONSIDERANDO o caráter de urgência da revogação tendo em vista que o processo de redistribuição de slots tem um caráter contínuo, e de modo que a nova redistribuição de slots já possa ser feita com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução ANAC nº 338; resolve, AD REFERENDUM:

- 1.Revogar a Resolução CONAC nº 3, de 8 de julho de 2014.
- 2.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA
Presidente do Conselho

08. BA-225	BR-135 (Formosa do Rio Preto) - Coaceral	8.811.036,00
09. BA-375	Caldeirão Grande - Entroncamento BR-407 (Barracas)	12.500.000,00
10. BA-693	BA-290 - Ibirapuã	7.347.506,00
11. BA-130	Várzea da Roça - São José do Jacuípe	4.127.095,00
12. BA-884	Nilo Peçanha - Cairú	2.000.000,00
13. BA-540	Amargosa - Mutuípe	7.135.346,00
14. BA-868	Entroncamento BA-001 - Baiacu	838.394,00
15. BR-349	Olindina - Itapicuru - Divisa BA/SE	3.000.000,00
16. BA-001	Valença - Ituberá - Camamú - Travessão	1.146.917,00
17. BA-046	Canarana - Barro Alto	2.000.000,00
18. Contorno	Contorno de Euclides da Cunha (interseção BR-116/BA-220)	920.943,00
19. BA-084	BR-110 - Ribeira do Amparo	2.000.000,00
20. BA-S/C	Entroncamento BA-160 - BA-052 (Xique-Xique)	1.915.912,00
21. BA-S/C	Entroncamento BA-052 - Distrito de Prevenido	758.509,00
22. BA-S/C	Entroncamento BA-148 - Catolés	4.000.000,00
23. BA-220	Tiquara - Lagoa dos Porcos	1.897.795,00
Total do programa		80.010.795,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária estadual	16.757.779	12.014.865	27.804.006	23.434.145	80.010.795
Total da Unidade da Federação	16.757.779	12.014.865	27.804.006	23.434.145	80.010.795

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 955/SAR, de 12 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.679 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 6709-03/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AT PAULISTA - AEROTECNICA PAULISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA. Processo nº 00066.026602/2016-06.

Nº 1.680 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1606-42/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico S3 DO BRASIL - S3 DO BRASIL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. Processo nº 00066.040189/2015-01.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.681 - Excluir o Aeródromo Público Gurupá/PA (SNGU) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.074597/2016-40.

Nº 1.682 - Excluir o Aeródromo Público Tabajara/RO (SWTB) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.074926/2016-52. Fica revogada a Portaria ANAC nº 421, de 26 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007, Seção 1, página 6.

Nº 1.683 - Excluir o Aeródromo Público Arenópolis/MT (SWAN) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.075522/2016-86. Estas Portarias entram em vigor em 15 de setembro de 2016. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 20, DE 4 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 18/2016, realizado no dia 08/06/2016 (Processo Licitatório nº 548/2016), referente à aquisição de materiais a serem doados à Guarda Municipal de Belém, consoante exigên-

cia expressa no Termo de Cooperação nº 01/2016, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas E-SELL TECNOLOGIA LTDA - EPP - CNPJ nº 14.489.035/0001-40, para o item 02, pelo valor global de R\$ 7.998,00 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais) e CONDUFIBRA DISTRIBUIDORA DE CABOS E CONECTIVIDADE LTDA - EPP - CNPJ nº 05.999.532/0001-06, para o item 06, pelo valor global de R\$ 2.999,88 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);

III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra;

IV - homologar, ainda, o cancelamento dos itens 01, 03, 04, 05, 07 e 08, de acordo com o Relatório da Pregoeira, constante às fls. 180 e 181 do Processo Licitatório nº 548/2016;

V - determinar a realização de uma nova licitação, no mesmo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição dos itens ora cancelados, devendo a DIRAFI/SUPMAC analisar os valores de referência dos itens cancelados;

VI - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 21, DE 4 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 23/2016, realizado no dia 08.06.2016 (Processo Licitatório nº 3905/2015), referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns na área de saúde, para o atendimento de urgência, possuindo veículo, equipamentos e pessoal habilitado a prestar os primeiros socorros em casos de acidentes e incidentes ocorridos no Terminal Petroquímico de Miramar, em conformidade com edital, seu Termo de Referência e demais anexos;

II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa K CRISTINA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI - EPP, CNPJ nº 20.738.945/0001-12, pelo valor global de R\$ 457.999,68 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;

III - encaminhar ao DIRAFI para emissão do Pedido de Compra, consoante legislação vigente; IV - Após III, encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; V - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

PARSIFAL DE JESUS PONTES

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 11/2016 DA REUNIÃO
ORDINÁRIA RESERVADA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2016

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária reservada do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, Fabiana Todesco e Paulo Henrique Possas. Na oportunidade, o "Sr. Presidente comunicou que entregará seu pedido de renúncia ao cargo de membro e Presidente do Conselho de Administração, no próximo dia 24.05.2016". Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada

a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho. Ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho, Antonio Gustavo Matos do Vale, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, Fabiana Todesco e Paulo Henrique Possas. Este documento é parte transcrita do original lavrado em livro próprio (Livro nº 013, páginas nº 030 a 033).¹ Regina Maria Santos Rodrigues - Secretária do Conselho de Administração. Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 30/06/2016, sob o nº 20160474426, Protocolo: 16/047442-6, de 16/06/2016. NIRE - 53500000356.

EXTRATO DA ATA Nº 13/2016
DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2016

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se, por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, reunião extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), com a participação dos Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, Fabiana Todesco e Paulo Henrique Possas, tendo como assunto da pauta a eleição do novo presidente da Empresa. Com efeito, presente a informação contida no Ofício nº 601/2016/GM/MT-PA, de 2 de junho de 2016, que atende ao disposto no Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993, o Conselho de Administração elegeu o Sr. Antônio Claret de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº MG-499.890, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.073.586-00, residente na Rua Xingu, 376, apartamento 401, bairro de Santa Lúcia - CEP: 30360-690, em Belo Horizonte/MG, na forma dos art. 21 e 22 do Estatuto Social, para exercer o cargo de Presidente da Infraero, completando o mandato 2016/2019. Por efeito do princípio da continuidade da função administrativa, o atual presidente, Antonio Gustavo Matos do Vale, permanecerá no cargo até a investidura do novo presidente eleito neste ato, quando apresentará sua carta de renúncia ao Conselho de Administração, em razão do disposto no §2º do art. 21 do Estatuto Social. Ato contínuo, o Conselho de Administração, na forma do art. 17 do Estatuto Social, nomeou o Presidente eleito, Antônio Claret de Oliveira, acima qualificado, para exercer o cargo de membro do Conselho, na condição de representante do Ministério Supervisor, até a próxima assembleia geral dos acionistas. Sendo o único assunto a tratar, eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, Fabiana Todesco e Paulo Henrique Possas. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 013, páginas nº 037 e 038).² Regina Maria Santos Rodrigues - Secretária do Conselho de Administração. Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 30/06/2016, sob o nº 20160474434, Protocolo: 16/047443-4, de 16/06/2016. NIRE - 53500000356.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 371, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001505.2015.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados ao tema 09.14.03. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; e, por fim,



9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de IN-DÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA NORDESTE LTDA (CNPJ 04.819.737/0001-91). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 372, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001589.2015.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados aos temas 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.03. DESCANSO E INTERVALOS / 09.06.03.05. FÉRIADOS; 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS / 09.14.02. ATRASO OU NÃO OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO; 09.14.09. OUTRAS HIPÓTESES DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS COM REMUNERAÇÃO OU BENEFÍCIOS / COMPLEMENTO: ASSINATURA DE CONTRACHEQUE COM DATA RETROATIVA; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. (CAMISARIA COLOMBO). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 373, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 001594.2015.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados ao tema 09.14.03. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ESTOFADOS IPANEMA, CNPJ 00.398.129/0001-08). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 376, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001612.2015.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados ao tema 01.01.07. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS (CNPJ 02.296.771/0001-01). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 378, DE 1º DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 001669.2015.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados aos temas 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS / 09.14.02. ATRASO OU NÃO OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO; 09.14.03. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de BRISA MAR SERVIÇOS LTDA. - ME (CNPJ 04.500.478/0001-31, nome de fantasia BRISA MAR RESTAURANTE). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO
Procurador do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190110014/16-75, que tem como interessados: Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, Engix Construções e Serviços LTDA-ME, Gustavo de Oliveira Faria e Kenedy Cândido de Oliveira. Assunto: Nota Técnica 869/DV-Análise, de 27 de julho de 2015, do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do MPDFT - Possível superfaturamento em obras executadas pela ENGIX. Processos Administrativos 143.000.314/2011, 143.000.653/2011, 143.000.322/2011, 143.000.322/2011, 143.000.597/2012, 143.000.710/2012, 143.000.890/2012.

PEDRO OTO DE QUADROS
Promotora de Justiça

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 400, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, parágrafo único, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando os elevados valores gastos pela Defensoria Pública da União na requisição de servidores/empregados com ônus;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios formalizado para os processos de requisição de servidores/empregados com ônus, para a Defensoria Pública da União;

Considerando o Decreto nº 4.050/2001, que dispõe sobre a requisição de servidores/empregados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 03 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à requisição de servidores/empregados, resolve:

Art. 1º. Os servidores e empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos do Art. 2º. da Instrução Normativa nº 2, de 03 de novembro de 2011, podem ser requisitados para

prestar serviços na Defensoria Pública da União, com ônus para esta instituição, desde que atendidos os seguintes requisitos deste ato normativo:

I - Existência de prévia autorização pelo Defensor Público-Geral Federal;

II - Existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Apresente competência e/ou formação especializada, não disponível entre os colaboradores lotados na unidade ou área interessada na requisição;

IV - Venha a exercer atribuições de coordenador de área em alguma unidade da DPU;

V - Venha a servir a toda uma unidade ou a grupo relevante de pessoas dentro de uma unidade da DPU;

VI - Venha a criar ou impedir a extinção de área de apoio administrativo ou interdisciplinar de toda uma unidade da DPU;

VII - Venha a desempenhar relevante função no âmbito da Defensoria Pública Geral da União;

Parágrafo único: Em todos os casos citados neste artigo, o Defensor Público Geral Federal analisará os possíveis benefícios gerados pela pretendida requisição em cotejo com o padrão remuneratório do eventual requisitado.

Art. 2º. Não serão considerados os pedidos de requisição de servidores/empregados públicos cujos perfis profissionais relativos à formação, experiência e habilitação não se relacionem diretamente às atividades administrativas, especializadas e/ou gerenciais da DPU.

Art. 3º. As requisições de servidores/empregados públicos cedidos a DPU, deverão seguir os procedimentos de requisição e assentamentos funcionais conforme estabelecidos na IN nº 2 de 03 de novembro de 2011.

Art. 4º. As requisições deverão ser encaminhadas sem a identificação nominal do servidor, por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo I - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR/EMPREGADO da Instrução Normativa nº 2, de 03 de novembro de 2011, em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo único: Excepcionalmente, serão aceitas requisições com identificação nominal de servidor/empregado, hipótese em que o pedido deverá acompanhar justificativa amparada em uma descrição pormenorizada das atividades a serem exercidas no posto de trabalho.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RODRIGUES MARQUES
Subdefensor Público-Geral Federal
Defensor Público-Geral Federal
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Cofen nº 517/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 04/07/2016, página 185, Seção 1, onde se lê na ementa e no Art. 3º: "Conselheiros Regionais"; Leia-se: "Conselhos Regionais".

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil e altera o caput e o § 1º do art. 24, o § 1º do art. 24-A e o inciso III do art. 33, acrescenta o parágrafo único do art. 33 e altera o inciso II do art. 34, o art. 38, o § 3º do art. 128, o § 4º do art. 131, o inciso I do art. 132, o inciso II do art. 137 e os §§ 3º e 4º do art. 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.001585-2/COP, resolve:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 24 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24. Aos Conselhos Seccionais da OAB incumbe alimentar, automaticamente, por via eletrônica, o Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, mantendo as informações correspondentes constantemente atualizadas. § 1º O CNA deve conter o nome completo de cada advogado, o nome social, o número da inscrição, o Conselho Seccional e a Subseção a que está vinculado, o número de inscrição no CPF, a filiação, o sexo, a data de inscrição na OAB e sua modalidade, a existência de penalidades eventualmente aplicadas, estas em campo reservado, a fotografia, o endereço completo e o número de telefone profissional, o endereço do correio eletrônico e o nome da sociedade de advogados de que eventualmente faça parte, ou esteja associado, e, opcionalmente, o nome profissional,

a existência de deficiência de que seja portador, opção para doação de órgãos, Registro Geral, data e órgão emissor, número do título de eleitor, zona, seção, UF eleitoral, certificado militar e passaporte. ..."

Art. 2º O § 1º do art. 24-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24-A. ... § 1º O CNA deve conter a razão social, o número de registro perante a seccional, a data do pedido de registro e a do efetivo registro, o prazo de duração, o endereço completo, inclusive telefone e correio eletrônico, nome, nome social e qualificação de todos os sócios e as modificações ocorridas em seu quadro social. ..."

Art. 3º O inciso III do art. 33 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 33. ... III - a segunda página destina-se aos dados de identificação do advogado, na seguinte ordem: número da inscrição, nome, nome social, filiação, naturalidade, data do nascimento, nacionalidade, data da colação de grau, data do compromisso e data da expedição, e à assinatura do Presidente do Conselho Seccional; ..."

Art. 4º O art. 33 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: "Art. 33. ... Parágrafo único. O nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida e será inserido na identificação do advogado mediante requerimento."

Art. 5º O inciso II do art. 34 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 34. ... II - O anverso contém os seguintes dados, nesta sequência: Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de (...), Identidade de Advogado (em destaque), nº da inscrição, nome, nome social, filiação, naturalidade, data do nascimento e data da expedição, e a assinatura do Presidente, podendo ser acrescentados os dados de identificação de registro geral, de CPF, eleitoral e outros; ..."

Art. 6º O art. 38 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38. O nome completo ou abreviado, ou o nome social de, no mínimo, um advogado responsável pela sociedade consta obrigatoriamente da razão social, podendo permanecer o nome ou o nome social de sócio falecido se, no ato constitutivo ou na alteração contratual em vigor, essa possibilidade tiver sido prevista."

Art. 7º O § 3º do art. 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 128. ... § 3º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome, nome social e endereço postal dos advogados. ..."

Art. 8º O § 4º do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 131. ... § 4º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, nome social, nº de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa. ..."

Art. 9º O inciso I do art. 132 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 132. ... I - denominação da chapa e nome ou nome social do candidato a Presidente, em destaque; ..."

Art. 10. O inciso II do art. 137 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 137. ... II - até 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de chapa completa, com assinaturas, nomes, nomes sociais, números de inscrição na OAB e comprovantes de eleição para o Conselho Federal, dos candidatos aos demais cargos da Diretoria. ..."

Art. 11. Os §§ 3º e 4º do art. 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994) passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 137-D. ... § 3º Quando se tratar de processo disciplinar, a notificação inicial feita através de edital deverá respeitar o sigilo de que trata o artigo 72, § 2º, da Lei 8.906/94, dele não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, nome social, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse. § 4º As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de correspondência, na forma prevista no caput deste artigo, ou através de publicação na imprensa oficial do Estado ou da União, quando se tratar de processo em trâmite perante o Conselho Federal, devendo, as publicações, observar que o nome e o nome social do representado deverão ser substituídos pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou os seus, na condição de advogado, quando postular em causa própria. ..."

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

BRENO DIAS DE PAULA
Relator

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Altera o inciso II do art. 16 da Resolução n. 03/2010, que "Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.001585-2/COP e o disposto no art. 33, parágrafo único, do Regulamento Geral, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 16 da Resolução n. 03/2010, que "Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16. ... II - o nome e o nome social do syndicado; ..."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

BRENO DIAS DE PAULA
Relator

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Altera a alínea "b" do inciso VIII do parágrafo único do art. 2º e o caput do art. 44 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aprovado pela Resolução n. 02/2015.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.001585-2/COP e o disposto no art. 33, parágrafo único, do Regulamento Geral, resolve:

Art. 1º A alínea "b" do inciso VIII do parágrafo único do art. 2º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aprovado pela Resolução n. 02/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ... Parágrafo único. ... VIII - ... b) vincular seu nome ou nome social a empreendimentos sabidamente escusos; ..."

Art. 2º O caput do art. 44 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aprovado pela Resolução n. 02/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 44. Na publicidade profissional que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, o advogado fará constar seu nome, nome social ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de inscrição na OAB. ..."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

BRENO DIAS DE PAULA
Relator

PROVIMENTO Nº 172, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Altera o art. 5º do Provimento n. 91/2000, o inciso "g" do art. 2º e o § 3º do art. 3º do Provimento n. 94/2000, o parágrafo único do art. 2º, o caput do art. 3º e o § 5º do art. 4º do Provimento n. 95/2000, o caput do art. 3º do Provimento n. 99/2002, o § 6º do art. 8º do Provimento n. 102/2004, os incisos I e IX do art. 2º e o § 2º do art. 10 do Provimento n. 112/2006, o caput do art. 3º do Provimento n. 113/2006, o caput do art. 1º do Provimento n. 118/2007, o caput do art. 10 do Provimento n. 144/2011, a alínea "c" do § 2º do art. 3º, os §§ 6º e 8º do art. 7º e o caput do art. 11 do Provimento n. 146/2011 e o inciso I do art. 2º e o § 2º do art. 9º do Provimento n. 170/2016, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.001585-2/COP e o disposto no art. 33, parágrafo único, do Regulamento Geral, resolve:

Art. 1º O art. 5º do Provimento n. 91/2000, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de consultores e sociedades de consultores em direito estrangeiro no Brasil", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º A sociedade comunicará à Seccional competente da OAB o nome, o nome social e a identificação completa de seus consultores estrangeiros, bem como qualquer alteração nesse quadro."



Art. 2º O inciso "g" do art. 2º do Provimento n. 94/2000, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, "Dispõe sobre a publicidade, a propaganda e a informação da advocacia", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ... g) os nomes e os nomes sociais dos advogados integrados ao escritório; ..."

Art. 3º O § 3º do art. 3º do Provimento n. 94/2000, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, "Dispõe sobre a publicidade, a propaganda e a informação da advocacia", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º ... § 3º Os anúncios de publicidade de serviços de advocacia devem sempre indicar o nome ou o nome social do advogado ou da sociedade de advogados com o respectivo número de inscrição ou de registro; devem, também, ser redigidos em português ou, se em outro idioma, fazer-se acompanhar da respectiva tradução."

Art. 4º O parágrafo único do art. 2º do Provimento n. 95/2000, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre o Cadastro Nacional dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ... Parágrafo único. Não será efetivada a inserção de informações no Cadastro Nacional dos Advogados caso se verifique a ausência de qualquer dos dados a seguir: o nome completo, o nome social, o sexo, o número da inscrição no CPF, o número do Registro Geral, com indicação da data de emissão e do órgão emissor, o número e o tipo de inscrição na OAB (advogado, estagiário ou suplementar), a data do nascimento, a naturalidade (UF), a nacionalidade e o endereço."

Art. 5º O caput do art. 3º do Provimento n. 95/2000, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre o Cadastro Nacional dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os dados a serem disponibilizados para a consulta serão o nome completo, o nome social e o nome profissional, o número da inscrição, o Conselho Seccional e a Subseção, o sexo, a data de inscrição na OAB, a fotografia, o endereço e o telefone profissionais, a informação sobre a regularidade e a modalidade da inscrição dos advogados e a sociedade de advogados da qual participa (a partir da implantação do Cadastro Nacional de Sociedade de Advogados). ..."

Art. 6º O § 5º do art. 4º do Provimento n. 95/2000, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre o Cadastro Nacional dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º ... § 5º Fica ressalvado o direito do advogado de solicitar e obter a exclusão do seu nome e do seu nome social dos Cadastros a serem vendidos ou cedidos, nos termos da parte final do § 4º. ..."

Art. 7º O caput do art. 3º do Provimento n. 99/2002, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Consultores e de Sociedades de Consultores em Direito Estrangeiro", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Constarão desse Cadastro: o nome, o nome social e a qualificação pessoal do Consultor; os dados relativos à sua habilitação para o exercício da advocacia no país ou estado de origem; direito estrangeiro objeto da consultoria; número da autorização no Conselho Seccional e seu prazo de validade, e, se for o caso, número da autorização suplementar; endereço completo; telefones e fac-símile; endereço e correio eletrônicos. ..."

Art. 8º O § 6º do art. 8º do Provimento n. 102/2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciais e Administrativos", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º ... § 6º Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, bem como a apresentação e a arguição dos candidatos, serão distribuídas aos Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, presentes ao longo dos

trabalhos de que tratam os §§ 4º e 5º, a cédula contendo os nomes e os nomes sociais dos candidatos em ordem alfabética, para votação e posterior apuração nominal identificada, sendo que no Conselho Federal os votos serão computados por delegação. ..."

Art. 9º Os incisos I e IX do art. 2º do Provimento n. 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre as Sociedades de Advogados", passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ... I - a razão social, constituída pelo nome completo, nome social ou patronímico, dos sócios ou, pelo menos, de um deles, responsáveis pela administração, assim como a previsão de sua alteração ou manutenção, por falecimento de sócio que lhe tenha dado o nome, observado, ainda, o disposto no parágrafo único deste artigo; ... IX - é permitido o uso do símbolo "&", como conjuntivo dos nomes ou nomes sociais de sócios que constarem da denominação social; ..."

Art. 10. O § 2º art. 10 do Provimento n. 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre as Sociedades de Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. ... § 2º O Conselho Seccional é obrigado a fornecer, a qualquer pessoa, com presteza e independentemente de despacho ou autorização, certidões contendo as informações que lhe forem solicitadas, com a indicação dos nomes e nomes sociais dos advogados que figurarem, por qualquer modo, nesses livros ou fichas de registro."

Art. 11. O caput do art. 3º do Provimento n. 113/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil procederá às indicações de que trata este Provimento em sessão extraordinária, na qual serão distribuídas aos Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto cédula contendo os nomes e nomes sociais dos candidatos, em ordem alfabética, para votação e posterior apuração nominal identificada, sendo os votos computados por delegação: ..."

Art. 12. O caput do art. 1º do Provimento n. 118/2007, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 11.441, de 4 de janeiro de 2007, disciplinando as atividades profissionais dos advogados em escrituras públicas de inventários, partilhas, separações e divórcios", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Nos termos do disposto na Lei n. 11.441, de 04.01.2007, é indispensável à intervenção de advogado nos casos de inventários, partilhas, separações e divórcios por meio de escritura pública, devendo constar do ato notarial o nome, o nome social, o número de identidade e a assinatura dos profissionais. ..."

Art. 13. O caput do art. 10 do Provimento n. 144/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. Serão publicados os nomes e nomes sociais daqueles que integram as Bancas Examinadora e Recursal designadas, bem como os dos coordenadores da pessoa jurídica contratada, mediante forma de divulgação definida pela Coordenação Nacional do Exame de Ordem. ..."

Art. 14. A alínea "c" do § 2º do art. 3º do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de As-

sistência dos Advogados e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º ... § 2º... c) requisitar da Diretoria e fornecer aos candidatos a listagem atualizada com o nome, nome social e o endereço postal dos advogados; ..."

Art. 15. Os §§ 6º e 8º do art. 7º do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º ... § 6º O requerimento deverá conter: nome e nome social completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como a declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica. ... § 8º Nas Subseções, o pedido de registro conterá os nomes e nomes sociais dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Subseccional, se existente. ..."

Art. 16. O caput do art. 11 do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. A chapa regularmente registrada tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na Seccional, com nome, nome social, endereço e telefone, exceto endereço eletrônico, observados os seguintes procedimentos: ..."

Art. 17. O inciso I do art. 2º do Provimento n. 170/2016, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre as sociedades unipessoais de advocacia", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ... I - a razão social, obrigatoriamente formada pelo nome ou nome social do seu titular, completo ou parcial, com a expressão "Sociedade Individual de Advocacia", vedada a utilização de sigla ou expressão de fantasia; ..."

Art. 18. O § 2º do art. 9º do Provimento n. 170/2016, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre as sociedades unipessoais de advocacia", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º ... § 2º O Conselho Seccional é obrigado a fornecer, a qualquer pessoa, com presteza e independentemente de despacho ou autorização, certidões contendo as informações que lhe forem solicitadas, com a indicação do nome e do nome social do advogado que figurar, por qualquer modo, nesses livros ou fichas de registro." Art. 19. Este Provimento entra após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

BRENO DIAS DE PAULA
Relator

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.

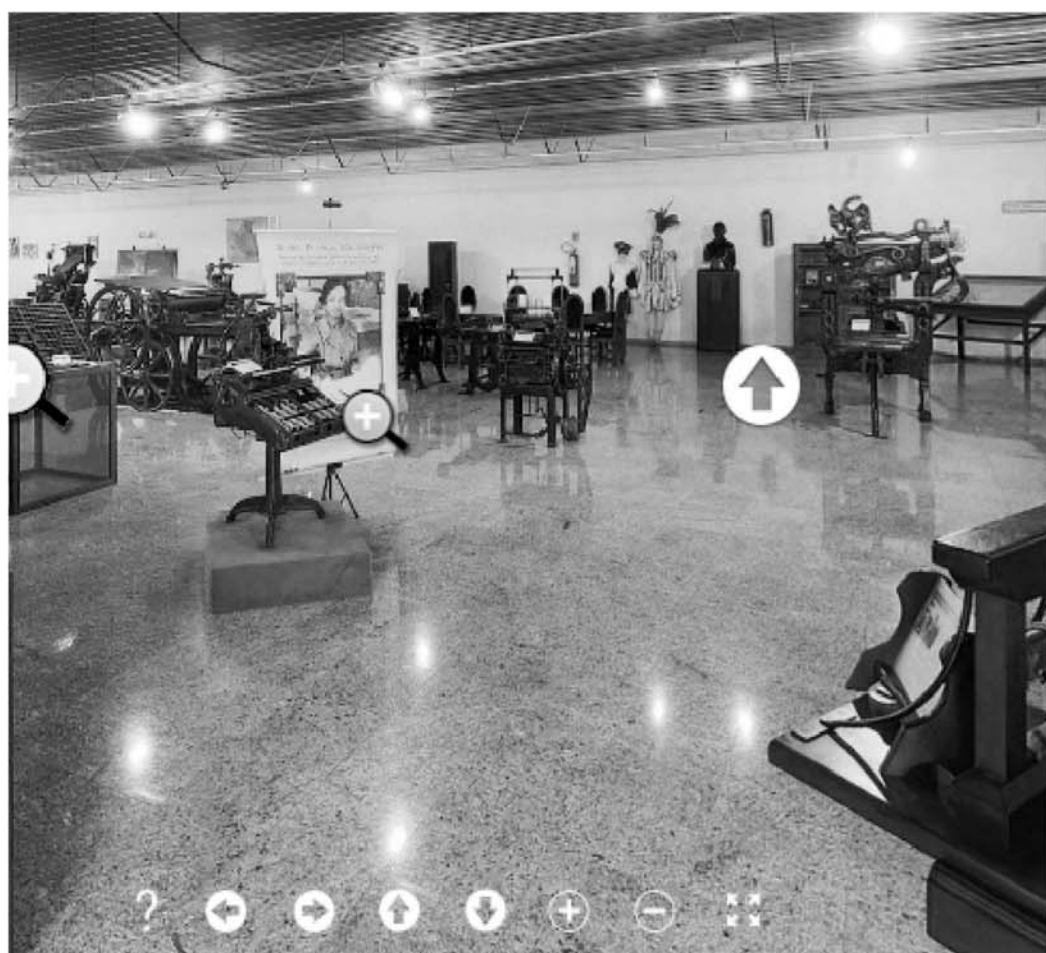


MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

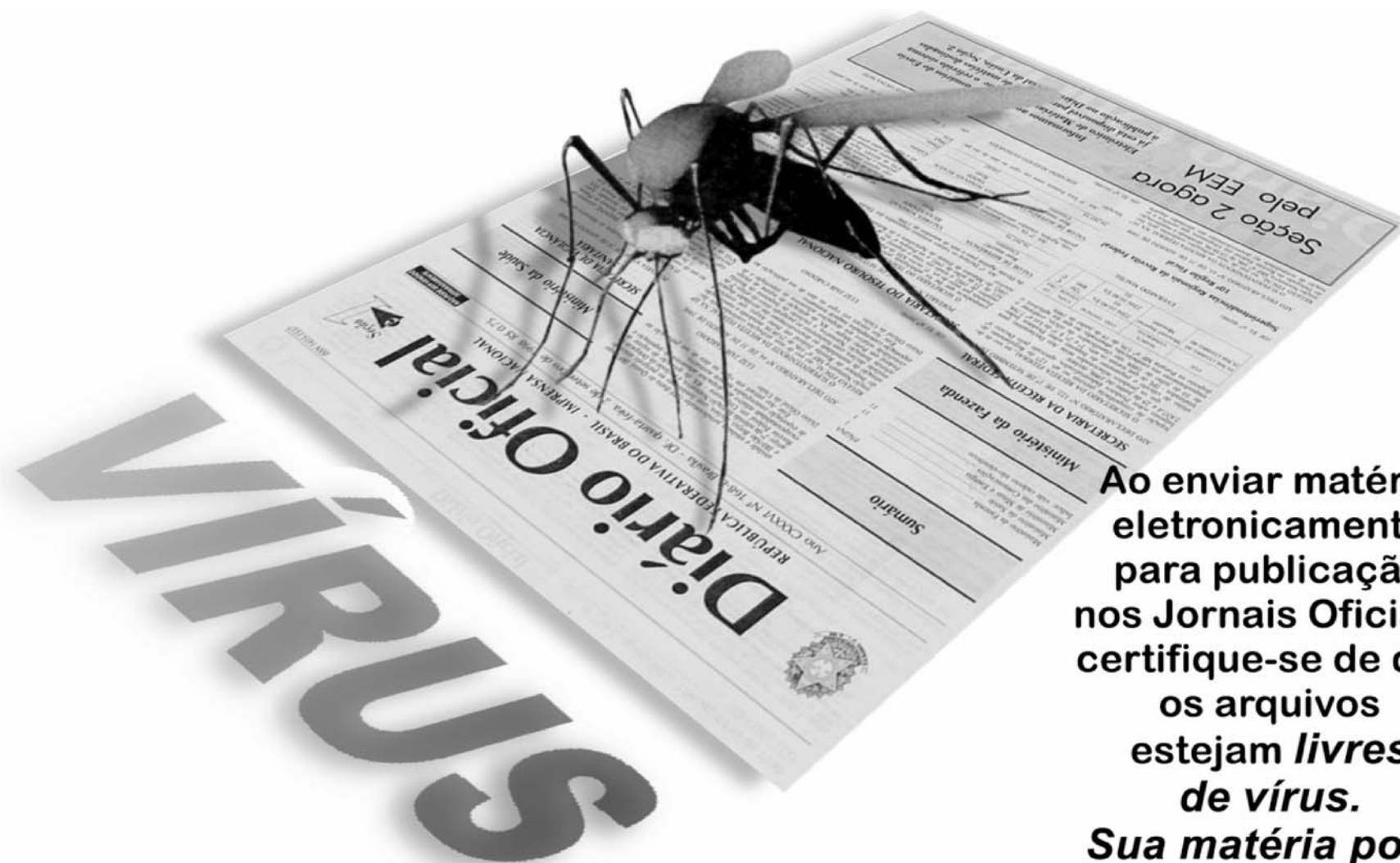
Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.